

Primeira Revisão do
Plano Diretor Municipal de Góis



Volume **02.1**

Relatório do Plano

[versão para aprovação em Assembleia Municipal]
dezembro 2024

Esta página foi deixada em branco propositadamente

Índice

01.	Introdução e Estrutura do Plano	3
1.1.	Âmbito	3
1.2.	O novo enquadramento Jurídico e o quadro do sistema de planeamento	4
1.3.	Articulação com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e municipal	7
1.3.1	Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território - PNPT	7
1.3.2	Plano Regional de Ordenamento do Território - PROTC	10
1.3.3	Plano Setorial da Rede Natura 2000	16
1.3.4	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral	21
1.3.5	Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouças e Santa Luzia	23
1.4.	Conteúdo e a estrutura do Plano	24
1.5.	Objetivos do Plano	27
02.	Estratégia de Desenvolvimento Local	29
2.1.	Nota introdutória	29
2.2	Enquadramento da estratégia e das políticas	33
2.3	Fatores Diferenciadores do Território de Góis	35
2.4	A natureza de um Plano Diretor Municipal e a atitude na gestão	38
2.5.	A Mudança das estruturas mentais e organizacionais	41
03.	Condicionantes Legais	44
3.1.	Recursos Naturais	47
3.2.	Património edificado	55
3.3.	Infraestruturas	57
04.	Estrutura Ecológica Municipal	61
4.1.	Considerações gerais	61
4.2.	Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental e o concelho de Góis	62
4.3.	A Estrutura Ecológica Municipal	63
4.4.	Considerações finais	65
05.	Transporte e Mobilidade	66
5.1.	Diagnóstico da mobilidade no concelho de Góis	67
5.2.	Objetivos e orientações	69
5.3.	Apostas para o futuro da mobilidade concelhia	71
06.	Valores Culturais e Naturais	80
6.1.	Património classificado	82
6.2.	Património arqueológico	83
07.	Riscos e Proteção Civil	88
7.1.	Identificação dos riscos	91
7.2.	Áreas de risco ao uso do solo	93
7.3.	Equipamentos, infraestruturas e sistemas da proteção civil	96
08.	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução	97

09.	Sistema Urbano	98
	9.1 Introdução	98
	9.2 Sistema Urbano de Góis	99
	9.3 Sistema Urbano na Região Centro	100
10.	Classificação e Qualificação do Solo	104
	10.1 Princípios genéricos e classificação do solo	104
	10.2 Enquadramento das áreas edificadas no PDM	107
	10.3 Compromissos Urbanísticos	112
	10.4 Solo Rústico	113
	10.5 Solo Urbano	130
	10.6 Conclusões	150
11.	Alterações Climáticas e Eficiência Ambiental	152
	11.1 Alterações Climáticas	152
	11.2 Eficiência Ambiental	153
12.	Implementação, Monitorização e Sistema de Indicadores	154
	12.1 A Avaliação / Monitorização do Estado do Ordenamento do Território	154
	12.2 Indicadores Gerais para Monitorização / Avaliação	155

01 - Introdução e Estrutura do Plano

1.1 - Âmbito

O Plano Diretor de Municipal de Góis [PDMG] encontra-se em vigor e portanto, plenamente eficaz, desde 26 de março de 2003 [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2003, Diário da Republica - I Série B, n.º 72, de 26 de março de 2003]. Depois da sua publicação foi alvo de duas alterações:

- a) A primeira alteração do PDM de Góis aconteceu no ano de 2008, através do Aviso n.º 1093/2008, com a publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 8, de 11 de janeiro;
- b) A segunda alteração ocorreu no ano de 2012, através do Aviso n.º 3990/2012 com a publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 52, de 13 de março;
- c) A retificação ocorreu no ano de 2015, através do Aviso n.º 6328/2015 com a publicação em Diário da República, 2ª Série-B, n.º 110, de 8 de março;
- d) A terceira alteração ocorreu no ano de 2017, através do Aviso n.º 9941/2017 com a publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 158, de 17 de agosto;
- e) Alteração por Adaptação do PDM de Góis' com a Transposição das Normas do Plano Especial de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, através da Declaração n.º 123/2021, de 6 de setembro.

Passaram mais de 15 anos do processo de implementação e, naturalmente, neste período já longo, o contexto [económico, social, ambiental, urbanístico e jurídico] mudou profundamente. Hoje, o território e as dinâmicas nele instaladas ou emergentes exigem uma abordagem renovada do modelo estratégico de desenvolvimento e do modelo de ordenamento.

O presente relatório é elaborado no âmbito da 1ª Revisão do PDMG, no qual é abordada a Estratégia de Desenvolvimento definida para o concelho, são sistematizadas as Condicionantes Legais que incidem sobre o território do município, salientando as suas implicações e a legislação que as consagra e regulamenta, são explicitadas as propostas do plano nas suas diversas componentes sectoriais e, destacadamente, a Proposta de Ordenamento, e é efetuada uma análise comparativa das propostas de solo urbano entre o PDM em vigor e a sua revisão, bem como a sua compatibilização com os Planos de Hierarquia Superior.

1.2 - O novo **enquadramento Jurídico** e o quadro do sistema de planeamento

A revisão de um PDM, apesar de ser da responsabilidade e da iniciativa municipal tem, necessária e obrigatoriamente, de evidenciar um enquadramento e uma relação de conformidade e de compatibilidade com outros níveis de ordenamento do território. A esfera de autonomia municipal, no que às decisões de ordenamento do território municipal diz respeito, encontra-se muito limitada pelas orientações de política quer nacional quer regional.

De uma forma geral consideram-se um conjunto de diplomas legais que estabelecem as bases para a construção de uma moldura legal de suporte ao processo de elaboração da revisão do PDMG, designadamente:

- a) PNPOT [Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território]
- b) LBGPPSOTU [Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo]
- c) RJGT [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial]
- d) PROTCL [Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro Litoral]

Os dois primeiros, PNPOT e LBGPPSOTU definem e estabelecem orientações e princípios gerais de atuação ao nível das políticas públicas no que se refere ao ordenamento do território. O RJGT estabelece e define os objetivos, o conteúdo e os procedimentos a considerar no processo de elaboração dos planos municipais e, finalmente, o PROTCL [não aprovado], articulado e conforme as orientações nacionais de política pública em matéria de ordenamento do território e urbanismo, define e estabelece orientações ao nível do ordenamento do território a observar no processo de revisão do PDMG.

A figura seguinte ilustra essa realidade e identifica, nos três principais domínios [nacional, regional e municipal], os principais instrumentos que suportam e orientam um processo de planeamento e de ordenamento do território.

Figura 1 – Sistema de Planeamento



O **Nível Nacional** tem na Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro, o documento orientador da política nacional em matéria de ordenamento do território. A LBPPSOTU [**Lei n.º 31/2014**, de 30 de maio publicado em Diário da República, 1.ª série - N.º 104 - 30 de maio de 2014] clarifica e densifica o quadro de orientações de política nacional a observar no processo de elaboração do plano diretor municipal.

O **Nível Regional** materializa as orientações para o ordenamento e planeamento do território municipal no PROT-CL. O PROT-CL não se encontra ainda plenamente eficaz, mas na versão colocada em Discussão Pública, absorve as orientações emanadas do PNPOT e da LBPPSOTU e densifica e clarifica as orientações a serem observadas pela elaboração da revisão do PDM de Góis.

Finalmente, no **Nível Municipal** surge como principal instrumento de gestão territorial o PDM. O PDM é, perante o quadro legal vigente, o instrumento de base da política de ordenamento do território e urbanismo e, apesar, da sua elaboração ser de responsabilidade e de competência municipal, não é menos verdade que no processo da sua elaboração, este instrumento é fortemente condicionado pela relação de articulação e compatibilização, legalmente imposta, com as orientações de ordenamento e de planeamento territorial que decorrem dos níveis nacional e regional, tal como acima referido.

A política de Ordenamento do território e do Urbanismo é conformado, no ordenamento jurídico nacional, por dois **diplomas estruturantes**:

→ A LBPPSOTU [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio publicado em Diário da República, 1.ª série — N.º 104 — 30 de maio de 2014] que clarifica e densifica o quadro de orientações de política nacional a observar no processo de elaboração do PDM.

→ O RJIGT, que desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso e ocupação do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, através do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Um processo de planeamento territorial confronta-se sempre com dinâmicas específicas que têm lugar anteriormente à sua implementação, as quais devem ser consideradas enquanto fatores determinantes do referido processo em termos de potencialidades ou constrangimentos. O processo de planeamento deverá ainda atender aos instrumentos e processos de planeamento, em fase de elaboração e/ou implementação, que intervêm sobre o todo ou parte da área de intervenção, sob pena de se criarem disfuncionalidades e incoerências prejudiciais à concretização dos seus objetivos.

Como se depreende, o regime jurídico vigente, que contribui para uma clarificação do significado, objetivos e articulações entre instrumentos de planeamento e, a experiência entretanto adquirida no âmbito da sua elaboração e gestão potenciam novas reflexões sobre esta temática. Neste sentido, a entrada em vigor na nova geração de PDM aconselha a produção de instrumentos de planeamento municipal flexíveis e abrangentes, integrados em sistemas articulados que superem a deslocação de conteúdos que caracterizou as fases anteriores. Não deixará de ser este o caso da presente revisão do PDM de Góis.

No contexto atual interessa, também, referir a particular atenção que deve ser dada ao conjunto da mais recente legislação que estabelece com clareza critérios e definições a observar no âmbito dos procedimentos de revisão dos PDM, permitindo assim que num domínio de elevada complexidade técnica [como o que acontece com o presente plano] possam estes dispor de uma base harmoniosa de critérios. Trata-se da seguinte legislação:

- a) **Decreto Regulamentar nº141/2014, de 19 de setembro**, que fixa o tipo de cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes;
- b) **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- c) **Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro**, que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.

1.3 - **Articulação** com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e municipal

O Modelo de Desenvolvimento do concelho de Góis no âmbito do processo de Revisão de PDM deverá atender às disposições e orientações dos instrumentos de planeamento de nível nacional e regional. Neste sentido, sintetizam-se de seguida as principais orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território [PNPOT], Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril e Santa Luzia, Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro [PROTC], Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral [PROFCL], Plano Setorial da Rede Natura 2000 e Planos Territoriais de Âmbito Municipal.

Neste sentido, sintetizam-se de seguida as principais orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território [**PNPOT** – Lei 99/2019 / Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05], Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [**LBGPPSOTU** – Lei 31 / 2014 / Diário da República n.º 104/2014, Série I de 2014-05-30] e da Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro.

1.3.1 - Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território - **PNPOT**

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

A alteração do PNPOT, publicado na Lei 99/2019, DR n.º 170, I série de 5/9/2019, teve como objetivos a elaboração do novo programa de ação para o horizonte 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo suportada por uma visão para o futuro do País, que acompanha o desígnio último de alavancar a coesão interna e a competitividade externa do nosso País e, também, o estabelecimento de um sistema de operacionalização, monitorização e avaliação capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política e de promover o PNPOT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais financiados por programas nacionais e comunitários.

O PNPOT é um instrumento de desenvolvimento de natureza estratégica que procura incorporar uma reflexão prospetiva em termos territoriais, identificando as Mudanças Críticas a longo prazo (2050) e responde nomeadamente a três questões:

- Quais devem ser as políticas territoriais orientadoras das futuras intervenções e como devem ser especificamente direcionadas? Daqui decorrem os Desafios Territoriais e os Sistemas para o Modelo Territorial.
- Como se devem abordar os desafios de desenvolvimento e criar novas oportunidades nos principais campos do desenvolvimento sustentável, económico e social? Daqui decorrem as Medidas de Política estruturadas por Domínios de Intervenção.
- Que abordagens devem ser aplicadas para aumentar a eficiência das intervenções políticas,

No contexto do PNPOT, o concelho de Góis enquadra-se na região do Pinhal Interior, caracterizada como um *"espaço interior e marginal aos grandes eixos de comunicação nacional e europeu"*¹, correspondendo a 5,0% do território nacional, 1,8% da população e 1% do PIB do país. Marcado pelo declínio da população, encontram-se hoje áreas fortemente desvitalizadas, *"trata-se de um dos espaços mais problemáticos do País em termos de perspetivas de desenvolvimento (...) com uma base económica débil assente nos recursos florestais"*²

A região é constituída pelo Pinhal Interior Norte e Pinhal Interior Sul, o concelho de Góis insere-se na unidade territorial do Pinhal Interior Norte. A unidade beneficia dos ganhos inerentes à área de influência de Coimbra.

Neste contexto, este instrumento define as seguintes opções de desenvolvimento territorial para o Pinhal Interior:

- Gerir o declínio da população e a baixa densidade de forma a garantir os mínimos de ocupação necessários à gestão sustentável;
- Implementar planos setoriais de ordenamento florestal com capacidade para ultrapassar as limitações decorrentes da estrutura da propriedade e promover a gestão sustentável dos recursos, prevenindo o risco de incêndio, e a sua exploração integrada numa ótica empresarial;
- Reforçar as funções urbanas das sedes de concelho como centros organizadores do território, apostando em soluções inovadoras com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação;
- Reforçar as articulações com as cidades da Leiria / Pombal, Coimbra, Viseu, Castelo Branco e com os centros urbanos do Médio Tejo, indo ao encontro das novas procuras urbanas, sobretudo nos domínios do turismo e do lazer;
- Assumir o papel que pode ter o uso residencial das estruturas de povoamento tradicionais, em particular das aldeias da serra, para manter a ocupação do espaço e para a dinamização económica;
- Valorizar o papel para a produção de energias renováveis, sobretudo eólica e de biomassa;
- Valorizar os recursos hídricos e concluir os projetos de despoluição integrada, em particular a bacia do Zêzere;
- Estruturar a rede de equipamentos de âmbito supramunicipal numa lógica de complementaridade, especialização e funcionamento concertado;
- Prever soluções de mobilidade e acessibilidade que garantam a todos os grupos populacionais o acesso efetivo às funções urbanas.

A alteração do PNPOT, ao abrigo do art.º 37º do decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, teve subjacente quer a *"elaboração do novo programa de ação 2030, no contexto de uma estratégia de organização e desenvolvimento territorial de mais longo prazo"*, quer *"o estabelecimento de um sistema de operacionalização, monitorização e avaliação capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política e de promover o PNPOT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas"*³.

¹ in PNPOT,

² idem

³ PNPOT, Estratégia e Modelo Territorial.

O modelo territorial preconizado no PNPOT apoia-se em cinco sistemas territoriais fundamentais - o Sistema Natural, o Sistema Urbano, o Sistema Social, o Sistema Económico e o Sistema de Conetividade - e, ainda, identifica os territórios especialmente vulneráveis às mudanças críticas.

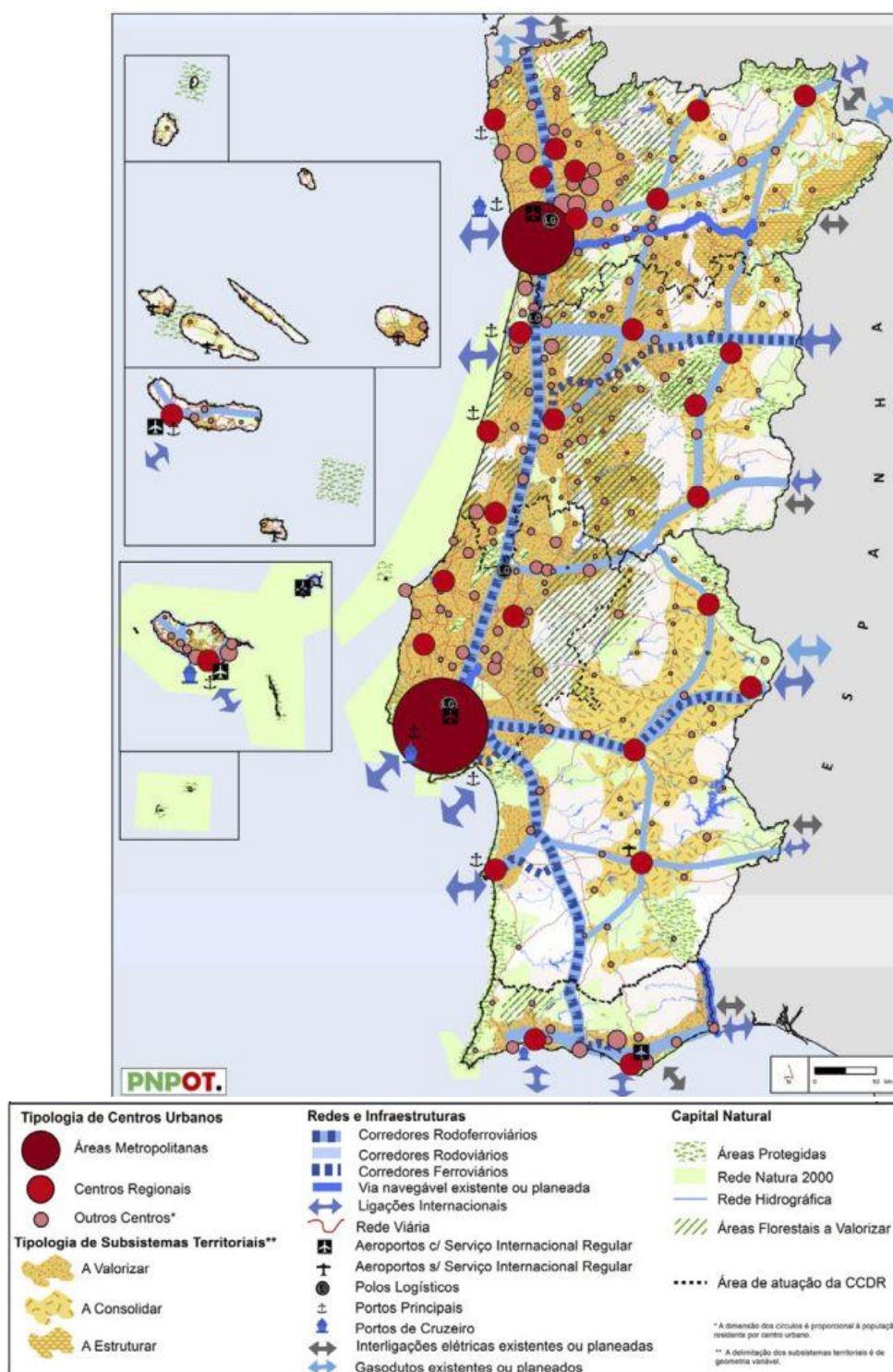


Figura 2 - Modelo Territorial - Fonte: PNPOT, 2019

1.3.2 - Plano Regional de Ordenamento do Território - **PROTC**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006 determinou a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Centro [PROT-C].

A proposta do PROTC constitui-se como um instrumento fundamental de articulação entre o PNPOT e os diversos instrumentos de política sectorial com expressão territorial e os instrumentos de planeamento municipal. O documento encontra-se em elaboração, tendo sido possível aceder à proposta de modelo territorial e à versão preliminar da proposta de normas específicas e territoriais e gerais.

A configuração da Região Centro na sua origem é condicionada por um quadro físico difícil, sendo constituída por um conjunto de espaços sub-regionais identificados em função da sua coerência física, económica e social. A região Centro assume-se como um território muito diversificado do ponto de vista dos recursos naturais, da estrutura económica e da distribuição da população, o que coloca desafios nos domínios da competitividade e da coesão económica, social e ambiental.



Figura 3 - Espaços da Região Centro – geografia de intervenção da proposta do PROTC | Fonte: CCDR-C

A proposta do PROTC é elaborada segundo o objetivo geoestratégico de afirmar a Região Centro como um *"território portador de um contributo ativo e autónomo para a estruturação e desenvolvimento sustentável do território continental (...) configurando um modelo territorial que afirme a sua autonomia face às regiões urbanas de Lisboa e do Porto."*

Esta visão estratégica defendida para a Região Centro assenta nas seguintes componentes:

- Proposta de geoestratégia territorial;
- Valorizar estrategicamente os ativos específicos de internacionalização da Região;
- Viabilizar a transição sustentada da Região para a Sociedade inclusiva do conhecimento;
- Uma visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural;
- Valorizar complementaridades e sinergias entre os recursos turísticos suscetíveis de reconhecimento da procura;
- Valorizar o potencial de energias alternativas da Região como fator de diferenciação competitiva;
- Organizar e valorizar o policentrismo potencial da Região;
- Uma visão estratégica para as políticas de mitigação de riscos.

E estabelece o seguinte quadro de **Objetivos**:

a) Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Centro, contemplando, designadamente:

- A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território;
- O reforço dos fatores de internacionalização da economia regional e a valorização da posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu;
- A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais;
- O aproveitamento do potencial turístico, dando projeção internacional ao património natural, cultural e paisagístico;
- A mobilização do potencial agropecuário e a valorização dos grandes empreendimentos hidroagrícolas;
- O desenvolvimento de uma política integrada para o litoral;
- O reforço da cooperação transfronteiriça, visando uma melhor inserção ibérica das sub-regiões do interior;

b) Definir o modelo de organização do território regional, tendo em conta a necessidade de:

- Valorizar a natureza multipolar da rede urbana para o desenvolvimento de um sistema urbano verdadeiramente policêntrico, reforçando a integração entre sistemas urbanos sub-regionais;
- Densificar as interações intrarregionais, nomeadamente estruturando as redes regionais de equipamentos e serviços, e melhorando as redes estruturantes de transportes internas à região;
- Reforçar o potencial de desenvolvimento dos grandes corredores de transporte nacionais e transeuropeus que atravessam a região, modernizando infraestruturas, estimulando complementaridades entre centros urbanos e melhorando as articulações com as redes intrarregionais;
- Reforçar a rede regional de instituições de ensino superior, de I & D e centros tecnológicos, em articulação com os espaços de localização de atividades intensivas em conhecimento e conteúdo tecnológico;
- Desenvolver uma rede de áreas empresariais para o ordenamento e aumento da competitividade do modelo de industrialização difusa da faixa litoral;
- Identificar a estrutura de proteção e valorização ambiental, integrando as áreas classificadas (incluindo os imperativos decorrentes da Rede Natura 2000) e outras áreas ou corredores ecológicos relevantes do ponto de vista dos recursos, valores e riscos naturais e da estruturação do território;
- Proteger e valorizar o património arquitetónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes;
- Desenvolver novas formas de relação urbano- rural, com base na diversificação de funções dos espaços rurais e na organização de uma rede de centros de excelência em espaço rural;
- Articular a estratégia de desenvolvimento territorial com as opções definidas para a região do Norte e para a região de Lisboa e Vale do Tejo, em particular tendo em conta a localização do novo aeroporto de Lisboa e a futura acessibilidade ferroviária em alta velocidade;

- c) Identificar os espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do PROT e desenvolver estratégias e propostas adequadas à sua diversidade, valorizando especificidades e reforçando complementaridades como meio de afirmação da competitividade e coesão regionais;
- d) Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais;
- e) Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas protegidas ou classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes;
- f) Identificar e hierarquizar os principais projetos estruturantes do modelo territorial proposto, bem como os que concorram para o desenvolvimento dos setores a valorizar, e definir orientações para a racionalização e coerência dos investimentos públicos;
- g) Contribuir para a formulação da política nacional e regional de ordenamento do território, harmonizando os diversos interesses públicos com expressão espacial, e servir de quadro de referência e definir orientações para as decisões da Administração e para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial;
- h) Definir mecanismos de monitorização e avaliação da execução das disposições do PROT-Centro.

Normas orientadoras para a unidade territorial do pinhal Interior e Serra da Estrela

Domínio: **Sistema Urbano**, Povoamento e Ordenamento Territorial

A estruturação do sistema urbano da unidade territorial do Pinhal Interior implica:

1. Desenvolver serviços, organizados à escala supramunicipal, com características polivalentes e orientados para as zonas rurais de baixa densidade.
2. Qualificar os centros urbanos, designadamente a Sertã.
3. Reforçar as atividades ligadas à gestão integrada dos recursos naturais (com destaque para a floresta e o potencial energético).
4. Integram esta unidade designadamente Proença-a-Nova, Sertã, Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pera, e um pequeno grupo de centros urbanos complementares localizados nas proximidades geográficas.
5. Focar intervenções na população envelhecida, na primeira infância e idade escolar e dar prioridade ao ensino profissional, combinando saberes horizontais (como a informática, as línguas, as tecnologias), com especializações, instituições e saberes localmente enraizados.
6. Focar intervenções nos domínios que:
 - a. Recuperam saberes, especificidades culturais e tradicionalismos (incluindo os temas relacionados com o "desenvolvimento endógeno", TER, termalismo, valores patrimoniais, desenvolvimento rural);
 - b. Constituem procuras e prioridades conhecidas (apoio social, cuidados continuados);

7. Consagrar a obrigatoriedade de uma maior e melhor focalização e articulação das políticas públicas, de modo que estas possam, ao mesmo tempo, desenvolver os desígnios da coesão social e trabalhar algumas componentes da competitividade, onde a alta cotação ambiental e cultural contrasta com a escassez dos recursos humanos e de capital.

Discriminar positivamente a amarração local das iniciativas (incorporação local de matérias-primas e produtos intermédios, capacidade de construir relações com instituições escolares e de formação profissional), explorando os objetivos do desenvolvimento endógeno ou local e dando prioridade a instituições com provas reconhecidas de boas práticas.

Tendo em conta a estrutura de povoamento e ordenamento do território existente, destacam-se as seguintes prioridades ao nível da intervenção:

1. Garantir a estruturação do sistema urbano, num cenário territorial “centrífugo”, i.e. sem um centro principal de polarização, consagrando a unidade Pinhal Interior como um todo.
2. Discriminar positivamente o reforço funcional das sedes de concelho e incentivar o crescimento funcional dos centros que, pela sua dimensão e perfil funcional, jogam um papel importante de influência sub-regional.
3. Intensificar o uso dos equipamentos existentes, tal como o reforço de redes e complementaridades intermunicipais para a gestão de equipamentos e organização de serviços.
4. Conjugiar “subsistemas” de prestação de serviços e de redes de equipamentos mais ou menos autónomos e articular serviços, modos de funcionamento e rendibilização de espaços e recursos (p.e. da rede escolar com equipamentos culturais e desportivos), combinando os serviços móveis e fixos.
5. Consagrar a necessidade de, em PDM, rever os critérios de edificabilidade em situações de elevada dotação infraestrutural e proximidade a aglomerados existentes; bem como ultrapassar, no caso dos projetos TER, muitas incompatibilidades entre a avaliação do interesse e da qualidade dos projetos (do ponto de vista estritamente económico-financeiro) e o teor dos zonamentos/regulamentos PMOT.
6. Operacionalizar dois modos de intervenção ao nível do “espaço rural”:
 - a. A defesa de políticas restritivas para a conservação dos solos, no caso de haver fortes investimentos em infraestruturas (caso dos perímetros de regadio);

O recurso a políticas mais incentivadoras do que restritivas, nas situações mais extremas de desruralização, quando o solo classificado como rural, agrícola ou florestal é apenas superfície de invasão de infestantes.

A consolidação do eixo transversal estruturado pelos centros urbanos de Oliveira do Hospital-Seia-Gouveia implica:

1. Dinamizar o relacionamento económico e social destes centros urbanos estruturantes enquanto fatores de amarração e dinamização dos territórios envolventes de baixa densidade.
2. Articular estratégias e projetos com os subsistemas envolventes – com Coimbra na área da saúde; com o eixo da Beira Interior nas áreas das agroflorestais e do turismo; com Viseu nas áreas dos serviços de educação, cultura e lazer.

Domínio: **Inovação e Competitividade**

As normas para a implementação do sistema regional para a inovação empresarial são as seguintes:

1. Rede de Apoio Tecnológico
 - a. Implementar rede de ZAE.
2. Medidas de Apoio sectorial
 - a. Desenvolver centros experimentais para melhorar a capacidade de uso de TIC, promovendo:
 - i. Projetos de utilização de TIC em articulação com os principais núcleos de desenvolvimento (e.g. telemedicina; apoio ao turismo etc.),
 - ii. A implementação de sistema de monitorização florestal, em articulação com a administração local, o sistema de proteção civil e de combate a incêndios;
 - iii. Promover o desenvolvimento da telemedicina para acesso a serviços gerais, visando:
 - Facilitar o acesso a serviços apenas disponíveis nos principais aglomerados urbanos;
 - Desenvolver sistema de cuidados médicos a partir de casa (e.g. acompanhamento médico em doenças crónicas; em situações de recuperação; etc.);
 - b. Promover o Desenvolvimento de projeto-piloto de valorização ecossistémica e promoção turística, visando:
 - i. Mobilizar instituições locais (e.g. CM) e unidades de C&T regionais relevantes;
 - ii. Promover a qualidade cénica, a exploração cinegética, a micologia, as áreas de lazer, a ornitologia, etc.;
 - iii. Desenvolver estruturas de suporte aos fluxos turísticos (e.g. alojamento; gastronomia, etc.).
 - c. Desenvolver a rede de microrecolha de biomassa, promovendo:
 - i. Apoio à criação de microempresas a funcionar em articulação com as centrais de biomassa;
 - ii. Apoio ao estabelecimento de programas de fomento à economia social, designadamente o envolvimento na recolha de setores sociais mais desfavorecidos (e.g. desempregados de longa duração, baixas qualificações, trabalho parcial, etc.);
 - iii. Implementar o sistema de monitorização florestal com base em TIC's, promovendo a articulação com o SCT, a administração local, o sistema de proteção;

Promover Polos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro Rurais – Criar núcleos de competências na área de I&ED, do aconselhamento de negócios agro - rurais, transferência do saber – agro formação e redes de explorações de experimentação e inovação, nomeadamente, nas áreas da tecnologia da madeira, da fruticultura, energias alternativas, etc.

Domínio: **Turismo**

Concretizar e aprofundar redes/projetos tematizados de expressão regional, nacional, transfronteiriça ou internacional [rotas turísticas, produtos com denominação de origem, “pacotes” mistos]:

1. Produtos Turísticos
 - a. Nesta unidade territorial dever-se-á privilegiar os seguintes produtos turísticos: Touring Cultural e Paisagístico [Aldeias do Xisto], Turismo de em Espaço Rural, Turismo de Natureza.
2. Tipologias de Espaços Turísticos:
 - a. As Centralidades Urbano Turísticas [CUT]:
 - i. CUT I: Todas as sedes de Concelho;
 - ii. Cabe aos PDM:
 - Prever equipamentos e serviços a instalar;
 - Prever a requalificação dos centros urbanos;
 - Melhorar a conectividade com os NUTL.
 - b. Os NUTL correspondem às áreas urbanas existentes com concentração de funções turísticas, residências de lazer, a consolidar, qualificar e regenerar:
 - i. Aldeias Históricas: Piódão;
 - ii. Aldeias de Xisto;
 - iii. Outros definidos em PDM;
 - iv. Cabe aos PDM:
 - Prever a respetiva requalificação urbana e ambiental;
 - Prever a qualificação e concentração de equipamentos e serviços;
 - Melhorar a conectividade com os CUT.
 - c. Turismo em espaço Rural [TER] - são permitidas todas tipologias de TER
3. Turismo de Natureza: Concretizar as Ações do PROVERE
4. Rever o POA da barragem de Santa Luzia:
 - a. A proximidade das tipologias TER, TH e Hi ao plano de água;
 - b. A proximidade de equipamentos de recreio desporto e restauração ao plano de água;
5. Praias fluviais:

Definição em planos municipais de ordenamento do território das regras de qualificação ambiental definidas em unidades operativas de planeamento e gestão.

Na Serra da Estrela a implementação de empreendimentos turísticos ou de lazer deve contribuir para a manutenção e valorização dos espaços naturais, acautelando os valores patrimoniais, ambientais, cénicos e paisagísticos.

Domínio: **Sistemas de Proteção e Valorização Ambiental**

No domínio das florestas, deve promover-se:

1. A integração dos espaços florestais em ZIF.
2. Valorizar as áreas florestais (através de novas formas organizativas e de gestão sustentável) e de outros recursos associados, como a paisagem, a biomassa e os recursos hídricos, como principais recursos naturais desta unidade territorial.
3. No domínio da conservação da natureza e biodiversidade deve promover-se a gestão sustentada das florestas impedindo a proliferação de extensas manchas florestais de monocultura com espécies combustíveis (contínuos de pinheiro e eucalipto).
4. Promover a garantia da qualidade da água na bacia do Zêzere.

1.3.3 - Plano Setorial da **Rede Natura 2000**

Em Portugal Continental a Rede Natura 2000 é atualmente composta por 29 ZPE e 60 Zonas Espaciais de Conservação, estando o município de Góis inserido na Rede Natura 2000, na ZEC Serra da Lousã [PTCON0060]⁴. O município de Góis tem 17% do seu território classificado.

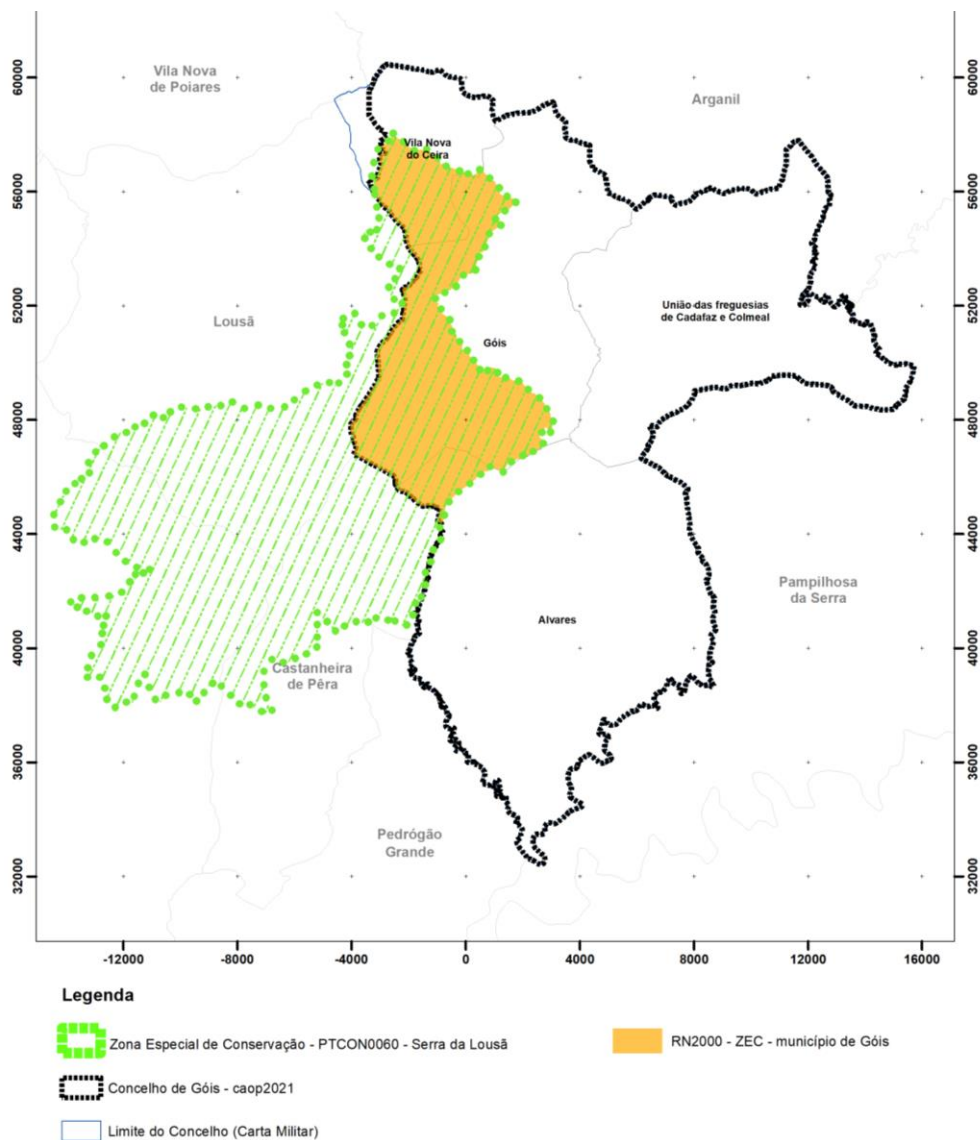


Figura 4 - Rede Natura 2000 no município de Góis

A ZEC Serra da Lousã, que no município de Góis abrange as freguesias de Vila Nova do Ceira, Góis e Alvares, é marcada pela presença do rio Ceira, rio Sótão e ribeira do Loureiro. A área classificada no município de Góis abrange uma área total de 4.494,42 ha estando localizada a oeste.

⁴ Resolução do Conselho de Ministros nº 76/00, de 5 de julho

Quadro 1 – Zona Especial de Conservação – PTCON0060- Serra da Lousã no município de Góis

	Área (ha)	Área da rede natura 2000 pertencente ao concelho	
		hectares	%
Zona Especial de Conservação - PTCON0060 - Serra da Lousã	15112,66	4494,42	29,7

A serra da Lousã representa a extremidade Sudoeste da cordilheira central, exibindo linhas de cumeada entre os 800 e os 1200 metros, com declives acentuados [originando encostas íngremes e vales muito encaixados, por vezes quase inacessíveis] nas vertentes a Norte e suaves a Sul onde, respetivamente, se fazem sentir as influências climáticas atlântica e mediterrânica. Devido à acentuada orografia e às variantes climáticas, a vegetação existente é diversificada, com a ocorrência de azinheiras [*Quercus rotundifolia*] nas zonas mais secas e ensolaradas e de carvalhais de carvalho-roble [*Quercus robur*] e carvalho-negral [*Quercus pyrenaica*] [9230] nas zonas mais húmidas e frias.

É uma zona especial de conservação de apreciável interesse paisagístico, com imponentes cristas quartzíticas de valor geomorfológico significativo, acompanhadas pela existência de cascalheiras [depósitos de vertente] [8130*], áreas importantes para a manutenção de ecótipos de elevado valor genético.

As inúmeras linhas de água, quase todas de carácter permanente, alimentam as bacias hidrográficas dos rios Zêzere e Mondego e assumem grande importância para espécies da fauna. A vegetação ripícola encontra-se num bom estado de conservação, sendo de destacar as galerias onde se podem observar amieais [*Alnus glutinosa*] [91E0*] e comunidades dominadas por azereiro [*Prunus lusitanica* subsp. *lusitanica*] [5230*], com a presença de azevinho [*Ilex aquifolium*], um habitat de carácter reliquial naturalmente pouco frequente. Inclui áreas importantes para a conservação do lagarto-de-água [*Lacerta schreiberi*] e particularmente para a salamandra-lusitânica [*Chioglossa lusitanica*], atendendo a que se trata de uma área de elevada diversidade genética para a espécie e de maior vulnerabilidade.

São vários os *habitats* que se podem encontrar na Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã. No caso do município de Góis, e atendendo à cartografia disponível para a caracterização da Zona Especial de Conservação, ao nível dos *Habitats*, destacam-se manchas significativas de carvalhais e sobreiros sobre complexo xistograuváquico, arenitos e calcário.

Saliente-se que a informação disponibilizada corresponde a uma simplificação pelo que todas as manchas correspondem a uma associação de *habitats*.

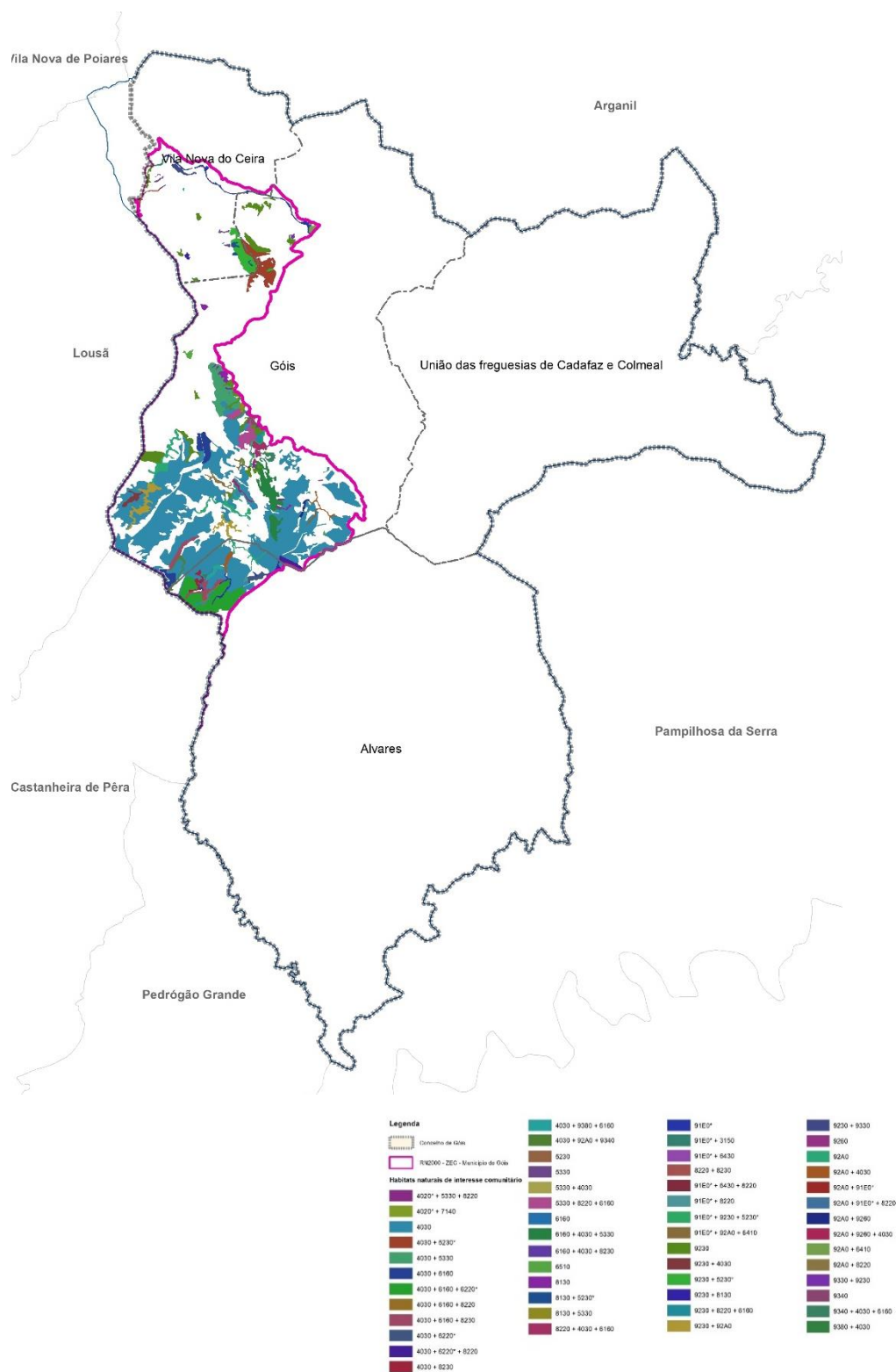


Figura 5 - Habitats naturais e seminaturais no município de Góis | Fonte: ICNF

Quadro 2 - Habitats naturais e seminaturais no município de Góis. Fonte ICNF

Código	Tipologia	Designação
3150	Habitats de água doce	Lagos eutróficos naturais com vegetação da <i>Magnopotamion</i> ou da <i>Hydrocharition</i>
4020*	Charnecas e matos das zonas temperadas	Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	Charnecas e matos das zonas temperadas	Charnecas secas europeias
5230*	Matos esclerófilos	Matagais arborescentes de <i>Laurus nobilis</i>
5330	Matos esclerófilos	Matos termomediterrânicos pré-desérticos
6160	Prados naturais	Prados oro-ibéricos de <i>Festuca indigesta</i>
6220*	Formações herbáceas secas seminaturais e fácies arbustivas	Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>
6410	Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas	Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (<i>Molinion caeruleae</i>)
6430	Formações herbáceas naturais e seminaturais	Comunidades de ervas altas higrofilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino
6510	Formações herbáceas naturais e seminaturais	Prados de feno pobres de baixa altitude (<i>Alopecurus pratensis</i> , <i>Sanguisorba officinalis</i>)
7140	Turfeiras ácidas de <i>Sphagnum</i>	Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes
8130	Habitats rochosos e grutas	Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos
8220	Habitats rochosos e grutas	Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
8230	Habitats rochosos e grutas	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da <i>Sedo-Scleranthion</i> ou da <i>Sedo albi-Veronicion dillenii</i>
91E0*	Florestas	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i>, <i>Alnion incanae</i>, <i>Salicion albae</i>)
9230	Florestas	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>
9260	Florestas	Florestas de <i>Castanea sativa</i>
92A0	Florestas	Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>
9330	Florestas	Florestas de <i>Quercus suber</i>
9340	Florestas	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>
9380	Florestas	Florestas de <i>Ilex aquifolium</i>

Quadro 3 - Área de Habitats ou conjunto de Habitats naturais e seminaturais no município de Góis

Zona Especial de Conservação (PTCON0060) da Serra da Lousã		
Código	Área [ha]	Área [m2]
4020* + 5330 + 8220	2,23	22272,35
4020* + 7140	0,28	2808,0
4030	1039,45	10394545,55
4030 + 5230*	51,28	512765,34
4030 + 5330	55,08	550772,26
4030 + 6160	33,21	332071,75
4030 + 6160 + 6220*	92,08	920800,17
4030 + 6160 + 8220	0,01	107,74
4030 + 6160 + 8230	24,58	245819,43
4030 + 6220*	7,79	77939,23
4030 + 6220* + 8220	11,82	118160,11
4030 + 8230	6,93	69277,55

Zona Especial de Conservação (PTCON0060) da Serra da Lousã		
Código	Área [ha]	Área [m2]
4030 + 92A0 + 9340	7,13	71275,02
4030 + 9380 + 6160	6,22	62199,95
5230	0,50	4959,13
5330	5,75	57503,06
5330 + 4030	1,00	10090,57
5330 + 8220 + 6160	25,73	257336,37
6160	0,20	2035,51
6160 + 4030 + 5330	56,06	560635,25
6160 + 4030 + 8230	0,49	4853,06
6510	4,56	45590,98
8130	13,49	134944,51
8130 + 5230*	4,34	43392,74
8130 + 5330	2,43	24288,59
8220 + 4030 + 6160	9,52	95198,01
8220 + 8230	3,05	30522,18
91E0*	25,62	256155,29
91E0* + 3150	2,16	21612,20
91E0* + 6430	1,26	12647,79
91E0* + 6430 + 8220	0,26	2641,65
91E0* + 8220	2,22	22217,52
91E0* + 9230 + 5230*	6,32	63206,41
91E0* + 92A0 + 6410	3,15	31490,33
9230	94,34	943413,29
9230 + 4030	8,19	81949,138585
9230 + 5230*	32,83	328259,22
9230 + 8130	1,93	19261,63
9230 + 8220 + 6160	4,24	42433,72
9230 + 92A0	36,18	361765,28
9230 + 9330	5,94	59414,65
9260	0,42	4224,85
92A0	49,53	495256,31
92A0 + 4030	12,25	122513,28
92A0 + 6410	4,13	41280,64
92A0 + 8220	10,08	100797,16
92A0 + 91E0*	1,09	10879,38
92A0 + 91E0* + 8220	2,05	20549,22
92A0 + 9260	3,19	31855,29
92A0 + 9260 + 4030	3,91	39132,32
9330 + 9230	1,21	12080,95
9340	3,31	33098,71
9340 + 4030 + 6160	5,96	59573,28
9380 + 4030	0,61	6147,61
Totais	1787,60	17876021,54

Em resultado da análise do quadro 2, é possível verificar que os habitats com maior incidência no município de Góis são os habitats 4030 e o 9230.

1.3.4 - Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, PROFCL

Da relação hierárquica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, entre os vários instrumentos, resulta que os PROF [instrumento de política sectorial no quadro do sistema de gestão territorial que incide exclusivamente sobre os espaços florestais] têm carácter vinculativo para as entidades públicas, pelo que deve ser assegurada a necessária compatibilização entre estes e os PROF e assegura a contribuição para a elaboração, alteração e revisão dos restantes instrumentos de gestão territorial, ao nível de ações e medidas propostas no âmbito dos espaços florestais.

O PROF Centro Litoral foi aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, publicado no Diário da República, I Série - N.º 29/2019, de 11-02-2019 e Retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, publicada em Diário da República, I Série - N.º 73/ 2019, de 12-04-2019]. Este programa setorial refere como objetivo, no contexto da revisão dos PDM, a necessidade de verter as suas orientações à escala do PDM em disposições materiais e procedimentais ao nível do regulamento e da cartografia, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais. Esta integração nos PDM deve concretizar-se, essencialmente, através da definição de objetivos e regras que garantam a proteção dos espaços agrossilvopastoris e florestais identificados no solo rústico.

No concelho de Góis localizam-se os Perímetros Florestais de Rabadão e de Góis, abrangidas pelo Regime Florestal de tipo parcial. O Perímetro Florestal do Rabadão, que ocupa no município 1.400 ha, distribui-se pela freguesia de Góis e União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e o Perímetro Florestal de Góis, que ocupa uma área de 3.617 ha, está distribuído pelas freguesias de Góis, Vila Nova do Ceira e União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal. Estas zonas especiais ocupam uma área de 5.017 ha no município.

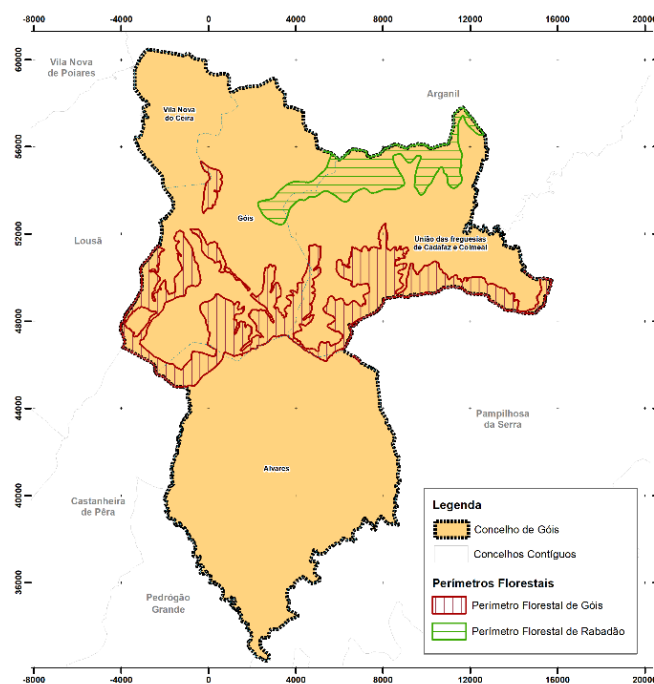


Figura 6 - Perímetros florestais de Góis e Rabadão | Fonte: ICNF

No concelho de Góis existem aproximadamente 7.497 hectares de áreas florestais com gestão, dos quais 672 hectares pertencem à empresa Altri Florestal e 712 hectares estão sob gestão da Portucel Soporcel Florestal, ambas empresas de exploração florestal.

Submetidos ao regime florestal parcial [ICNF], existe uma área de 4.735 hectares de perímetros florestais e a existência de uma Zona de Intervenção Florestal [ZIF], dos Penedos com 1.422 hectares, onde se incluem 471 hectares de área pertencente ao município de Góis – Mata da Oitava e a restante área pertencente a privados. Encontra-se em fase de constituição outra ZIF que abrange a totalidade da área da freguesia de Alvares.

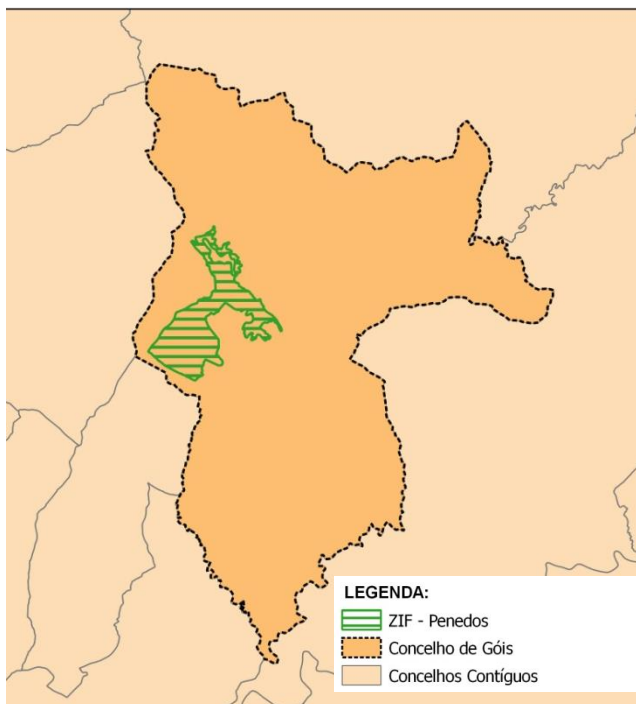


Figura 7 - Zona de Intervenção Florestal dos Penedos, concelho de Góis | Fonte: ICNF

1.3.5 - Plano de Ordenamento das Albufeiras do Cabril, Bouças e Santa Luzia, **POACBSL**

A presente proposta de revisão do PDM de Góis, promove a transposição e integração do conteúdo do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouças e Santa Luzia [POACBSL - Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2002, publicada no Diário da República, 1.ª série-B — N.º 61 — 13 de março de 2002], alterado pela RCM n.º 80/2012, de 1 de outubro, para o Plano Diretor Municipal de Góis eficaz, desde 26 de março de 2003 [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2003, Diário da República - I Série B, n.º 72, de 26 de março de 2003].

A transposição das normas do plano de ordenamento das albufeiras de Cabril, Bouças e Santa Luzia, para o PDM de Góis teve em consideração a análise elaborada pela CCDRC e pela APA e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014 (Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), que determinou a obrigatoriedade do conteúdo dos PEOT ser vertido no PDM no prazo máximo de três anos a contar da data a entrada em vigor da mesma Lei, prazo esse prorrogado até 13 de julho de 2020 pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e alvo de nova prorrogação, no seguimento da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro, até 13 de julho de 2021.

No entanto, o município de Góis, através do processo da 4ª alteração por adaptação ao PDM de Góis, promoveu a necessária transposição das normas do Plano Especial de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouças e Santa Luzia, através da Declaração n.º 123/2021, de 6 de setembro.

1.4 - **Conteúdo e a estrutura** do Plano

No que diz respeito ao **conteúdo material** do PDM, de acordo com o RJGT [Decreto-Lei n.º 80/2015, de 22 de setembro], este Plano *"define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo:*

- a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
- c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;
- e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- f) A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g) A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas;
- h) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- i) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- j) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- k) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- l) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- m) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo, identificadas na Direção Geral do Património Cultural;
- n) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- o) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;

- p) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

Em termos do **conteúdo documental**, o RJIGT estabelece, que:

1. *"O plano diretor municipal é constituído por:*
 - a) *Regulamento;*
 - b) *Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;*
 - c) *Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.*
2. *O plano diretor municipal é acompanhado por:*
 - a) *Relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;*
 - b) *Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;*
 - c) *Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;*
 - d) *Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.*
3. *O plano diretor municipal é ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:*
 - a) *Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;*
 - b) *Planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;*
 - c) *Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações pré- vias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;*
 - d) *Mapa de ruído;*
 - e) *Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;*
 - f) *Ficha dos dados estatísticos em modelo a disponibilizar pela Direção -Geral do Território.*
4. *O Plano Diretor Municipal inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT.*

A 1ª revisão do PDM de Góis dá resposta ao conteúdo material e documental definidos por lei, abordando as diversas temáticas referidas, que se encontram tratadas nos elementos que constituem e acompanham o Plano. Assim, o presente Plano apresenta a seguinte organização:

Peças Escritas:

- a) Regulamento
- b) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano;
- c) Programa de Execução e o Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas
- d) Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- e) Estudos de Caracterização do Território Municipal;
- f) Relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos;
- g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- h) Ficha de Dados Estatísticos;

Peças Desenhadas:

- a) Planta de Ordenamento
 - i) Classificação e Qualificação do Solo (1/25 000)
 - ii) Estrutura Ecológica Municipal (1/25 000)
 - iii) Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo (1/25 000)
 - iv) Sistema Patrimonial (1/25 000)
 - v) Programação
- b) Plantas de Condicionantes
 - i) REN (1/25 000)
 - ii) RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas (1/25 000)
 - iii) Perigosidade de Risco de Incêndio Rural (1/25 000)
 - iv) Outras (1/25 000)
- c) Planta de Enquadramento Regional;
- d) Planta da Situação Existente;
- e) Planta das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
- f) Planta do Uso Atual do Solo;
- g) Planta dos Valores Naturais e Paisagísticos;
- h) Planta dos Elementos Patrimoniais;
- i) Planta dos Equipamentos de Utilização Coletiva;
- j) Planta da Rede Rodoviária e Transportes Coletivos;
- k) Planta dos traçados das Infraestruturas.

Outros Elementos:

- a) Mapa de Ruído;
- b) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios [PMDFCI];
- c) Carta Educativa.

1.5 - **Objetivos** do Plano

A revisão do PDMG tem ainda presente os seguintes Objetivos:

- Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial [IGT] hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente o PROTC⁵, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH5), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro”, o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGHR RH5), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouçã e Santa Luzia, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral [PROF-CL];
- Agilizar os mecanismos de operacionalização do PDM, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;
- Proceder à articulação do PDM com outros Planos e estudos de carácter urbanístico ou setorial como o Plano Municipal de Execução no âmbito do SGIFR e o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Góis [PMEPC];
- Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, adequando-o, desta forma, às necessidades e anseios da população;
- Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, procurando limitar o crescimento, à custa do preenchimento de áreas intersticiais;
- Estudar a implementação de novos polos industriais e ajustar os limites dos existentes;
- Delimitar aglomerados rurais e/ou áreas de edificação dispersa, em vários aglomerados que não os possuem, características de espaço urbano, mas que se encontram servidos de infraestruturas, por forma a clarificar os critérios a utilizar no licenciamento de novas construções, promovendo o seu desenvolvimento e contribuindo para a diminuição da sua regressão populacional;
- Definir áreas urbanas no interior dos aglomerados, dado que a sua inexistência tem influenciado o crescimento disperso, com todos os problemas que daí advêm em termos de ordenamento e de construção e manutenção de infraestruturas;
- Rever os princípios e regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos, procurando assegurar a defesa do património edificado do concelho;

⁵ A proposta do PROT-Centro, não se encontra ainda aprovado. Não obstante, foram consideradas as principais disposições contidas neste Plano na presente revisão do PDM, já que este será, porventura, o Instrumento de Gestão Territorial que apresenta as mais importantes orientações e restrições ao nível das opções a tomar por um PDM.

- Enquadrar e estudar a viabilidade de alguns investimentos programados, tais como a implementação do sistema de saneamento básico do Concelho, a reestruturação da rede viária municipal e outras propostas de intervenção;
- Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;
- Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- Proceder à reestruturação da Rede Viária e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias [nomeadamente na correção do traçado e do perfil transversal] na definição de uma proposta de ordenamento;
- Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

É com base nestes objetivos e premissas, e com o intuito de suprimir as debilidades identificadas e dar resposta às necessidades atuais do município, que se procura construir o novo modelo territorial descrito no presente relatório.

02 - Estratégia de Desenvolvimento Local

2.1. Nota introdutória

O PDM deve integrar um grau de flexibilidade significativo capaz de o tornar um instrumento de gestão territorial com capacidade de adaptação e de interpretação dos contextos e das dinâmicas de desenvolvimento.

A revisão de um PDM constitui uma oportunidade única para a reflexão em torno do futuro do território a que respeita. Sendo este o instrumento adequado para resolver problemas suscitados pela aplicação do anterior PDM, mas também para questões levantadas ao longo do seu período de vigência, decorrentes de novas acessibilidades, problemas socioeconómicos, desequilíbrios ambientais, necessidade de infraestruturas e equipamentos, constrangimentos urbanos, etc. Em todo o caso, os diagnósticos sectoriais efetuados e as propostas de ordenamento do território concelhio carecem de uma sistematização prévia que permita evidenciar não só as linhas de intervenção a adotar, bem como as respostas concretas a tomar em sede de ordenamento territorial.

A prioridade vai para a identificação e sistematização dos aspetos que se revelaram como potencialidades e como fragilidades nos diversos domínios sectoriais de modo a desenhar as estratégias mais corretas, quer para corrigir as mais problemáticas, quer para potenciar as que se apresentam como trunfos e ativos territoriais.

Considerando o quadro das dinâmicas concelhias e intermunicipais, o Objetivo Central será o de ...desenvolver e executar uma estratégia de desenvolvimento / crescimento sustentável, inteligente e inclusivo para o concelho de Góis que potencie a qualidade e a eficácia dos serviços municipais, bem como *sustente o fortalecimento e afirmação da base económica local num equilíbrio perfeito com o meio, a cultura e as identidades locais*. Este objetivo central incide na preocupação de orientar o processo de desenvolvimento municipal considerando três vertentes que estarão sempre articuladas e integradas e que se manifestarão sempre respeitadores umas das outras.

→ **O Território** que por um lado, se deseja atrativo para novas gentes e para novos investimentos capazes de gerar emprego qualificado e de produzir efeitos multiplicadores na base económica local e por outro exige uma atitude de preservação, proteção ou talvez mesmo de compreensão pelos seus valores naturais e ambientais;

→ **As atividades** que em respeito pelas características naturais do território, pelo quadro de recurso e de potencialidades e pelas formas culturais e identitárias da população, podem e devem ser instaladas e desenvolvidas numa perspetiva clara de afirmação de atividades inovadoras, diferenciadas e afirmativas das potencialidades locais;

→ **A população**, cujos valores histórico, culturais e de identidade devem acima de tudo ser preservados e afirmados numa perspetiva de proporcionar, a todos, níveis de qualidade de vida agradáveis e modelos urbanos nos quais a sua população se reveja.

Importa sublinhar, no entanto, que, embora o objetivo enunciado possa ser considerado simplista, a novidade ou a inovação residirá no **método**, ou seja, em "**como fazê-lo**" e "**como avaliá-lo**".

As respostas às questões seguintes podem ajudar a clarificar e definir melhor o Objetivo Central:

1. Quais as **novas oportunidades** que nos permitam ser competitivos face à região onde nos inserimos? Pode o concelho proporcionar oportunidades e dinâmicas que o tornem concorrencial no quadro de competitividades municipais? Pode ou deve o concelho desenvolver uma matriz de base que o diferencie dos outros?

2. Ser competitivo é importante para nos afirmarmos face ao exterior, face aos vizinhos e mesmo face à região e ao País. Mas não é suficiente. É necessário acima de tudo assegurar a sua subsistência e **melhoria da base económica local**, o que significa não criar ruturas e saber viver com os recursos que temos. Onde se exige que sejamos sustentáveis? É evidente que este conceito é abrangente e percorre quase todas as áreas, mas é também evidente que há áreas de maior preocupação que outras.

3. Ser **atrativo**. Esta é talvez a maior ambição de qualquer território, seja ele aldeia, vila ou cidade. E Góis não foge à regra. Primeiro deve ser atrativo para fixar os seus habitantes e fazê-los sentirem-se bem e, depois, ser capaz de atrair e fazer fixar novos habitantes e novas atividades.

E é sob estas três perspetivas que se sugere que se pense o desenvolvimento do concelho. Onde poderemos ser competitivos, sustentáveis e atrativos? Como e em que áreas? Que principais opções políticas podem e devem ser implementadas?

Definem-se assim **5 Objetivos ou opções Estratégicas**, que estarão na base da definição do Modelo Estratégico de Desenvolvimento.

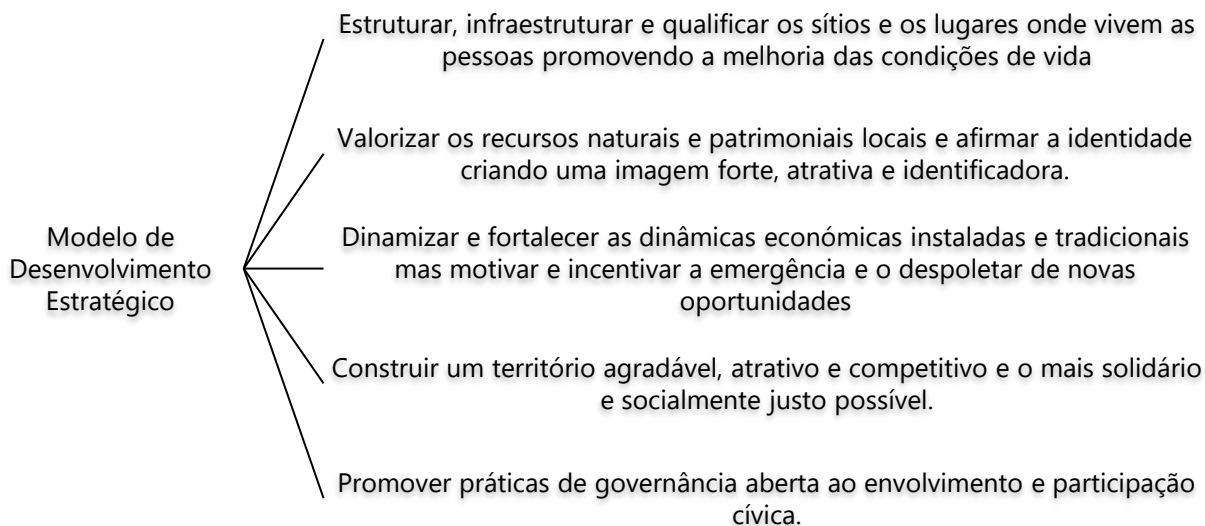


Figura 2 - Modelo Estratégico de Desenvolvimento

OE1 – Estruturar, infraestruturar e qualificar os sítios e os lugares onde vivem as pessoas promovendo a melhoria das condições de vida [qualificação do território e qualidade de vida]

A qualificação dos aglomerados urbanos deve incidir em três domínios principais e essenciais: Na estruturação urbanísticas do tecido urbano dando continuidade e promovendo a relação entre os diferentes eixos [ruas e estrutura verde ecológica]; na garantia de infraestruturização desses aglomerados [no abastecimento de água, na recolha e tratamento dos efluentes domésticos e na recolha dos resíduos urbanos, mas também no acesso às redes digitais que permitam a participação e envolvimento na comunidade global] e na qualificação e reabilitação dos edifícios e dos espaços públicos. A rede de espaços e dos equipamentos de utilização coletiva, o tratamento e a reabilitação do edificado e a valorização de pequenos espaços que favoreçam e permitam a afirmação de lugares de encontro e de sociabilidade urbana constituem preocupações permanentes na valorização dos aglomerados e na afirmação da identidade e autoestima coletivas.

OE2 – Valorizar os recursos naturais e patrimoniais locais e afirmar a identidade criando uma imagem forte, atrativa e identificadora [identidade, memória e autoestima]

Este eixo estratégico pretende integrar as preocupações com o quadro de recursos naturais onde se destaca o rio Ceira, mas também todo o conjunto de recursos patrimoniais sejam naturais sejam relativos ao património construído e que testemunham a história, a memória e a cultura. Criar uma rede de sítios com interesse, apostar na divulgação e difusão dos valores patrimoniais pode ajudar a potenciar elementos de atração e de interesse para um turismo diferente. Góis será sempre um município que afirmará uma imagem associada à natureza, ao ambiente e à paisagem.

OE3 – Dinamizar e fortalecer as dinâmicas económicas instaladas e tradicionais, mas motivar e incentivar a emergência e o despoletar de novas oportunidades [economia tradicional vs economia inovadora]

A economia é um valor extremamente importante. A economia e as dinâmicas tradicionais instaladas. A começar pela floresta. A exploração florestal e toda a cadeia de valor que pode ser criada e gerada em torno ou complementar à floresta deve constituir preocupação permanente quando se pensa e se desenha uma estratégia de desenvolvimento. Mas toda a produção de produtos locais como o artesanato, o mel, o azeite, a pequena pecuária ... devem ser dinamizados e incentivados a ganhar mais quotas de mercado.

O Turismo também não deve ser esquecido. Um turismo de forte vocação ambiental e de natureza onde a criação de percursos, de rotas e de roteiros deve incidir sobre o território municipal mas integrar escala, no mínimo regional. As aldeias de Xisto são disso um exemplo que vale a pena ser potenciado.

O desporto aventura e o desenvolvimentos de alguns eventos que já hoje marcam a imagem de Góis [concentração de motard por exemplo] devem também fazer parte dessa estratégia de afirmação do município no contexto regional e nacional.

OE4 – Construir um território agradável, atrativo e competitivo e o mais solidário e socialmente justo possível [inclusão e coesão social]

A componente social é estruturante a qualquer política municipal que prossiga o desenvolvimento. A compreensão com a vida nas aldeias, afastadas de tudo, e a forma de proporcionar boas condições de acesso aos principais equipamentos de utilização coletiva [na saúde, no ensino, no apoio social, na cultura...] deve ser tida em conta e apoiada por uma garantia de rede de transportes suficiente e adequada. A compreensão dos modelos de vida mais rurais deve proporcionar a realização e execução de eventos ou de infraestruturas e apoio que permitam e dinamizem as atividades locais de produção ou de microeconomias locais, criando espaços de mostra, de troca ou de comercialização apoiados pela afirmação de uma marca Góis que os diferencie e lhes introduza “valor acrescido”.

OE5 – Promover práticas de governância aberta ao envolvimento e participação cívica [abertura e transparência na administração]

A participação dos cidadãos nas opções e nas decisões políticas municipais está cada vez mais presente na agenda quotidiana. Hoje com o recurso às redes sociais é possível manter a discussão sobre as estratégias municipais e sobre as principais preocupações e problemas que afetam as pessoas. Por isso a página da net do município pode e deve criar um espaço para participação permanente dos interessados, seja no que se refere à condução e construção do PDM seja no que se refere aos termos que interessam ao desenvolvimento municipal.

2.2 - Enquadramento da estratégia e das políticas

A reflexão proposta considera três pontos de partida essenciais:

- As questões do Ordenamento do Território são, por natureza, pouco dadas a grandes certezas e a soluções definitivas. Encerram um carácter de decisão política muito forte, e também por isso, um grau de subjetividade considerável. Por outro lado, as dinâmicas, os contextos e as realidades são cada vez menos estáveis, sendo cada vez mais difícil prever cenários da sua evolução.
- As características de ocupação do Território de Góis revelam, marcadamente, uma forma de vida tradicional e cultural interiorizada e uma história e memória identitária bem presentes. Além disso, o Território apresenta ainda um quadro de recursos naturais e paisagísticos, de excelência, únicos mesmo que importa qualificar, valorizar e potenciar sob todos os pontos de vista, incluindo o económico.
- Hoje, a localização, associada às condições naturais, ambientais e paisagísticas de excelência e, de certa forma, a um território muito pouco urbanizado, permitem pensar num modelo de ocupação alternativo ao modelo de densificação tradicional, onde as atividades próprias do mundo rural possam alicerçar formas de vida diferentes e alternativas, sem que isso signifique, menos qualificadas ou menos apetecidas.

Se assim for, se o plano conseguir despertar o interesse por territórios em declínio demográfico e estrutural, como é o caso de Góis, é possível inverter este quadro através da procura e da fixação de novos investimentos e de novas estruturas empresariais. Uma observação genérica sobre o território e sobre as suas dinâmicas revela um quadro interessante de circunstâncias e especificidades territoriais e vivenciais. Basta orientarmos o nosso raciocínio e procurar identificar quais os recursos e quais fatores que podem diferenciar Góis e alicerçar uma nova dinâmica de desenvolvimento. Tudo isto não é simples retórica, mas uma exigência imperativa para que o planeamento estratégico seja, em primeiro lugar, mais que um discurso e, em segundo lugar, tenha **sequência lógica e operativa**. Pode-se, por isso, afirmar que passar do plano estratégico para o planeamento estratégico exige uma base de apoio que passa necessariamente por:

- **Aprendizagem por comparação e cooperação**, o que significa trabalhar com outros parceiros e avaliar outras experiências de sucesso [em Portugal ou no estrangeiro];
- **Troca de informação**, fazer circular a informação entre os gestores públicos e os agentes privados, valorizando a transferência de informação como um processo de responsabilização e incentivo da participação de todos os interessados na construção dos projetos;
- **Cooperação e estabelecimento de parcerias**, sobretudo valorizando posturas de articulação público e privado, discutidas e validadas por processos claros de defesa do interesse público;
- **Coerência das políticas e articulação de atuações**, entre os diversos agentes públicos da administração local, regional e central;

→ **Avaliação e monitorização** sistemática e periódica dos resultados.

Os desafios estratégicos de intervenção identificados e o modelo estratégico de desenvolvimento sugerido, assenta num conjunto de projetos e ideias estratégicas, bem como orientações metodológicas prospetivas para um plano estratégico concelhio, a concretizar através de orientações, medidas e ações para cumprimento de objetivos operacionais.

2.3 - Fatores Diferenciadores do Território de Góis



Considerando este conjunto de Fatores Diferenciadores é possível esboçar um posicionamento estratégico do município que oriente e programe o processo de tomada de decisão e de estabelecimento de prioridade de ação. As **opções políticas de partida** revelam essas mesmas preocupações. Foram identificadas como principais preocupações:

→ **Desenvolvimento da Base Económica Agrícola / Industrial**

Góis é um concelho de matriz e de base rural. A sua localização geográfica, a topografia e a relação com a serra da Lousã, que propicia a criação de uma mancha florestal e com as linhas de água [rio Unhais, rio Ceira e o rio Sótão], onde se regista a prática agrícola ou agropecuária. O tipo de povoamento e as características de ocupação dita urbana, no território também revelam uma vocação para a prática de uma agricultura familiar que teve e tem ainda, duas componentes a considerar:

- Constitui uma forma de rendimento familiar complementar, fator importante do ponto de vista social;
- Constitui, cada vez mais, um modelo de ocupação do espaço que associa ao local de habitação uma parcela onde se realiza uma agricultura de vocação para o lazer e a ocupação dos tempos livres.

Finalmente uma breve referência às questões mais recentes do emprego e da industrialização do concelho reveladoras de um tecido económico que apresenta fragilidades, consequência não só da própria interioridade que o caracteriza, mas também dos escassos investimentos que se têm verificado, e, conseqüentemente, a fixação de indústrias não tem grande expressão. O modelo industrial é maioritariamente tradicional, pouco evoluído tecnologicamente e com fraco nível de competitividade, o concelho de Góis possui cinco Polos Industriais localizados nas freguesias de Alvares, Góis e Vila Nova do Ceira. Neste âmbito, os setores da indústria cerâmica, madeira e alumínios absorvem a maior fatia de mão-de-obra. Dispersos pelo concelho têm igualmente alguma dimensão, os setores dos mármore e da pecuária. A exploração florestal, de grande importância no concelho, assume um modelo de exploração tipicamente familiar, registando-se a existência de pequenas empresas. As indústrias transformadoras representam 26% [INE, 2015] do tecido empresarial do concelho. Com uma reduzida tradição industrial e sem uma vocação industrial por força das suas características biofísicas e condições de acessibilidade, Góis tem estruturado a sua base económica no sector terciário.

→ **Ambiente Urbano e Espaço Público**

As características biofísicas marcam profundamente o Território. A particularidade maior deste concelho reside no facto de se tratar de um **território constituído por um número significativo de pequenos aglomerados**, logo de um município com um caráter profundamente rural.

As características de serviço e infraestruturação deste território associam-se e são marcadas pela respetiva ruralidade, e desse fenómeno decorre uma cobertura reduzida do território por serviços e infraestruturas de apoio à população e às atividades económicas.

O concelho apresenta uma rede viária extensa, muito sinuosa em resultado da orografia do território, embora nem sempre racionalmente distribuída, encontra-se em bom estado de conservação, necessitando contudo da criação de novas ligações viárias e de implementar melhoramentos na rede viária existente ao nível do traçado e da sinalização, contudo apresenta um nível de cobertura e de serviço de transporte público de passageiros, que serve as necessidades da população, quer nas ligações ao exterior do concelho, quer nas ligações entre os diversos aglomerados urbanos que constituem o território do município de Góis.

Como principal centro urbano destaca-se Góis, como centro administrativo e onde se localizam as principais funções urbanas. O espaço urbano construído evidencia, pois, algumas características de desqualificação, como sejam algumas diferenças morfológicas, contrastes cénicos e disfuncionalidades associadas a modelos de crescimento à face de vias de distribuição. Neste contexto, um concelho que quer apostar no Turismo e num ambiente de uma certa ruralidade para ser atrativo e competitivo à sua escala, tem necessariamente de apresentar e oferecer espaços urbanos e espaços públicos qualificados que garantam uma vida com qualidade.

Ao esforço de investimento em infraestruturação deve ser, agora, acrescentado o esforço na qualificação dos centros urbanos em especial do centro de Góis, por forma a dar uma imagem muito mais qualificada. Outra prioridade é a aposta na criação de espaços vocacionados para o recreio e o lazer.

→ **Património Cultural e Natural**

Território de características montanhosas, localizado no território de transição entre o litoral e as fronteiras da região. Sendo uma zona de montanha, a grande densidade florestal, marca significativamente a estrutura económica desta área geográfica, o que lhe confere características diversas. Com espaços naturais de valor assinalável, o concelho de **Góis** é fortemente marcado pela presença da Serra da Lousã e em termos gerais pertence a duas bacias hidrográficas distintas, sendo a região norte do concelho abrangida pela **bacia hidrográfica do Mondego** e a região sul ocupada pela **bacia hidrográfica do Tejo**, com bastantes ribeiras de carácter permanente ao longo de todo o ano.

Se a estes elementos de excelência na paisagem juntarmos o património cultural e edificado que o município oferece, podemos e devemos imaginar a importância do património cultural, ambiental e natural que o município evidencia.

→ **Turismo e território de lazer**

O Turismo tem sido apontado como uma área para a qual o país dispõe de fortes potencialidades, sendo encarado como um setor estratégico prioritário para Portugal. Para esta aposta no Turismo contribuem as características diferenciadoras das diversas regiões do País, em particular e de entre outros aspetos, o património histórico / arquitetónico.

Neste âmbito o concelho de Góis envolve em si um conjunto de interesses, dadas as suas características naturais e históricas, que são sem dúvida excelentes recursos para potenciar o turismo do concelho.

Num quadro regional em que diversas áreas / concelhos dispõem de um conjunto atrativo de recursos turísticos considerados potenciais dinamizadores da atividade turística, Góis surge como um concelho com um património arquitetónico e arqueológico muito diverso e uma forte qualidade paisagística.

As características da paisagem, ditadas pelo acidentado do terreno, pela concentração do povoamento e a possibilidade de aproveitamento recreativo dos recursos hídricos, conjugada com a existência de pequenas edificações disponíveis, constituem atrativos [a juntar aos do património edificado] a aproveitar sob a forma de produto turístico.

O produto turístico que Góis oferece está associado ao turismo de natureza, turismo cultural e a imagem de marca do seu património turístico associa-se à água [rios e planos de água] e ao verde.

O projeto das Aldeias do Xisto, que no município de Góis integra quatro aldeias, designadamente, as aldeias de Aigra Nova, Aigra Velha, Comareira e Pena, assenta em bases como a preservação da cultura, o combate à desertificação, a valorização do património arquitetónico construído, a dinamização das artes e ofícios tradicionais e a preservação da paisagem envolvente.

2.4 - A **natureza** de um Plano Diretor Municipal e a atitude na gestão

O PDMG procura ser mais ou pelo menos, tão estratégico quanto regulador [segundo as sugestões do PNPOT]. Os planos por si só, pouco modificam ou transformam a realidade, se não forem acompanhados por uma atitude de gestão e organizacional diferente dos modelos que têm vigorado até hoje. Um Plano, seja ele qual for, pressupõe uma atitude de gestão e de intervenção. E uma gestão autárquica moderna e inovadora não pode dispensar passos como:

01. **Conhecer os contextos** [conhecer a região e o que se passa à volta é tão importante quanto estar atualizado e atento às novas oportunidades de financiamentos. Portugal 2030 assume, hoje, uma importância e uma oportunidade a não perder.]

02. **Estabelecer objetivos e metas** [... Pensar e Programar, exige “capacidade de ver mais além”. Mas realizar objetivos ambiciosos, implica pensar desde o início, em meios financeiros. Só assim poderemos pensar em propostas realista e realizáveis em função dos meios disponíveis...].

03. **Definir programas e selecionar projetos** [... exige saber o que se quer, como e quando se quer. Não dispensa a criatividade e a inovação na definição, nem a decisão na seleção].

04. **Encontrar parceiros** [... As autarquias não têm capacidade de investimento que lhes permita dispensar uma forte articulação com o lado privado. Nem vocação para ser um agente de desenvolvimento económico... mas podem ajudar e muito... Precisa de capacidade de articulação, de negociação e de estabelecer compromissos, com o lado privado do investimento e com o dinamismo e capacidade mobilizadora do associativismo].

05. **Quantificar custos e investimentos necessários** [Qualquer proposta deve ser pensada considerando o “esforço” de investimento necessário e de quem é responsável por ele... qual a parte pública e qual a outra parte... Rigor e realismo nas propostas e nos tempos de execução].

06. **Fixar e protocolar responsabilidades** de quem faz o quê, quando e com que níveis de responsabilidade [Planear é estabelecer compromissos e protocolar responsabilidades. Planear é decidir].

07. **Programar a execução** [Tudo pode perder o sentido e a oportunidade se não conseguirmos sair dos estudos e das ideias. O grande esforço final está na execução. Fazer com que as “coisas aconteçam” é o essencial].

Um PDM é muito mais que um mero regulamento administrativo. Para fazer sentido deve integrar de uma forma harmoniosa e complementar dois níveis distintos:

→ O território e a sua organização e a definição de uma estratégia que apoie e oriente a decisão. O primeiro nível evidentemente diz respeito ao ordenamento físico do território, à gestão urbanística propriamente dita e às opções de ocupação e estruturação territorial. As redes, as continuidades, o desenho e a estrutura são preocupações essenciais. O segundo obviamente que respeita às opções e decisões politicamente assumidas para um município. Qual o modelo de desenvolvimento pretendido? Que programas e que projetos se integram e são desejáveis? É evidente o peso da componente política porque é ela que toma e assume as decisões porque é a ela que compete estabelecer prioridades.

→ Os planos devem integrar mecanismos que os monitorizem continuamente. E no seu processo de elaboração e de monitorização têm de assumir uma postura aberta ao que se passa à sua volta. A comunidade deve participar e ser envolvida. Os agentes locais de desenvolvimento, as instituições e as respetivas dinâmicas instaladas ou emergentes, devem ser consideradas.

Ao poder local cabe a responsabilidade de todos envolver numa perspetiva de despertar e incentivar dinâmicas de desenvolvimento. Para isso apenas lhe bastará a tarefa de criar uma ideia clara de desenvolvimento, capaz de propiciar um clima de confiança na atração e fixação de investidores e de investimento.

Um plano que não articule aqueles dois níveis e não se revele integrador desde a sua base, é um plano condenado ao fracasso. Será sempre um plano incompleto... que apenas por sorte ou por mero acaso, poderá ajudar a reestruturar e a qualificar um território, que poderá um dia ter algum sentido e alcance.

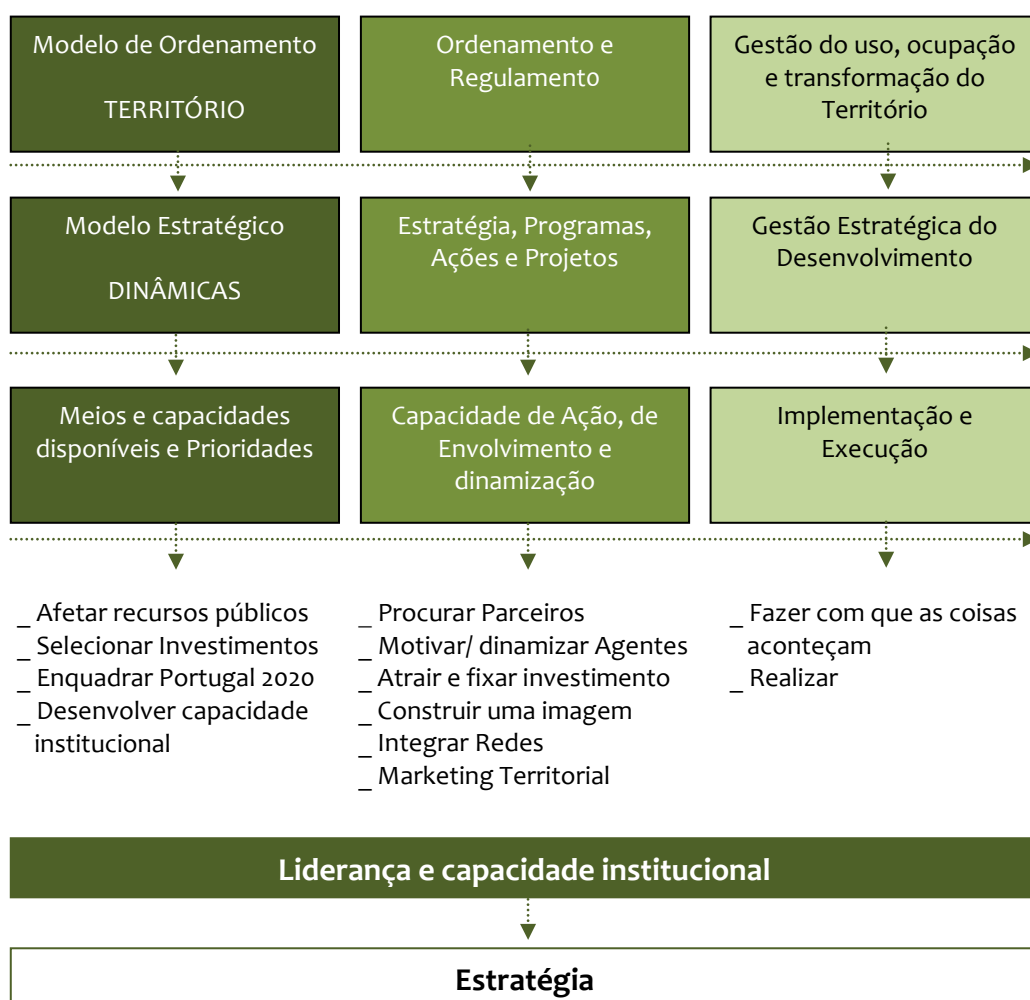


Figura 8 - Níveis e dimensões de intervenção num Plano Diretor Municipal

Definidas e assumidas as Linhas orientadoras, Góis deverá delinear uma estratégia de desenvolvimento elegendo e definindo projetos estratégicos. Não é tarefa fácil selecionar os projetos estratégicos, encontrar os parceiros adequados e estabelecer os tempos e os custos necessários à sua execução. A definição desses projetos deve, no entanto, considerar um conjunto de preocupações essenciais nos contextos atuais.

O principal desafio que se coloca hoje ao poder local é vencer a Inércia Institucional e fazer diferente. Novas atitudes e novas estruturas mentais e organizacionais são essenciais ao processo de gestão do desenvolvimento de um determinado território. É que, se desejamos Territórios diferentes, obviamente, teremos de adotar práticas de gestão diferentes. Ao Poder Local de hoje exige-se uma atitude mais pró-ativa na construção e na implementação dos Modelos Territorial e Estratégico de Desenvolvimento.

E os PDM da nova geração, podem desempenhar um importante papel enquanto instrumentos sistematizadores e materializadores de uma estratégia assumida. Mas para produzirem resultados práticos devem ser, acima de tudo, muito mais que um mero regulamento administrativo. Visão Global e integradora de múltiplos setores e sensibilidades, envolvimento de parceiros institucionais e promotores privados e, espaço para o diálogo e a negociação, são fatores chave no processo de gestão inovador. Definitivamente, o processo de construção do território deve ser orientado positivamente, pelo lado público. De uma posição de expectativa da ação de eventuais promotores, o posicionamento municipal deve passar para a posição de promotor e indutor de novas e selecionadas intervenções.

Só definindo uma estratégia sólida e transversal aos tempos normais dos ciclos políticos, é possível criar um clima de confiança capaz de atrair e de motivar a confiança de eventuais investidores / promotores. Isto exige critério na canalização do Investimento Público e seleção de dois ou três projetos chave com capacidade mobilizadora de novas dinâmicas de investimento. É evidente que é essencial uma Liderança e Instituições Fortes. Capazes de negociar e de cativar investidores e investimento. Definindo um Projeto de Desenvolvimento atrativo e que faça sentido é o primeiro passo. Se tal for bem-sucedido, a seleção e envolvimento de parceiros chave, encontra-se facilitada.

Mas um dos primeiros passos é sistematizar em Matriz de Recursos, todos os Recursos do Concelho e, em função dos contextos e das dinâmicas metropolitanas, identificar as verdadeiras oportunidades de desenvolvimento de apostas estratégicas. Uma vez elegido um conjunto de projetos estratégicos, é essencial integrá-los na Visão Global para o território e iniciar o processo de mobilização de vontades e de dinâmicas para a sua concretização. Para isso, a seleção e envolvimento, criteriosos, de parceiros é indispensável.

2.5 - A Mudança das estruturas mentais e organizacionais

Se nos centramos nos trabalhos de **Jorgen Amdam** [ver *"Confidence Building in Local Planning and Development. Some experience from Norway, 1998"*] e procurarmos fazer uma adaptação para a definição de um modelo "espiral de desenvolvimento", diríamos que Góis tem tudo para ser um concelho competitivo. Espera-se que esses recursos e essas oportunidades concentradas, representem massa crítica suficiente para despoletar e desenvolver dinâmicas de investimento e, produzam inúmeros projetos de investimento, que por sua vez gerarão novos recursos e novas oportunidades. Tudo isto, enquadrado numa lógica e numa visão global de desenvolvimento e de cidade atrativa.



Figura 9 - Espiral de Desenvolvimento

É evidente que este cenário é meramente teórico, mas serve como quadro de referência. Regra geral, os territórios vão sendo construídos, não tendo em conta planos e às visões de projetos regionais e metropolitano. O problema está centrado na perceção e compreensão das verdadeiras dinâmicas e na incapacidade de promover instrumentos e políticas capazes de as controlar e orientar, de acordo com uma lógica e uma estratégia de desenvolvimento global e coerente. O processo de mudança não será tarefa fácil. Inverter as tendências e as dinâmicas construtivas, orientadas para a oferta do mercado residencial e a rentabilização máxima do solo, no mais curto de tempo possível, exige uma mudança de mentalidade quer a nível de quem gere e orienta o processo de ocupação territorial, quer a nível dos promotores imobiliários detentores dos direitos de posse sobre a propriedade. Os sinais de mudança têm, forçosamente, de vir dos poderes públicos com capacidade e poder de gestão sobre o território. E é aqui que os municípios encontram o maior desafio: como intervir e qualificar um território em declínio?

E como certamente, não existem receitas mágicas nem soluções de génios para estes problemas, julgamos que todo o processo se deve antes de tudo, sustentar, num processo de mudança a nível das estruturas mentais e organizacionais. Para construirmos um território diferente, mais atrativo, mais agradável, temos necessariamente de assumir processos de gestão territorial, diferentes. As respostas apenas poderão ser encontradas se o território for pensado considerando uma visão global de desenvolvimento e se se conseguir ir concretizando, projeto a projeto, por mais insignificante que possa parecer, essa ideia e essa visão global desejada para o território. É evidente que tudo isto exige formas de pensar e de gerir mais abrangentes e mais inclusivas de diferentes sensibilidades sectoriais.

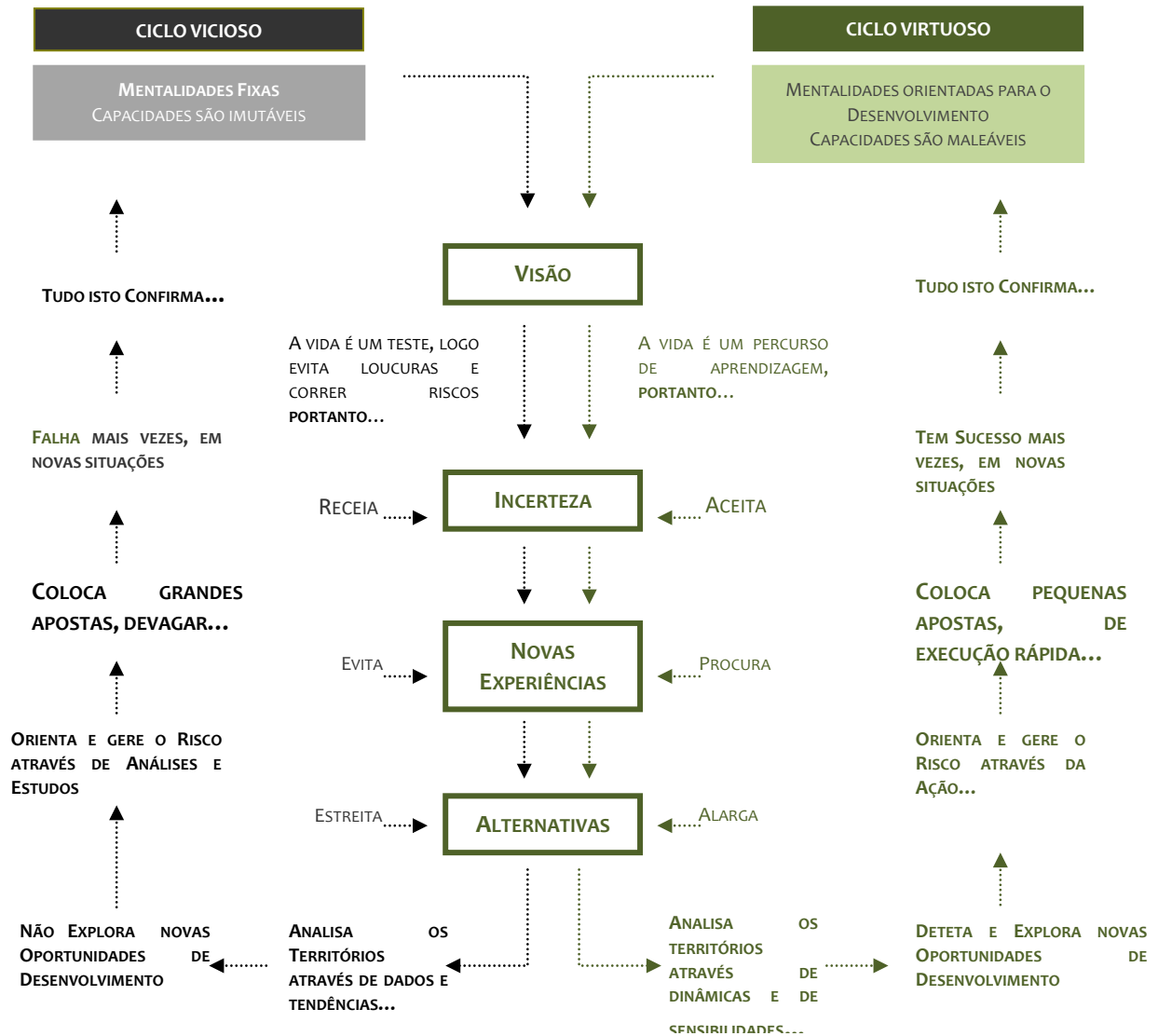


Figura 10 - Os Ciclos de Desenvolvimento e as Estruturas Mentais

FONTE – Adaptado de “In Search of Growth Leaders” By Sean D. Carr, Jeanne M. Liedtka, Robert Rosen and Robert E. Wiltbank - <http://sloanreview.mit.edu/wsj/insight/leadership/2008/07/07/>

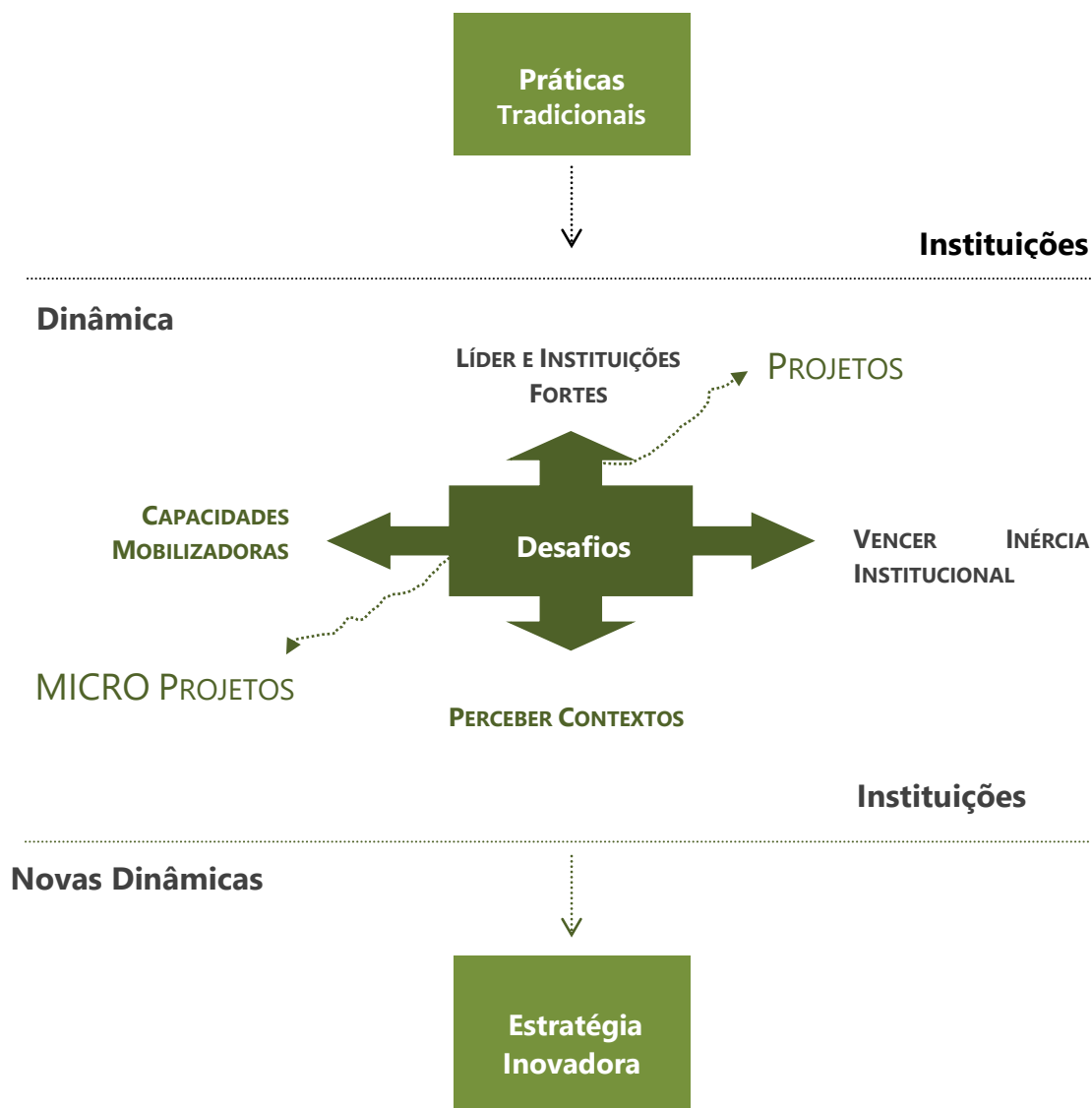


Figura 11 - Desafios ao Poder Local Moderno

03 - Condicionantes Legais

De acordo com a legislação em vigor⁶, a Planta de Condicionantes *“identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento”*.

Assim, por **servidão administrativa** deve entender-se o encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta. Para além do conceito genérico de servidão administrativa, importa ainda atender às características principais das servidões administrativas que a seguir se identificam:

- resultarem de imposição legal ou de ato administrativo praticado por determinada entidade administrativa com competência para tal;
- terem subjacente um fim de utilidade pública;
- não serem obrigatoriamente constituídas a favor de um prédio, podendo ser constituídas a favor de uma entidade beneficiária ou de uma coisa;
- poderem recair sobre coisas do mesmo dono;
- poderem ser negativas [proibir ou limitar ações] ou positivas [obrigar à prática de ações];
- serem inalienáveis e imprescritíveis;
- cessarem com a desafetação dos bens onerados ou com o desaparecimento da função de utilidade pública para a qual foram constituídas.

Por **restrição de utilidade pública** deve entender-se toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da Lei. A servidão administrativa não deixa de ser uma restrição de utilidade pública pois tem subjacente a proteção de um bem ou de um interesse público, mas com características próprias.

Por vezes, a elaboração desta carta é significativamente dificultada pela variedade dos tipos das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública ao direito de propriedade, a sua dispersão por numerosos diplomas de natureza distinta, publicados em momentos diversos e pela ausência, em muitos casos, de concretização gráfica das respetivas áreas de incidência ou de rigor das delimitações.

De acordo com o mesmo autor, a Planta de Condicionantes *“destina-se unicamente a assinalar as servidões administrativas e restrições de utilidade pública previamente estabelecidas através ou ao abrigo dos diplomas específicos sectoriais”, e “não traduz graficamente o regime do Plano de Ordenamento em que se integra, possuindo apenas valor informativo.”* Assim, na Planta de Condicionantes apenas são demarcadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública com estatuto legal.

⁶ Artigos 96º e 97º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no concelho do Góis são as seguintes:

PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

Bens Imóveis Classificados como Monumento Nacional:

- Igreja de Góis, compreendendo o túmulo do Conde de Sortelha - Classificado como Monumento Nacional (MN) (Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910);

Bens Imóveis Classificados como de Interesse Público:

- Ponte sobre o rio Ceira e capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada - Classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP) (Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978 (esclareceu que a classificação passou a abranger também a capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada) - Decreto n.º 735/74, DG, I Série, n.º 297, de 21-12-1974 (classificou a ponte));
- Edifício dos Paços do Concelho - Classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP) (Decreto n.º 11 445 (art.º 119.º), de 13-02-1924, inserido na coleção do 1.º Semestre de 1926 (converteu a classificação para IIP) Decreto n.º 9 627, DG, I Série, n.º 96, de 1-05-1924 (decretou a inscrição em cadastro especial);
- Pedra letreira - Classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP) (Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997);
- Solar beirão da Quinta da Capela - Classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP) (Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997);
- Pelourinho de Alvares - Classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP) (Despacho de 11-10-2014 do diretor-geral da DGPC, sob proposta de 17-03-2014 da DRC do Centro, a considerar o pelourinho classificado pelo Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933);

Bens Imóveis Classificados como de Interesse Municipal:

- Sede da Comissão de Melhoramento das Aigras, Camareira e Cerejeira - Classificada como Imóvel de Interesse Municipal (IM) (Edital n.º 13/2003 de 25-03-2003 da CM de Góis);
- Casa de São Francisco da Chã - Classificada como Imóvel de Interesse Municipal (IM) (Edital n.º 2/2004, de 14-01-2004, da Câmara Municipal de Góis, Deliberação de classificação de 22-12-2003).

RECURSOS NATURAIS

Domínio hídrico

- i) Leitões e margens de cursos de água;
- ii) Leitões e margens das albufeiras de águas públicas (Cabril e Monte Redondo);

Albufeiras de águas públicas de serviço público – Cabril e Monte Redondo (com NPA de 296m e 208m respetivamente):

- i) Zonas reservada da albufeira do Cabril (50 metros a contar do NPA);
- ii) Zonas reservada da albufeira do Monte Redondo (100 metros a contar do NPA);
- iii) Zona terrestre de proteção das albufeiras (500 metros a contar do NPA);

Perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público:

- i) Zona de proteção imediata (Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril, Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho, Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro e Portaria n.º 143/2017, de 20 de abril);
- ii) Zona de proteção intermédia e alargada (Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril, Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho e Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro);

Recursos ecológicos:

- i) Reserva ecológica nacional (REN).
-

Rede Natura 2000:

- i) PTCO 0060 - Zona Especial de Conservação da Serra da Lousã.

Recursos Agrícolas e Florestais:

- i) Reserva agrícola nacional, aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas;
- ii) Regime florestal parcial – Perímetro Florestal;
- iii) Área de perigosidade de risco de incêndio;
- iv) Faixas de gestão de combustível – Rede Primária;
- v) Pontos de Água;
- vi) Arvoredo de Interesse Público.

Recursos Geológicos

- i) Área concessionada/licenciada

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- i) Rede rodoviária nacional – Rede Complementar (EN2, EN112 e EN342);
- ii) Estradas regionais sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP (ER2);
- iii) Estradas regionais sob responsabilidade das Infraestruturas de Portugal, IP (ER342);
- iv) Estradas regionais sob jurisdição do município de Góis (ER2);
- v) Rede rodoviária municipal;
- vi) Ligação Hertziana – Trevim (Lousã) <> Sertã
- vii) Ligação Hertziana – Trevim (Lousã) <> Gardunha.

INFRAESTRUTURAS BÁSICAS

- i) Rede nacional de transporte de eletricidade;
- ii) Rede nacional de distribuição de eletricidade

REDE GEODÉSICA

- i) Vértices Geodésicos.

O conteúdo introdutório de cada condicionante foi retirado, em termos gerais, da publicação **Servidões e Restrições de Utilidade Pública**, DGOTDU, 4ª edição, revista, atualizada e aumentada em 2006 e disponibilizada no início de 2007. Esta breve introdução não pretende descrever pormenorizadamente as situações que se verificam no concelho de Góis, mas apenas explicitar as implicações e a aplicação de cada servidão de uma forma geral. Em todo o caso, serão abordadas as implicações de cada condicionante no concelho, fazendo referência a diplomas específicos sempre que necessário.

Em termos de apresentação, a Planta de Condicionantes encontra-se desdobrada nas seguintes plantas:

- Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Perigosidade de Risco de Incêndio Rural;

- Outras, que integra o regime florestal parcial – Perímetros Florestais de Góis e Rabadão e a Rede Natura 2000 – ZEC da Serra da Lousã.

Uma vez que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes do regime de proteção florestal contra incêndios, são alvo de atualização anual, em conformidade com o respetivo regime legal, recomenda-se a consulta da versão atualizada disponível na Câmara Municipal.

3.1 - Recursos Naturais

A - Recursos hídricos / Domínio hídrico

O domínio hídrico é constituído pelo conjunto de bens que pela sua natureza são considerados de uso público e de interesse geral, que justificam o estabelecimento de um regime de carácter especial aplicável a qualquer utilização ou intervenção nos prédios localizadas nos leitos das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes, a fim de os proteger. Assim, nos terrenos do domínio hídrico deverá garantir-se o acesso universal à água e a passagem ao longo das águas.

A constituição de servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas ao Domínio Público Hídrico segue o regime previsto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 468/71, republicado pela Lei n.º 16/2003, de 4 de junho, e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

O domínio público hídrico subdivide-se em domínio público marítimo, domínio público fluvial e lacustre e domínio público das restantes águas. No concelho de Góis estão presentes o domínio público lacustre e fluvial e domínio público das restantes águas.

Os recursos naturais – recursos hídricos no município de Góis, subdivide-se em domínio hídrico, albufeiras de águas públicas de serviço público e perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público.

- a) Domínio hídrico
 - i) Leitos e margens de cursos de água;
 - ii) Leitos e margens das albufeiras de águas públicas (Cabril e Monte Redondo);
- b) Albufeiras de águas públicas de serviço público – Cabril e Monte Redondo (com NPA de 296m e 208m respetivamente):
 - i) Zonas reservada da albufeira do Cabril (50 metros a contar do NPA);
 - ii) Zonas reservada da albufeira do Monte Redondo (100 metros a contar do NPA);
 - iii) Zona terrestre de proteção das albufeiras (500 metros a contar do NPA);
- c) Perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público:
 - i) Zona de proteção imediata (Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril, Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho, Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro e Portaria n.º 143/2017, de 20 de abril);
 - ii) Zona de proteção intermédia e alargada (Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril, Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho e Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro);

De acordo com o referido diploma:

- a) *“Entende-se por leito o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial. (...) O leito das restantes águas é limitado pela linha que corresponder à estrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordar para o solo natural, habitualmente enxuto. Essa linha é definida, conforme os casos, pela aresta ou crista superior do talude marginal ou pelo alinhamento da aresta ou crista do talude molhado das motas, cômoros, valados, tapadas ou muros marginais.*

- b) *Entende-se por margem uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas (...) a margem das restantes águas navegáveis ou fluviáveis tem a largura de 30 metros (...) a margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 metros”.*

No concelho do Góis são representadas na Planta de Condicionantes os leitos e margens das águas não navegáveis nem fluviáveis, com faixa de proteção de 10 metros.

São também consideradas as zonas ameaçadas pelas cheias atendendo à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que menciona que as “*zona inundáveis ou ameaçadas pelas cheias devem ser objeto de classificação específica e de medidas especiais de prevenção e proteção, delimitando-se graficamente as áreas em que é proibida a edificação e aquelas em que a edificação é condicionada, para segurança de pessoas e bens*”.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do concelho de Góis é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹ e no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2016-2021 (PGRH RH5)¹.

Massas de Água	Tipologia	Estado 2º Ciclo PGRH
PT04MON0639 – Rio Alva (HMWB – Jusante B. Fronhas)	Rios	Bom
PT04MON0654 – Albufeira Fronhas	Lagos	Razoável
PT04MON0659 – Rio de Folques	Rios	Bom
PT04MON0660 – Ribeira de Rochei	Rios	Bom
PT04MON0667 – Rio Sótão	Rios	Bom
PT04MON0671 – Ribeira de Celavisa	Rios	Bom
PT04MON0679 – Rio Ceira	Rios	Bom
PT04MON0684 – Ribeiro do Corterredor	Rios	Bom
PT04MON0690 – Rio Arouce	Rios	Bom
PT05TEJ0791 – Ribeira de Praçais	Rios	Bom
PT05TEJ0793 – Ribeira do Carvalho	Rios	Bom
PT05TEJ0795 – Ribeira da Loisa	Rios	Bom
PT05TEJ0799 – Rio Unhais (HMWB – Jusante B. Santa Luzia)	Rios	Razoável
PT05TEJ0800 – Ribeira da Foz	Rios	Razoável
PT05TEJ0803 – Ribeira do Sinhel	Rios	Bom
PT05TEJ0809 – Ribeira do Amioso	Rios	Bom
PT05TEJ0812 – Ribeira de Mega	Rios	Bom
PT05TEJ0824 – Albufeira Cabril	Lagos	Razoável
PT05TEJ0831 – Ribeira de Pena	Rios	Bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	Estado 2º Ciclo PGRH
PTA0x2RH4 – Maciço Antigo Indiferenciado da bacia do Mondego	Bom
PTA0x1RH5 – Maciço Antigo Indiferenciado da bacia do Tejo	Bom

De salientar que o objetivo dos PGRH RH4A e RH5 (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que foi tido em consideração no presente processo de Revisão do PDM de Góis.

No âmbito do 3º ciclo dos PGRH RH4A e RH5 estão identificadas 90 captações públicas para abastecimento de água na área do concelho, sendo que 1 delas é superficial e as restantes subterrâneas.

Quanto às captações de água para abastecimento público subterrâneas, localizadas no concelho de Góis, destaca-se:

- Portaria n.º 143/2017, de 20 de abril que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações da Nascente da Coelhosa, do polo de captação de Coelhosa, e da Mina de Barroca das Fontes, do polo de captação de Cortes, cujas coordenadas constam em anexo, bem como as respetivas zonas de proteção.

- Portaria n.º 164/2016, de 9 de junho que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea (68).

- Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações (4).

- Portaria n.º 74/2016, de 7 de abril que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea (2).

Não existem, no entanto, perímetros de proteção delimitados e publicados através de Portaria (em Diário da República) para várias captações públicas identificadas.

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas “Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano”, de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)2.

- Zona designada para proteção de espécies aquáticas de interesse económico, nomeadamente para Ciprinídeos (‘Ceira – Da nascente a central elétrica de Monte Redondo’; ‘Ceira – da Central elétrica de Monte Redondo à foz’; ‘Ribeira de Unhais – Albufeiras de Santa Luzia e Cabril’ e ‘Ribeira de Unhais – da Nascente ao regolfo da Albufeira de Cabril ao NPA, com exceção de Santa Luzia’).

- Zona Especial de Conservação da Rede Natura 2000 designado ‘Serra da Lousã’ (Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março).

- Águas de Recreio – Zonas Balneares: Cabreira (PTCV3N), Canaveias (PTCJ3Q), Colmeal (PTCX7K), Peneda/Pêgo Escuro (PTCJ3D), Ponte do Sótão (PTCL9D) e Alvares (PTCL9E) (Diretiva 2006/7/CE, 15 de fevereiro).

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que foi acautelada e ponderada na presente Revisão do PDM de Góis.

O concelho é abrangido por duas albufeiras de Águas Públicas classificadas ao abrigo do DL n.º 107/2009, de 15 de maio, a albufeira de Monte Redondo e a albufeira de Cabril.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM: - 6 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas,

B - Recursos geológicos

O concelho de Góis está incluído na província mineralógica setentrional, com mineralizações de origem epigenéticas, mais particularmente com jazidas do tipo filoniano, de idade posestefaniana. Uma das jazidas existentes no concelho, atualmente não explorada é de cassiterite [Sn], volframite [W], ouro [Au] e prata [Ag].

As jazidas de volfrâmio e cassiterite localizam-se quer junto ao rio Ceira quer a norte de Góis, no limite com o concelho de Arganil, enquanto a jazida estritamente de volfrâmio ocorre a sul de Góis onde o rio Ceira inflete para norte, provavelmente influenciado pela tectónica regional. A ocorrência de ouro e prata proporcionou uma pequena exploração junto à povoação de Roda Fundeira, um campo ficoniano, mas cujo filão foi inteira e rapidamente desmontado.

No tocante aos recursos naturais salienta-se a existência de:

- Quartzitos que poderão ser explorados como pedra para construção civil em pedreiras;
- Formações arcósicas, onde há eventualmente barreiras que poderão fornecer matéria-prima para pequenas indústrias de telhas e tijolos;
- Rochas do complexo xistograuváquico utilizadas como pedra de construção na região, já que nesta não existe granito;
- Xistos argilosos para pequenas fábricas de cerâmica de telha e tijolo.

No domínio dos recursos hidrogeológicos e de acordo com o conhecimento atual não são conhecidas captações que possam vir a ser utilizadas como águas de nascente ou águas minerais naturais.

Salienta-se ainda a existência de:

- Áreas de recuperação ambiental: Góis Vale Pião, Góis Sr.^a de Guia e Escádia Grande;
- Área potencial para argilas a N-NW, nos limites do concelho;
- Área potencial designada "Vale Torto" para Antimónio a S-SE no concelho;

C - Recursos agrícolas e florestais

Os recursos agrícolas e florestais abrangem a Reserva Agrícola Nacional [RAN], que diz respeito às áreas de maior aptidão agrícola, proibindo todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, as Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, sendo importante garantir a sua utilização para os fins a que se destinam, as oliveiras, património que interessa preservar, através do condicionamento do seu corte, o sobreiro e azinheira, que constituem um dos biótopos mais importantes em Portugal e representam um recurso renovável de extrema importância económica, o azevinho, cuja diminuição de exemplares, justifica a imposição de medidas que regulamentem e condicionem o seu corte, o Regime Florestal, que definem áreas florestais consideradas um suporte ao desenvolvimento de importantes ecossistemas, apresentando funções produtiva, ambiental, cultural e social, as Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, que procuram garantir a rearboreização destas áreas, por forma a preservar o património florestal, a perigosidade elevada e muito elevada de incêndio e as Árvores e arvoredos de interesse público, que pelo seu interesse devem ser preservados e finalmente os Postos de Vigia. No concelho de Góis não se verifica a ocorrência de todas as servidões.

D - Reserva Agrícola Nacional

O regime jurídico da RAN encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a nova redação dada pelo DL n.º 199/2015, de 16 de setembro. A RAN é o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, constituindo uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

Estes solos devem ser afetos à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, sendo interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola. No âmbito deste Plano decorre um processo de compatibilização, em que serão levadas a cabo eventuais exclusões de áreas de RAN, quando se julguem necessárias para a prossecução do Modelo de Ordenamento proposto.

E - Regime florestal

O regime florestal decorre dos decretos de 24 de dezembro de 1901, de 24 de dezembro de 1903 e de 11 de julho de 1905. O regime florestal compreende o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies ardidas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas e das areias do litoral marítimo.

Os denominados **perímetros florestais**, são constituídos por terrenos baldios, autárquicos ou particulares e estão submetidos ao **Regime Florestal Parcial** por força dos decretos dos anos de 1901 e 1903, e demais legislação complementar. O Regime Florestal é parcial quando aplicado a terrenos baldios, a terrenos das autarquias ou a terrenos de particulares, subordinando a existência de floresta a determinados fins de utilidade pública, permite que na sua exploração sejam atendidos os interesses imediatos do seu possuidor. [parte IV, artigos 26.º e 27.º, do Decreto de 24 de dezembro de 1901]. O concelho de Góis é abrangido por áreas de baldios e pelos perímetros florestais de Góis e Rabadão.

F - Defesa da floresta contra incêndios - Faixas de gestão de combustível

→ Redes Primárias

A servidão constituiu-se após a publicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos DL n.º 15/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, DL n.º 83/2014, de 23 de maio e mais recentemente pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, que estabelece a criação de redes regionais integrando redes de faixas de gestão de combustível [primárias, secundárias e terciárias].

De relevar, contudo, que nos termos da alínea c) do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, foi revogado o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, mantendo-se os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor até 31 de dezembro de 2024.

As redes primárias apresentam como principais funções a diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, a redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo, de forma passiva, vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial e, finalmente, o isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios. As faixas devem possuir uma largura não inferior a 125 m e definem compartimentos que, preferencialmente, devem possuir entre 500 ha e 10.000 ha.

As redes primárias definidas no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios são declaradas de utilidade pública, ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo da Direção-Geral dos Recursos Florestais, sem prejuízo das restantes condicionantes legais. As Redes Primárias de Faixas de Gestão de Combustível representadas na Planta de Condicionantes foram retiradas do PMCFI e validadas pelo ICNF.

→ **Redes secundárias**

Tal como as Redes Primárias, as Redes Secundárias são constituídas pelo Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. As Redes Secundárias cumprem a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial e a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios. Estas redes desenvolvem-se sobre as redes viárias e ferroviárias públicas e na envolventes aos aglomerados populacionais e a todas as edificações.

A gestão de combustível é feita através de uma faixa com largura de 100m a partir dos aglomerados populacionais e de 10m a partir das restantes situações mencionadas, exceto para as linhas elétricas de média tensão cuja largura é de 7m. Na Planta de Condicionantes Anexa - Defesa da Floresta Contra Incêndios são apenas assinaladas as faixas de gestão de combustível aos aglomerados populacionais, uma vez que as restantes não têm leitura à escala do Plano.

→ **Áreas florestais percorridos por Incêndios**

O regime jurídico de proteção das áreas percorridas por incêndios florestais estava inicialmente previsto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, alterados pelo DL n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo DL n.º 14/2019, de 21 de janeiro. De relevar, contudo, que nos termos da alínea c) do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, foi revogado o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, mantendo-se os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Os incêndios florestais constituem um problema para os ecossistemas florestais mediterrâneos. As alterações ao uso do solo, ocorridas após incêndio florestal, terão de ser salvaguardadas a fim de preservar os recursos florestais. O levantamento cartográfico anual, das áreas percorridas por incêndios florestais é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF em colaboração com a Câmara Municipal. Com base em elementos fornecidos pelo ICNF, são apresentadas na Planta de Condicionantes as áreas percorridas por incêndios de 2011 a 2021. A servidão, embora tenha sido representada na Planta de Condicionantes, fica automaticamente desatualizada todos os anos, não só por novas áreas ardidadas, como pelo levantamento da restrição imposta quando ultrapassados 10 anos.

→ **Perigosidade de incêndio alta e muito alta**

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho⁷, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, alterados pelo DL n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo DL n.º 14/2019, de 21 de janeiro, determina que a classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, nos quais se insere o PDM, deve refletir a cartografia de risco de incêndio que consta nos PMDFCI. É interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria nos terrenos classificados com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

Deste modo, as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta definidas no PMDFCI [carta de perigosidade de risco de incêndio], são revertidas para a Planta de Condicionantes, excluindo as áreas presentes ou integradas em solo urbano ou aglomerados rurais.

→ **Árvores e arvoredos de interesse público**

Uma vez que não raras vezes o arvoredo introduz um interessante enquadramento a monumentos arquitetónicos, ou constitui um elemento de grande valorização paisagística, justifica-se a existência de medidas de proteção que regulamentem e condicionem arranjos florestais e de jardins, bem como salvaguardem exemplares isolados de espécies vegetais que se considerem, pela sua idade ou raridade, dever ser preservados.

A servidão foi instituída após publicação do Decreto-Lei n.º 28.468, de 15 de fevereiro de 1938. Todas as questões que se prendem com esta servidão são da responsabilidade ICNF.

Em Góis está referenciado um conjunto de diversas espécies de interesse público:

- Platanus x acerifolia., Fraxinus angustifolia, Fraxinus excelsior, Juglans nigra, Morus nigra, Robinia pseudoacacia L. [D.R. n.º 44 II Série de 21/02/1995]

G - Recursos ecológicos / Reserva Ecológica Nacional

O presente documento é referente à Memória Descritiva e Justificativa para a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) Bruta do município de Góis. A reserva ecológica nacional (REN) foi criada em 1983, pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, tendo sido o regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 22 de agosto que imperou nas delimitações das REN municipais em vigor e acompanhou, na maioria dos casos, os processos de elaboração dos planos diretores municipais de "1ª geração". O Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estabelece o novo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de março. Este novo regime jurídico da REN, estabelece dois níveis para a REN, ou seja:

- Nível estratégico - é concretizado através das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do Anexo I do Decreto-Lei, que dele faz parte integrante;

⁷ O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho foi revogado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, mantendo-se, no entanto, os condicionamentos da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança como tal estabelecidas nos termos do artigo 42.º deste diploma legal.

- Nível operativo – é concretizado através da delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN, tendo por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do Anexo I do Decreto-Lei, que dela faz parte integrante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do DL 239/2012 a REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicas ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. Os seus objetivos são os indicados no n.º 3 do artigo 2.º designadamente:

1. Proteger os recursos naturais da água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;
2. Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;
3. Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;
4. Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.

O concelho de Góis tem REN aprovada pela Portaria n.º 346/93, de 23 de março, que para efeitos legais é a REN vigente. Contudo, no âmbito da revisão do PDM decorre um processo de delimitação de uma nova REN [DL n.º 166/2008 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto], de acordo com as novas orientações estratégicas [Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro], publicadas no Diário da República, 1ª série, n.º 185 de 26 setembro de 2019. A nova delimitação da REN Bruta integrará a Planta de Condicionantes - REN e servirá de base para a formulação das propostas de exclusão de áreas integradas no regime da REN, que conduzirão à versão final da REN que vigorará após a aprovação do Plano.

3.2 - Património edificado

O património edificado contempla os Imóveis Classificados que procuram garantir uma eficaz proteção e valorização dos bens culturais imóveis, e os Edifícios Públicos e Outras Construções de Interesse Público, não classificados no âmbito cultural, mas que justificam a sua classificação por razões históricas, culturais, estéticas, de segurança ou de salubridade. No caso do concelho de Góis assinala-se apenas a existência de Imóveis Classificados.

Imóveis Classificados

A importância histórica, artística e evocativa do património classificado, justifica a existência de medidas de proteção que visam, não só a conservação e valorização dos próprios edifícios, mas também da sua envolvente. A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, constitui a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, determinando que *"integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização"*.

Atendendo ao previsto no referido diploma os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, podendo estes ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. Os bens imóveis classificados, beneficiam, automaticamente, de uma **zona geral de proteção** de 50m, contados a partir dos seus limites externos, sendo recomendado que estes disponham ainda de uma ZEP, que podem incluir zonas *non aedificandi*.

O Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro veio estabelecer o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. Este diploma introduz o conceito de **zona especial de proteção provisória** que *"é fixada quando a zona geral de proteção se revele insuficiente ou desadequada para a proteção e valorização do bem imóvel"*. Relativamente à ZEP o diploma estabelece o seu conteúdo, bem como o procedimento de constituição.

No concelho de Góis existem oito imóveis classificados – um Monumento Nacional, cinco Imóveis de Interesse Público e dois Imóveis Municipais.

i) **Monumento Nacional**

– **Igreja de Góis, compreendendo o túmulo do Conde de Sortelha** - Classificado como Monumento Nacional [MN], Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910.

ii) **Bens Imóveis de Interesse Público**

– **Ponte sobre o rio Ceira e capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada** - Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978 [esclareceu que a classificação passou a abranger também a capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada]. Decreto n.º 735/74, DG, I Série, n.º 297, de 21-12-1974 [classificou a ponte].

– **Pedra Letreira** - Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997.

– **Edifício dos Paços do Concelho** - Decreto n.º 11 445 (art.º 119.º), de 13-02 1924, inserido na coleção do 1.º Semestre de 1926 [converteu a classificação para IIP]. Decreto n.º 9 627, DG, I Série, n.º 96, de 1-05-1924 [decretou a inscrição em cadastro especial].

– **Solar beirão da Quinta da Capela** - Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997.

_ **Pelourinho de Alvares** - Despacho de 11-10-2014 do diretor-geral da DGPC, sob proposta de 17-03-2014 da DRC do Centro, a considerar o pelourinho classificado pelo Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.

iii) **Imóvel Municipal**

_ **Sede da Comissão de Melhoramento das Aígras, Camareira e Cerejeira** - Classificado como Imóvel Municipal [IM], Edital n.º 13/2003 de 25-03-2003 da CM de Góis. Despacho de encerramento de 2-05-2008, da subdiretora do IGESPAR, I.P., por não ter valor nacional.

_ **Casa de São Francisco da Chã** - Classificado como Imóvel Municipal [IM], Edital n.º 2/2004, de 14-01-2004, da Câmara Municipal de Góis. Deliberação de classificação de 22-12-2003.

3.3 - Infraestruturas

No concelho de Góis, as infraestruturas suscetíveis de impor servidões e de dispor de proteção são as que dizem respeito ao Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais, Rede Elétrica, Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais, Estradas e Caminhos Municipais, Telecomunicações, Vértices ou Marcos Geodésicos, bem como a rede primária, rede secundária, rede nacional de postos de vigia e rede de pontos de água, no âmbito do SGIFR.

A - Rede de abastecimento de água

Relativamente ao sistema de abastecimento de água, sabe-se que a sua construção é considerada de utilidade pública, pelo que se torna imperioso garantir a proteção das infraestruturas suas componentes. No caso das condutas, por exemplo, criam-se servidões para que seja possível a sua reparação ou substituição bem como dos restantes acessórios. Contudo, não se conhece nenhuma servidão legal imposta a qualquer infraestrutura de abastecimento de água ou drenagem e tratamento de águas residuais, embora se saiba que a médio prazo a entidade gestora dos sistemas multimunicipais as pretende estabelecer.

Desta forma, não foram representadas na Planta de Condicionantes quaisquer infraestruturas relativas a estes sistemas, embora tenha sido estabelecido ao nível do Regulamento um regime de proteção transitório.

B - Rede elétrica

A legislação em vigor estabelece um sistema elétrico nacional integrado, no qual as atividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência mediante a atribuição de licenças, em consequência de concurso. As atividades de transporte e distribuição são por sua vez exercidas mediante atribuição de concessões de serviço público. Assim, ficou constituída a RESP – Rede Elétrica do Serviço Público, da qual faz parte a RNT – Rede Nacional de Transporte e Eletricidade e a RND - Rede Nacional de Distribuição. A REN – Rede Elétrica Nacional é concessionária da RNT.

Com o licenciamento das infraestruturas da RNT ficam constituídas servidões de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, Decreto-Lei 26852, de 30 de julho de 1936, com as diversas alterações introduzidas respetivamente pelos Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960. A organização do Sistema Elétrico Nacional assenta na coexistência de um Sistema Elétrico de Serviço Público [SEP] e de um sistema Elétrico Independente [SEI]. Compete ao SEP assegurar em todo o território nacional a satisfação das necessidades dos consumidores de energia elétrica, em regime de serviço público e compreende: a Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica [concessionada pela Rede Elétrica Nacional, SA]; o conjunto de instalações de produção [produtores vinculados] e de redes de distribuição [distribuição vinculada].

Acresce referir que entende-se por:

- Muito Alta Tensão [MAT] a tensão superior a 110kV;
- Alta Tensão [AT] a tensão superior a 45kV e igual ou inferior a 110kV;
- Média Tensão [MT] a tensão superior a 1kV e igual ou inferior a 45kV;
- Baixa Tensão [BT] a tensão até 1kV.

Na Planta de Condicionantes foram assinaladas as linhas de média e alta tensão, que constituem servidão no território do município de Góis.

C - Rede rodoviária nacional

O Plano Rodoviário Nacional [PRN], revisto e atualizado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, define a rede rodoviária nacional do continente que desempenha funções de interesse nacional ou internacional.

A **rede rodoviária nacional** é constituída por:

- Rede nacional fundamental – que integra os **Itinerários Principais** [IP], que são as vias de comunicação de maior interesse nacional, que asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras;
- Rede nacional complementar – que integra os **Itinerários Complementares** [IC] e as estradas Nacionais [EN] que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital.

Algumas das vias da rede rodoviária nacional foram especificamente projetadas e construídas para o tráfego motorizado, não servem as propriedades limítrofes, dispõem de faixas de rodagem distintas para os dois sentidos de tráfego, separadas fisicamente, não têm cruzamentos de nível e estão sinalizadas como autoestradas, constituindo, por isso, a **rede nacional de autoestradas**.

A constituição de servidões rodoviárias segue o disposto no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, que decorre da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, sendo estas servidões aplicáveis às estradas que integram a rede rodoviária nacional, às estradas regionais, às estradas nacionais desclassificadas, ainda não entregues aos municípios e, ainda, às ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do Estatuto suprarreferido.

Nos terrenos confinantes com estradas classificadas pelo PRN a servidão constitui-se com a publicação em Diário da República da aprovação do estudo prévio da estrada a construir / reconstruir ou de um documento equivalente e manter-se-á até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e da respetiva planta parcelar. Após a publicação do estudo prévio e até à publicação da planta parcelar do projeto de execução, são consideradas zonas de servidão *non aedificandi*.

Após publicação da planta parcelar do projeto de execução, as referidas zonas de servidão *non aedificandi* passam a ser as seguintes:

- para os **IP** – 50 metros para cada lado do eixo e nunca a menos de 20 metros da zona da estrada;
- para os **IC** – 35 metros para cada lado do eixo e nunca a menos de 15 metros da zona da estrada;
- para as **EN** – 20 metros para cada lado do eixo e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada.

No caso dos lanços de autoestrada, após a publicação da planta parcelar do projeto de execução, é proibida a construção, estabelecimento ou implantação⁸:

- de edifícios, a menos de 40 metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas

⁸ Conforme decorre dos diplomas que aprovam os contratos de concessão da construção, conservação e exploração de autoestradas.

das autoestradas, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 metros da zona da autoestrada;

- de instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres, e, bem assim, como Igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 metros a contar dos limites da plataforma considerados na alínea anterior, e nunca a menos de 50 metros da autoestrada.

No concelho de Góis integram-se nesta servidão a EN2, EN112 e EN342. Para estas vias, foi assinalado o limite da plataforma da via bem como o da faixa de proteção de 20 metros.

As faixas de proteção representadas na Planta de Condicionantes são as decorrentes da legislação específica e em vigor, publicadas em Diário da República.

D - Estradas regionais

No concelho de Góis integram-se nesta servidão a ER2, entre Portela do Vento (entroncamento da EN112) e o Limite do Concelho de Pedrógão Grande (L.D. Leiria), sob a jurisdição da IP, a ER344, entre Alvares (entroncamento da ER2) e o Limite do Concelho de Pampilhosa da Serra, sob a responsabilidade da IP e a ER2, entre o Limite do Concelho de Lousã e Góis (entroncamento da EN342), sob a jurisdição do Município de Góis.

Para estas vias, foi assinalado o limite da plataforma da via bem como o da faixa de proteção de 20 metros.

E - Estradas e caminhos municipais

As estradas e caminhos municipais, embora sendo vias de menor importância do que as estradas nacionais, têm faixas de proteção que se destinam a garantir a segurança da sua circulação e a permitir a realização de futuros alargamentos e obras de beneficiação. Sempre que seja aprovado o projeto ou anteprojecto de um troço municipal ou de uma variante a uma via municipal, as zonas de proteção são instituídas automaticamente.

A constituição de servidões nas estradas e caminhos municipais segue o regime previsto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961. De acordo com este diploma as câmaras municipais podem impedir a execução de quaisquer obras na faixa de terreno que, segundo o projeto ou anteprojecto aprovado, deva vir a ser ocupada por um troço novo de via municipal ou uma variante a algum troço de via existente.

Nos terrenos à margem das vias municipais denominados zonas *non aedificandi* não é permitido efetuar quaisquer construções:

- nas faixas limitadas de cada lado da via por uma linha que dista do seu eixo 6 ou 4,5 metros, consoante se trate de estradas ou de caminhos municipais, que podem ser alargadas respetivamente até ao máximo de 8 e 6 metros para cada lado do eixo, na totalidade ou apenas nalguns troços de vias;
- nas zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos com outras comunicações rodoviárias.

Nas zonas *non aedificandi* podem ser admitidas:

- construções a efetuar dentro dos aglomerados, quando para os mesmos existam planos de urbanização ou planos de pormenor aos quais essas construções devam ficar subordinadas;
- construções simples, especialmente de interesse agrícola, à distância mínima de 5 ou 4 metros do eixo, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais;
- construções junto de estradas e caminhos municipais com condições especiais de traçado em encostas de grande declive, de acordo com os regulamentos;
- obras de ampliação ou de alteração em edifícios e vedações existentes, situados no todo ou em parte nas faixas *non aedificandi*, quando não esteja prevista a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito;
- vedações.

Nas faixas de terreno ao longo das vias municipais denominadas faixas de respeito, estão sujeitas a licenciamento municipal a realização das seguintes atividades:

- a construção, reconstrução ou reparação de edifícios e vedações ou execução de trabalhos de qualquer natureza, até 8 e 6 metros, respetivamente, para estradas e caminhos municipais, além da linha limite da zona da via municipal;
- o estabelecimento de inscrições, tabuletas, anúncios ou outros meios de publicidade, até 100 metros além da linha limite da zona da via municipal.

Os postos de abastecimento de combustível podem ser autorizados desde que os veículos, para se abastecerem, tenham de sair da plataforma da via municipal, estacionando em desvios apropriados e separados daquela por uma placa de largura não inferior a 0,50m.

Na Planta de Condicionantes foram assinaladas as estradas e caminhos municipais existentes no concelho de Góis, não se tendo assinalado as respetivas faixas *non aedificandi* ou faixas de respeito por razões de legibilidade e porque, conforme mencionado, estas podem apresentar algumas variações.

F- Vértices ou marcos geodésicos

A constituição de servidões relativas à sinalização geodésica e cadastral – vértices ou marcos geodésicos – segue o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 143/84, de 26 de abril. A servidão é instituída a partir da construção dos marcos. Os marcos geodésicos têm zonas de proteção determinadas, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais. Contudo, a extensão desta zona de proteção terá, no mínimo, um raio de 15m. Uma vez que não é viável demarcar as zonas de proteção à escala do Plano, na Planta de Condicionantes é indicada apenas a localização dos marcos geodésicos.

G - Rede primária, rede secundária, rede nacional de postos de vigia e rede de pontos de água

A constituição de servidões relativas à rede primária, rede secundária, rede nacional de postos de vigia e rede de pontos de água, no âmbito do SGIFR.

04 - Estrutura Ecológica Municipal

4.1 - Considerações gerais

A Estrutura Ecológica Municipal [EEM] é, desde logo, preconizada com a LBPPOTU [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio], que atesta a necessidade de se "*valorizar as potencialidades do solo, salvaguardando a sua qualidade e a realização das suas funções ambientais, económicas, sociais e culturais, enquanto suporte físico e de enquadramento cultural para as pessoas e suas atividades, fonte de matérias-primas e de produção de biomassa, reservatório de carbono e reserva de biodiversidade*" e a exigência de "*promover a defesa, a fruição e a valorização do património natural, cultural e paisagístico e assegurar o aproveitamento racional e eficiente do solo, enquanto recurso natural escasso e valorizar a biodiversidade*".

A elaboração da EEM, no âmbito de um PDM, surge em resposta à legislação vigente em matéria de ordenamento de território, designadamente no RJGT, bem como na Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, que fixa os demais elementos que devem acompanhar os PMOT, referindo concretamente a obrigatoriedade da elaboração da Carta da EEM.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, define a EEM como sendo: "*o conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos*"..., sendo (...) identificada e delimitada nos planos diretores intermunicipais ou municipais, em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos programas regionais, e com as orientações contidas nos programas setoriais e especiais que contribuam para os objetivos definidos no número anterior. Acresce que a EEM (...) incide nas diversas categorias de solo rústico e de solo urbano com um regime de uso do solo adequado às suas características e utilizações, não constituindo uma categoria de uso do solo autónoma."

Deste modo, foi analisado o PROT Centro, que no seu Sistema Ambiental, estabelece a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental [ERPVA], informação base essencial para a definição da EEM.

4.2 - Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental e o concelho de Góis, **ERPVA**

De acordo com o PROT Centro Litoral, a ERPVA “faz parte integrante do Modelo Territorial, consiste no conjunto de áreas com valores naturais e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental, tanto na ótica do suporte à vida natural como às atividades humanas”. Por sua vez, o seu objetivo “é o de garantir a manutenção, a funcionalidade e a sustentabilidade dos sistemas biofísicos [ciclos da água, do carbono, do azoto], assegurando, desta forma, a qualidade e a diversidade das espécies, dos habitats, dos ecossistemas e das paisagens [...] Neste sentido, a ERPVA deve garantir a existência de uma rede de conectividade entre os ecossistemas, contribuindo para uma maior resiliência dos habitats e das espécies face às previsíveis alterações climáticas, e possibilitando as adaptações necessárias aos sistemas biológicos para o assegurar das suas funções.” Esta Estrutura Regional é constituída por Áreas Nucleares [áreas de mais-valia] e Corredores Ecológicos.

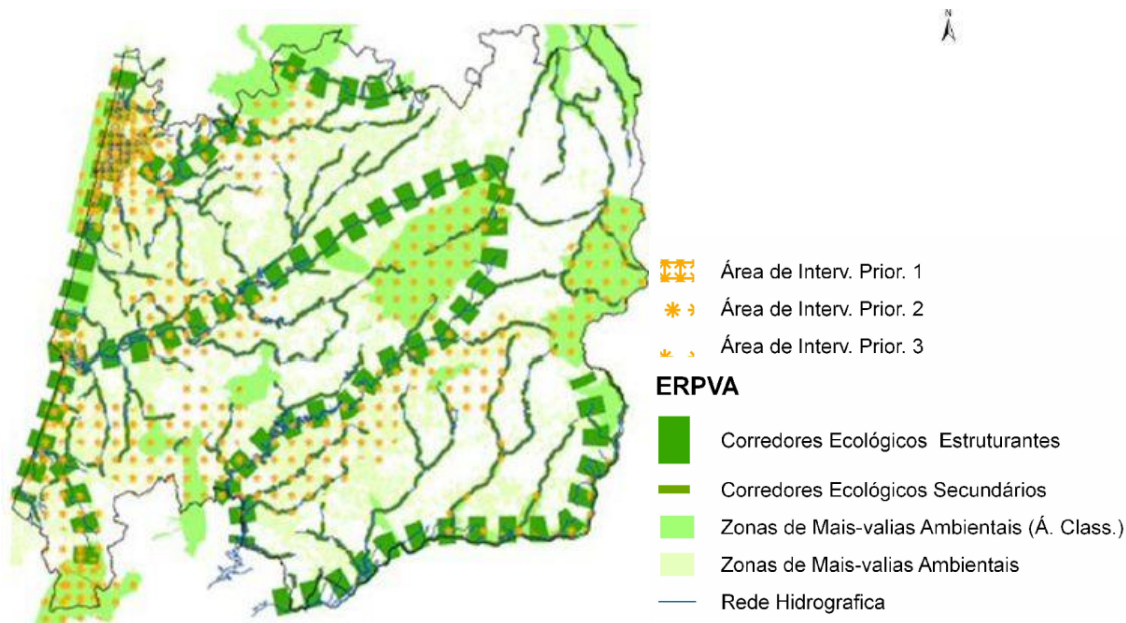


Figura 12: ERPVA do PROT CENTRO LITORAL e o concelho de Góis | Fonte: PROTCL

A figura apresenta a descrição da ERPVA para a região Centro e a sua aplicabilidade ao concelho de Góis, onde se destaca o Corredor Ecológico Secundário associado à Albufeira do Cabril, Bouças e Santa Luzia.

4.3 - A Estrutura Ecológica Municipal, EEM

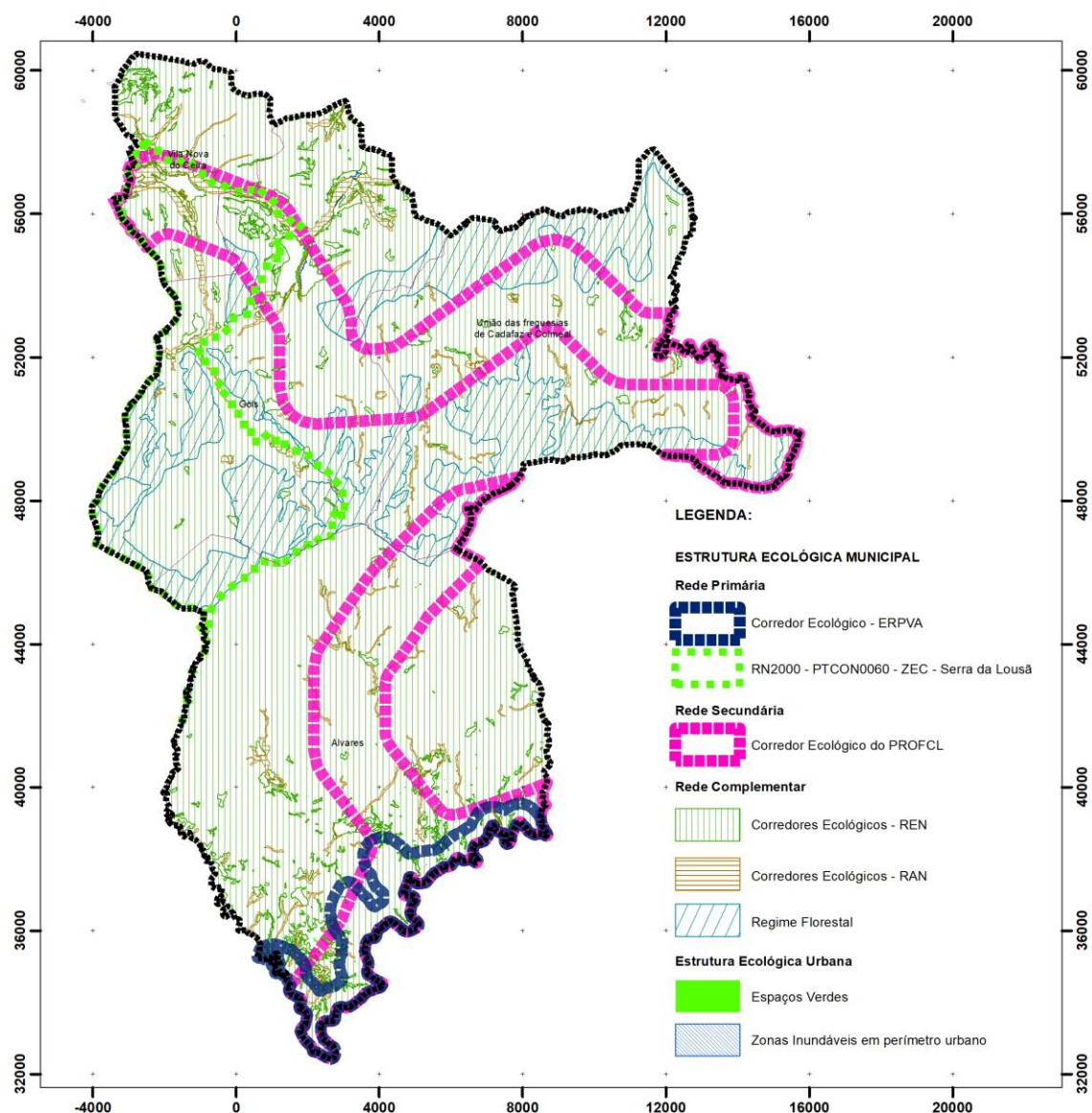


Figura 13: Estrutura Ecológica Municipal

A estrutura ecológica, delimitada na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, privilegia a proteção dos recursos e características naturais, sendo constituída de acordo com a planta da estrutura ecológica municipal, pela:

- [A]** Rede Primária
 - _ Corredor Ecológico ERPVA
 - _ Rede Natura 2000 – SIC ZEC PTC0N0060);
- [B]** Rede Secundária
 - _ Corredor Ecológico do PROFCL);

[C] Rede Complementar

- _ Corredores Ecológicos REN, que inclui as Albufeiras, Leitos, Margens e Faixas de Proteção, os Cursos de Água, Leitos e Margens, as Zonas Ameaçadas pelas Cheias e as Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos);
- _ Corredores Ecológicos RAN
- _ Áreas afetas ao Regime Florestal;

[D] Rede Urbana

- _ Espaços verdes urbanos.

A proposta de perímetros urbanos integra a definição de espaços verdes, que em contexto urbano, integram espaços pertencentes à EEM. Os espaços verdes urbanos compreendem algumas áreas de REN, áreas atravessadas por linhas de água, manchas relevantes de espécies florestais, campos agrícolas e zonas húmidas e integram espaços verdes de recreio e lazer públicos ou privados, construídos ou naturais.

4.4 - Considerações finais

Concluindo, no que respeita ao solo urbano, importa referir que apesar dos aglomerados urbanos se encontrarem por vezes implantados nos referidos corredores, as atuais propostas de ordenamento procuraram, sempre que possível, garantir a manutenção de corredores e valores ecológicos no interior dos perímetros concretamente através da delimitação de Espaços Verdes.

A EEM delimitada na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, sobrepondo-se à classificação do solo, apresenta uma regulamentação própria de modo a salvaguardar os aspetos mais importantes da Estrutura, nomeadamente a preservação de elementos da paisagem e alteração do coberto vegetal.

Faz parte integrante da EEM o corredor ecológico secundários indicados pela ERPVA, por constituir conjuntamente com a zona de proteção especial, a valência mais importante da ERPVA no concelho de Góis.

05 - Transporte e Mobilidade

Sendo as infraestruturas de transportes, os próprios transportes, as acessibilidades e a mobilidade conceitos intimamente relacionados e que se intersejam nos seus objetivos, pretende-se com o presente capítulo compreender as principais propostas e tendências de evolução das infraestruturas viárias e de transportes no concelho de Góis e apresentar soluções de melhoria da mobilidade, se possível identificando espaços territoriais de “acessibilidade desaproveitada”.

Considera-se que o objetivo central do Plano, nestes domínios, não é o de marcar intensivamente o território com novas infraestruturas de transportes, em muitos casos depredadoras de outros valores territoriais que não devem ser menos considerados, mas antes contribuir para a promoção de uma maior diversidade de soluções e para a articulação entre partes ou componentes dos sistemas que promovem a mobilidade de pessoas e mercadorias. É unânime que a promoção de uma mobilidade sustentável é um contributo fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações.

Neste contexto, os PMOT, por serem instrumentos de gestão do espaço, devem ser documentos capazes de fomentar esta mobilidade sustentável dos cidadãos. Atualmente pretende-se que estes planos promovam a valorização do cidadão multimodal, estimulando as deslocações a pé, qualificando os acessos aos transportes públicos e regrido a circulação do transporte individual nas áreas urbanas.

Para além da definição dos grandes sistemas viários, o papel dos PDM, dada a sua escala de intervenção e abrangência territorial, deverá também ter um caráter eminentemente estratégico e orientador, promovendo a contemplação de medidas que fomentem a mobilidade, nomeadamente através do seu modelo de organização espacial do território, e apresentando orientações para que ao nível dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou outras intervenções urbanísticas se contemplem medidas mais específicas.

5.1 - **Diagnóstico da mobilidade** no concelho de Góis

Tratando-se de um concelho eminentemente rural e de baixos efetivos populacionais, a questão da mobilidade em Góis apresenta problemas diferentes das regiões mais densamente povoadas e prioridades de intervenção também substancialmente diferentes.

Considerando que o diagnóstico da situação existente é sempre o ponto de partida para a apresentação de soluções, considerou-se que a aferição da qualidade da mobilidade no concelho de Góis se poderia efetuar atendendo a 3 fatores fundamentais:

1. **Qualidade de serviço da rede viária** - A rede viária, revela uma grande dependência funcional, em especial do principal aglomerado populacional [Góis] face à **EN2 / ER2** e à **EN342**, onde se concentram os principais constrangimentos e pontos de conflito da rede viária concelhia. No concelho, não se perspetivam alterações na rede viária de caráter regional / nacional, apenas intervenções de beneficiação e correção de traçado, com repercussões na restante rede viária concelhia. A rede viária que atravessam o concelho apresenta um estado de conservação relativamente bom e, apesar de alguns constrangimentos no fecho das malhas, serve de forma aceitável a quase totalidade do território municipal.
2. **Qualidade do serviço dos transportes públicos e identificação qualitativa dos constrangimentos à operação dos mesmos** - O serviço dos transportes públicos rodoviário no concelho é atrativo, mesmo considerando as condicionantes físicas do território, que são claramente um fator condicionante da mobilidade. Através do sistema integrado de mobilidade do concelho de Góis [GóisIM], em funcionamento, desde 2 de janeiro de 2017, compreende sete circuitos fixos de autocarro, um dos quais intermunicipal (L74986: Cortes – Lousã), que abrangem as quatro freguesias do concelho. São cerca de 300 km que a autarquia dotou de transporte público, consequência de um acordo com a Transdev, a empresa que já operava na região. Os aglomerados mais pequenos e mais afastados dos principais eixos viários, apresentam uma rede de transportes públicos pouca atrativa.
3. **Identificação qualitativa de carências e estrangulamentos à coesão territorial e social** - Para além de todas as questões já referidas anteriormente, um dos problemas que claramente se identificam no concelho é a existência de aglomerados atravessados por rodovias o que pode constituir uma barreira à livre e segura circulação pedonal dos cidadãos, particularmente nos casos em que as vias são muito movimentadas. Os exemplos mais preocupantes ocorrem com as estradas pertencentes à Rede Rodoviária Nacional por serem, tipicamente, as que apresentam maior tráfego de atravessamento, com destaque para a EN2 e EN342. Outro problema prede-se com o número de aglomerados isolados, de pequena dimensão, servidos por uma rede viária extensa, muito sinuosa, em resultado da orografia do território, embora nem sempre racionalmente distribuída, com perfis relativamente estreitos. Encontra-se em bom estado de conservação, necessitando, contudo, da criação de novas ligações viárias e de implementar melhoramentos na rede viária existente ao nível do traçado e da sinalização.

Todavia, sendo os efetivos populacionais baixos e o tráfego automóvel reduzido [e por vezes condicionado devido à sinuosidade e reduzida largura das ruas], a partilha do mesmo corredor para ambas as deslocações não parece apresentar problemas de maior na generalidade dos casos. Na vila de Góis, por ser sede de concelho e um aglomerado de dimensões claramente superiores aos restantes, e por ser onde se concentram os mais importantes serviços e

equipamentos ao nível concelhio, a situação é um pouco diferente existindo algumas ruas largas e passeios, especialmente nas zonas mais recentes. Por esta razão, nas suas artérias principais, e nomeadamente nas que servem estes equipamentos e serviços, deveriam sempre existir passeios com dimensões regulamentares e sem obstáculos, em cumprimento da legislação vigente relativa a acessibilidade e mobilidade condicionada, o que efetivamente não se verifica em muitos casos.

Tendo em atenção tudo o que foi referido, considera-se que a atualmente a mobilidade no concelho de Góis é aceitável do ponto de vista das acessibilidades exteriores, havendo no entanto necessidade de intervenções ao nível do traçado e do perfil da rede viária, nomeadamente nas ligações entre as sedes de freguesias, ou seja, a nível interno, o contexto não reflete uma correspondente evolução em termos de mobilidade, mantendo-se ainda extremamente dependente dos principais eixos rodoviários, associado ao transporte individual, apesar das condições existentes em termos de rede de transportes públicos de passageiros.

5.2 - **Objetivos e orientações**

O PNPT define algumas orientações estratégicas relativamente à mobilidade, das quais, atendendo ao caso concreto do concelho de Góis, interessa destacar:

- Valorizar a articulação dos centros urbanos com as áreas rurais;
- Estruturar polarizações urbanas que racionalizem as redes de infraestruturas e equipamentos nas áreas de urbanização difusa;
- Incentivar a criação de sistemas integrados de transporte que garantam em meio rural e nos aglomerados urbanos a acessibilidade aos equipamentos.

No PROT Centro o concelho de Góis aparece um pouco marginal no que respeita às questões de mobilidade e acessibilidades definidas no seu modelo territorial, muito devido à sua localização excêntrica relativamente aos principais eixos existentes e previstos.

Não obstante, este Plano Regional para além de recomendar a elaboração de estudos relacionados com a mobilidade, transportes públicos e acessibilidades, apresenta também várias orientações para o desenvolvimento destes setores. De entre as orientações que mais diretamente se aplicam ao concelho de Góis, faz sentido referir as seguintes:

- Propor a construção de variantes a EN cujo traçado atravesse áreas urbanas e daí decorram limitações severas em termos de nível de serviço e/ou riscos de segurança;
- Definir regras de ocupação e utilização do solo que condicionem ou proíbam a ocupação marginal das vias rodoviárias com significado supralocal;
- Privilegiar a definição e hierarquização das redes de infraestruturas de transporte, a definição de serviços de transporte público e o estabelecimento de critérios de acessibilidade a equipamentos e serviços, ao nível dos PDM;
- Privilegiar a legibilidade e qualidade do espaço urbano enquanto suporte de deslocações, criando condições adequadas de articulação entre diferentes modos de transporte e valorizando os designados modos suaves;
- Investimento nos transportes públicos numa perspetiva de articulação entre a Câmara Municipal e as entidades públicas e privadas com competência na matéria, com o objetivo de servir convenientemente a população evitando o crescimento excessivo do transporte particular;
- Definir modalidades estruturadas de colaboração entre municípios vizinhos para a promoção da mobilidade interconcelhia, que por vezes assume fluxos muito significativos, designadamente através do recurso a formas de integração institucional do tipo Autoridade/Associação Intermunicipal de Transporte Público.

Note-se que muitas destas orientações podem encontrar resposta na implementação de PMOT, nomeadamente o PDM, pelo que o modelo de desenvolvimento consagrado na presente proposta acautela e reflete muitas das recomendações emanadas do PROT.

Ao nível do PDM pretende-se uma abordagem dos temas estratégicos do ordenamento do território na relação com o sistema de acessibilidades, transporte e mobilidade que passa pela definição de redes, nós e corredores urbanos e por encontrar forma de servir áreas de baixa densidade de ocupação, áreas habitacionais, áreas de concentração de atividades e de utilizadores, grandes equipamentos coletivos, centros urbanos tradicionais e centros históricos.

Significa isto que a promoção de uma mobilidade sustentável associada à oferta de alternativas válidas de acessibilidade desempenhou um papel fulcral na definição do modelo territorial e das propostas de ordenamento nesta revisão do PDM. A articulação da principal forma de acessibilidade concelhia, a sua rede viária, com a estrutura urbana e com a hierarquia dos aglomerados, é porventura a face mais visível da transposição para o modelo territorial deste objetivo. As apostas na estruturação da rede viária estão intimamente associadas à hierarquia dos aglomerados que as vias servem e às funções que se pretendem que estes tenham nos contextos municipal e regional.

Por outro lado, um dos principais propósitos do PDM é a consolidação das áreas urbanas municipais, o que acarretará inevitavelmente mais-valias em termos de mobilidade. A consolidação do tecido urbano, alcançada através do preenchimento dos espaços intersticiais dos aglomerados, do evitar expandir perímetros de forma desregrada e linear e da própria qualificação do solo urbano, permite aproximar as zonas habitacionais dos espaços comerciais, equipamentos e outras zonas públicas, com óbvios ganhos em termos de mobilidade e de redução de custos de infraestruturação, o que em última análise resultará na não dispersão de investimentos em acessos e na possibilidade de se canalizarem estes investimentos para acessibilidades que sejam, efetivamente, muito mais úteis. Com efeito, conclui-se que é fulcral ao nível da contemplação do tema mobilidade na revisão do PDM associar os conceitos acessibilidade e mobilidade ao modelo territorial.

Partindo da congregação das orientações existentes a nível nacional e regional e da consideração da análise efetuada concretamente no que concerne ao concelho de Góis, foram definidos os seguintes **objetivos específicos** relativamente à promoção de uma melhor e mais sustentável mobilidade ao nível do PDM:

1. Estruturar e Hierarquizar a Rede Viária Municipal;
2. Promover medidas de mobilidade alternativa ao transporte individual;
3. Fomentar medidas específicas de mobilidade para a promoção da coesão territorial e social.

Estes objetivos são desenvolvidos nos pontos seguintes, relativos à rede rodoviária, transportes públicos de passageiros e com as formas alternativas de mobilidade.

5.3 - Apostas para o **futuro da mobilidade concelhia**

Tendo por base os “Estudos de Análise e Diagnóstico”, aliados ao diagnóstico apresentado, e as orientações emanadas de planos de hierarquia superior, a proposta que seguidamente se apresenta tem como objetivo a eliminação ou minimização das principais insuficiências e estrangulamentos que se verificam ao nível da estrutura viária, das acessibilidades e da mobilidade concelhia, face aos objetivos definidos.

A - Rede viária

A intervenção proposta em termos de Rede Viária consiste, basicamente, na hierarquização da rede viária que, no prazo de vigência da presente revisão do PDM, constitua um quadro de referência em matéria de gestão e planeamento por parte da autarquia, podendo, deste modo, ser considerado como a meta a atingir no sentido de a dotar de características operacionais e funcionais e assegurar de modo adequado as funções de mobilidade e acessibilidade indispensáveis ao desenvolvimento concelhio.

A concretização destes objetivos genéricos traduz-se, essencialmente, no seguinte:

- estabelecimento duma adequada rede de ligações ao exterior, tendo em atenção a localização dos diferentes polos geradores, a configuração da rede viária concelhia e regional;
- adoção duma hierarquização funcional que permita segregar convenientemente os vários tipos de tráfego envolvidos – local, de penetração, de atravessamento, etc. –, de modo a proporcionar níveis de serviço adequados com o mínimo de custos de construção e manutenção das infraestruturas viárias municipais;
- definição de normas técnicas de projeto para as infraestruturas viárias que, de acordo com a hierarquização estabelecida, permitam dotá-las das características físicas e geométricas mais adequadas ao desempenho das respetivas funções, tendo presentes os custos associados à implementação de novos troços ou à beneficiação dos existentes.

No seu desenvolvimento foram devidamente consideradas as perspetivas de evolução existentes no âmbito das infraestruturas viárias – quer a nível local, quer regional –, assim como o enquadramento de âmbito superior ao do planeamento municipal, nomeadamente no que concerne à Rede Viária Nacional e ao disposto no PRN2000⁹, como referencial balizador, embora sem caráter restritivo, para as propostas elaboradas.

→ **Perspetivas de evolução**

As necessidades que se fazem sentir ao nível da rede viária concelhia, de acordo com o que foi possível detetar, revelam a necessidade de correção de traçado de algumas ligações existentes, essencialmente ao nível da rede de distribuição e da rede urbana, da criação de novas ligações viárias. Estas visam essencialmente, resolver um problema detetados e salientados pelos órgãos autárquicos [Câmara Municipal e Juntas de freguesia] e que se prende com a grande dependência da rede principal, nas ligações viárias intermunicipais, o que é sem dúvida a grande deficiência em termos de malha viária concelhia.

⁹ Plano Rodoviário Nacional: DL n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99 e pelo D.L. n.º 182/2003, de 16 de agosto;

Neste sentido e de modo a que a legibilidade e estruturação da malha viária assegure um acréscimo na mobilidade e na qualificação dos espaços urbanos, fomentando a diversidade das vivências espaciais, é fundamental a definição de uma hierarquização, ainda que polivalente e flexível. Deve permitir a identificação de trajetos e percursos, fundamentada na necessidade da continuidade da malha existente e na necessidade de novas vias, através da implementação de um perfil tipo, a indicar posteriormente e que identifique o nível hierárquico pretendido, de acordo com a Hierarquização da Rede Viária que integra a proposta do plano e que consta da Planta de Rede Viária.

No que diz respeito às perspetivas de evolução futura da rede, decorrentes das intervenções previstas, quer a nível nacional e regional, com a gradual implementação do PRN2000, quer a nível local, através da reclassificação viária prevista ao abrigo do mesmo, da construção de novas vias ou da beneficiação das existentes, tendo em particular atenção aquelas que mais diretamente se relacionam com a melhoria da mobilidade e das acessibilidades concelhias. Neste âmbito, no que diz respeito às intervenções planeadas a nível local, para além de diversas ações de beneficiação da rede existente, está previsto um conjunto de investimentos, nalguns casos, com enorme relevância no âmbito das acessibilidades e da mobilidade concelhia.

Deste modo, com base nos “Estudos de Análise e Diagnóstico” da Revisão do PDMG e nas opções estratégicas da autarquia, foi desenvolvido um conjunto de propostas que têm como objetivo a melhoria efetiva da estrutura e funcionalidade da rede viária concelhia.

De entre as propostas que nesta fase se apresentam, salientam-se as seguintes:

- A curto prazo, promover a retificação do traçado do troço da EN2 [cerca de 10 km] entre Portela do Vento - Alvares;
- Promover a correção do traçado no troço da EN2, na ligação entre Portela do Torgal e Mega Fundeira;
- Equacionar uma proposta de eixo viário de nível supraconcelhio, com base no traçado da EN2, que constitui uma ligação ao IC8;
- Equacionar uma proposta de eixo viário de nível supraconcelhio, com base no traçado da EN342, nascente / poente, que constitui uma ligação sul à A13 e norte ao IC6 e ao município de Arganil;
- Promover a retificação do traçado do troço viário de ligação à Pampilhosa da Serra;
- Promover a retificação do traçado da EN 342-3 e que constitui a ligação à Lousã;
- Aposta na manutenção e pavimentação nas ligações entre as sedes de freguesia.

Globalmente, a perspetiva de intervenção na rede viária, consiste num conjunto alargado de intervenções de construção, pavimentação e/ou beneficiação de vias que, deste modo, passarão a desempenhar funções de maior relevo no contexto da rede, possibilitando o estabelecimento de variantes a aglomerados urbanos, o fecho de malhas viárias significativas, bem como a melhoria das características de troços existentes, com impactes diretos evidentes ao nível das acessibilidades e da mobilidade concelhia.

Este conjunto de investimentos, configura desde já um cenário bastante positivo, implicando, no caso das intervenções que envolvem a construção de novos troços ou a retificação dos existentes, a definição em tempo útil das respetivas soluções de traçado, tendo em vista a sua consideração no âmbito da presente revisão, permitindo a necessária salvaguarda de espaços canais e o desenvolvimento de propostas que conduzam à sua correta articulação com a restante rede, elemento determinante na otimização das acessibilidades concelhias.

Tendo em consideração a proposta de hierarquização funcional que integra a proposta de revisão do PDM, será igualmente essencial que a autarquia promova um programa de ações que, a curto prazo, permitam a beneficiação preferencial dos troços que desempenham funções mais relevantes.

→ **Conceito proposto e Objetivos**

Seguidamente, apresentam-se os principais objetivos específicos do conceito preconizado. Destaca-se a melhoria das acessibilidades concelhias e a hierarquização funcional da rede, daí decorrendo a definição das características físicas a adotar nos diversos troços que a constituem.

Assim, em termos de acessibilidade nacional, regional e local, será fundamental uma adequada inserção na rede viária exterior, dotando o município de alternativas satisfatórias de ligação a todas as direções preferenciais, determinadas pela localização dos diversos polos geradores de deslocações e pela própria estrutura da rede envolvente, tendo em atenção as suas perspetivas futuras de evolução.

Quanto às acessibilidades internas, os objetivos definidos consistem, basicamente, na melhoria qualitativa das ligações entre os principais polos geradores, sobretudo entre as diferentes sedes de freguesia – com especial relevância, pelo volume e natureza das deslocações geradas, para as ligações a Góis – e alguns aglomerados de maior importância, para além de outros equipamentos e infraestruturas existentes e previstas. Deste modo, as ligações intraconcelhias mais importantes [sedes de freguesia - sede de concelho] deverão ser servidas, na pior das hipóteses, por vias, cujas características permitam garantir, até ao horizonte da presente revisão, em condições normais de utilização um adequado nível de serviço.

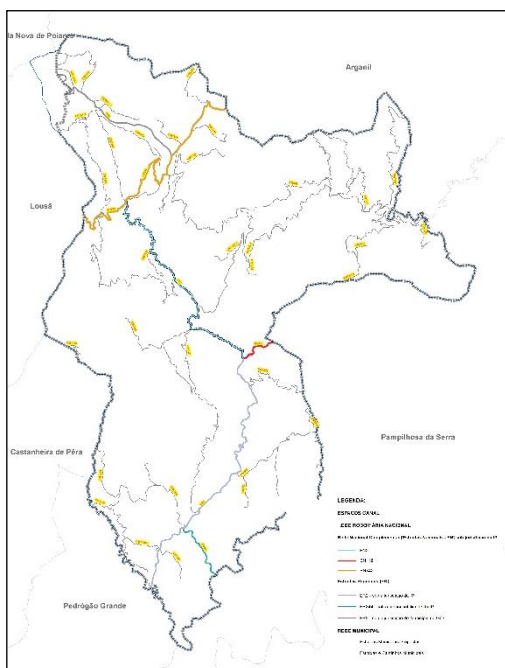
Relativamente à hierarquização da rede viária, os objetivos do município, traduzem-se na identificação dos diferentes níveis de funções a exercer pelas vias, tendo em vista o seu agrupamento em sistemas funcionais, por forma a atingir uma progressiva uniformização das características físicas em cada um deles, garantindo assim uma adequada continuidade do respetivo grau de operacionalidade.

A adoção de uma correta hierarquização viária permite igualmente uma melhor leitura da rede por parte dos utentes, dadas as evidentes diferenças em termos de traçado, pavimentação, sinalização, etc., entre vias de diferentes sistemas funcionais, permitindo ainda um adequado ordenamento das várias interseções. Por outro lado, a hierarquização viária é também indispensável à definição dos diferentes níveis de proteção a garantir às vias, ou seja, à definição das respetivas limitações à ocupação do solo marginal, em especial a dimensão das zonas "*non ædificandi*".

Finalmente, no que diz respeito às características físicas das vias que integram a rede municipal, constitui objetivo primordial a garantia de níveis de serviço adequados às diferentes funções asseguradas, traduzidos ao nível da velocidade de circulação, das condições de segurança, de economia e de conforto de utilização, tendo em consideração a capacidade técnica e financeira da autarquia. Deste modo, ao nível do traçado, dos perfis transversais-tipo e das características dos pavimentos, deverão ser adotados parâmetros que permitam a utilização das vias em condições aceitáveis, face à procura de tráfego prevista, procurando minimizar os custos associados à sua construção e conservação, aspeto que, pela elevada extensão da rede municipal, assume particular relevância.

→ Acessibilidades

Dentro da lógica do conceito preconizado, entende-se que as acessibilidades externas deverão ser, fundamentalmente, asseguradas pelas vias integradas na rede nacional as quais, atendendo aos seus padrões de conceção, construção e exploração, deverão corresponder mais adequadamente às exigências funcionais impostas pela sua inerente utilização por parte do tráfego de penetração e de atravessamento.



Para tal, deverá a administração central assegurar aos municípios acessibilidades exteriores adequadas ao desenvolvimento harmonioso e ao ordenamento equilibrado do território, quer à escala nacional, quer regional, tendo este princípio fundamental norteado a elaboração do próprio PRN2000 em vigor, que assume como um dos seus objetivos principais a *“ligação entre a Rede Nacional Fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital”*, do Decreto-Lei n.º 222/98, através das vias integradas na Rede Complementar, formada por IC e por EN.

Figura 3 - Esquema de acessibilidades

Assim, de acordo com o disposto no PRN2000, o concelho de Góis é atravessado por três vias da rede complementares, a EN2, EN112 e EN342 – eixos viários estruturantes para o território municipal, que promovem e intensificam as relações ao exterior do concelho e a articulação com a rede viária de importância nacional.

A rede viária local possui uma estrutura radial com centro na sede do Concelho – Góis. O acesso da sede do concelho às diferentes freguesias é efetuado da seguinte forma:

Estradas Nacionais [EN]

- **EN 2** - entre Góis (entroncamento da EN342), Portela do Vento (entroncamento com a EN112);
- **EN 112** - entre Portela do Vento (entroncamento da EN2) e o limite do Concelho de Pampilhosa da Serra;
- **EN 342** - entre o limite do Concelho da Lousã - Ponte de Sótão - Góis - Bordeiro e o limite do Concelho de Arganil;

Estradas Regionais [ER]

- **ER 2** – entre Portela do Vento (entroncamento da EN112) e o limite do concelho de Pedrógão Grande, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP;
- **ER 344** – entre Alvares (entroncamento da ER2) e o limite do concelho da Pampilhosa da Serra, sob responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, IP;
- **ER 2** – entre o limite do concelho da Lousã e Góis (entroncamento da EN342), sob jurisdição do município de Góis;

Estradas Municipais (EM)

- **EM 512** - EM543 [Colmeal] - Sobral;

- **EM 543** - EN342 [Góis] - Cortecega - Cabreira - Sandinha - Capelo - Colmeal - Limite do Concelho;
- **EM 543-1** - EM543 [Proximidades de Cabreira] - Tarrastal – Cadafaz;
- **EM 543-2** - EM543 - Colmeal - Carvalhal do Sapo – Limite do concelho de Pampilhosa da Serra [EN112];
- **EM 549** - EN2 [Tulha] - Chã de Alvares;
- **EM 550** - EM549 - Carrasqueira;

Como já referido anteriormente, Góis faz fronteira com seis concelhos e estabelece ligação com os mesmos através das seguintes vias:

- A **Norte** liga-se ao Concelho de **Arganil e Vila Nova de Poiares** pelas **EN342** e **ER2**.
- A **Este** faz a sua ligação com **Pampilhosa da Serra** pela **EN112**.
- A **Sul** estabelece fronteira com **Pedrogão Grande** pela **ER2**.
- A **Oeste** a ligação ao Concelho de **Lousã e Castanheira de Pêra** estabelece-se pela **EN342**.

Assumindo-se como objetivo prioritário a melhoria das acessibilidades externas, o aumento dos índices de mobilidade e de acessibilidade interna tem também um papel determinante no âmbito do desenvolvimento económico e social do Concelho, promovendo condições de maior equilíbrio entre as suas diferentes zonas.

Verifica-se uma significativa centralidade da Vila de Góis relativamente ao restante território, sendo as respetivas acessibilidades favorecidas pela configuração radial da rede e, globalmente, pelas razoáveis características de grande parte das vias utilizadas. Refira-se ainda que, apesar da elevada extensão da rede municipal, denota-se um esforço assinalável no sentido de garantir uma cobertura alargada a todo o território.

→ **Hierarquização Funcional**

Uma adequada hierarquização da rede viária é extremamente importante a diversos níveis:

- definição das características físicas e dos parâmetros técnicos de projeto mais apropriados aos diferentes troços viários, incluindo a tipologia das respetivas interseções, tendo em consideração as condicionantes de ocupação marginal existentes e previstas;
- estabelecimento de uma ordem de prioridades das ações de manutenção, conservação e beneficiação a levar a efeito;
- definição dos diferentes níveis de proteção a garantir às infraestruturas viárias, com destaque para a delimitação das zonas "*non ædificandi*."

Como é prática corrente em Planeamento de Transportes, adotou-se uma hierarquização viária baseada na classificação funcional das vias [independentemente da sua categoria administrativa], tendo estas sido agrupadas em três níveis funcionais, aos quais estão associadas diferentes características e exigências operacionais e que, sucintamente, se podem caracterizar da seguinte forma:

- **Nível Principal**: integra as vias mais importantes da rede, nomeadamente aquelas que servem as principais ligações ao exterior [tráfegos de penetração e de atravessamento] e, ainda, algumas ligações internas de maior importância e extensão. Constituem a base da estrutura viária concelhia e deverão privilegiar a função mobilidade;
- **Nível Secundário**: as funções principais deste sistema consistem em ligar as diversas Sedes de Freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à Sede do Concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior. Deve

garantir, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

- **Nível Terciário**: constituído pelas vias municipais menos importantes (que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade), assegura o acesso local a pequenos aglomerados polarizados por Sedes de Freguesia ou outros núcleos de maior dimensão, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

Deste modo, foi desenvolvida uma proposta de hierarquização funcional, relacionada diretamente com as funções desempenhadas pelas vias, a estrutura da rede e as características dos troços que a constituem, tendo como objetivo concreto a definição de níveis hierárquicos com diferentes exigências operacionais e, logo, dos parâmetros de conceção e de proteção adequados ao seu eficaz desempenho, aspetos a contemplar ao nível do Regulamento do Plano. Relativamente às perspetivas de evolução da rede, foram considerados a totalidade dos investimentos em curso ou planeados por parte da Câmara Municipal de Góis cuja concretização deverá contribuir para a melhoria efetiva da estrutura e funcionalidade da rede e, logo, dos níveis de acessibilidade e mobilidade concelhia. Neste contexto, a proposta de Revisão do PDMG, decorrente da análise anteriormente efetuada e considerando a estrutura viária existente, foi desenvolvida a seguinte proposta de hierarquização funcional das vias que servem o concelho.

Nível Principal

Integra a totalidade das vias da Rede Nacional, ou seja, a Rede Nacional Complementar – Estradas Nacionais [EN2, EN112 e EN342] e as Estradas Regionais [ER2 e ER344].

Nível Secundário

Será constituído pelas principais vias da Rede Municipal, destacando-se algumas das que asseguram acessibilidades externas secundárias ou a ligação entre zonas significativas do território:

- **EM 512** - EM543 [Colmeal] - Sobral;
- **EM 543** - EN342 [Góis] - Cortecega - Cabreira - Sandinha - Capelo - Colmeal - Limite do Concelho;
- **EM 543-1** - EM543 [Proximidades de Cabreira] - Tarrastal – Cadafaz;
- **EM 543-2** - EM543 - Colmeal - Carvalhal do Sapo – Limite do concelho de Pampilhosa da Serra [EN112];
- **EM 549** - EN2 [Tulha] - Chã de Alvares;
- **EM 550** - EM549 - Carrasqueira.

Nível Terciário

Integra as restantes vias do sistema concelhio [existentes/propostas], essencialmente constituído por arruamentos urbanos, mas também por caminhos municipais [CMG], rurais ou agrícolas – incluindo um número significativo de vias sem classificação administrativa atribuída. Asseguram ligações de interesse local e importância variável, tal como o acesso a aglomerados de pequena dimensão situados em zonas do território com um povoamento mais rarefeito, pelo que se propõe a continuação da política que vem sendo desenvolvida pela autarquia, procedendo à sua beneficiação. Dadas as suas funções e características físicas são, naturalmente, aquelas que ficarão sujeitas às menores restrições em termos de proteção e condicionalismos de ocupação marginal. Para além das vias integradas nos três níveis funcionais atrás descritos, existe um conjunto considerável de caminhos rurais e estradas florestais [alguns deles com condições de circulação bastante razoáveis] que assumem importância no âmbito do escoamento da produção florestal e agrícola do Concelho e, nalguns casos, como percursos de interesse turístico e recreativo.

B - Transportes Públicos de Passageiros

Como é sabido, o serviço de transportes coletivos no interior do concelho é limitado aos principais eixos viários, consequência do relevo acidentado e dos traçados sinuosos da rede municipal. O transporte coletivo rodoviário está direcionado e limitado às comunicações com o exterior do concelho e às ligações entre as sedes de freguesia, bem como aos principais polos de atividade económica, principais geradores de fluxos.

Como foi referido nos "Estudos de Análise e Diagnóstico", o transporte coletivo rodoviário no município de Góis, é assegurado pelo operador [TRANSDEV].

O município conta também, desde 2 de janeiro de 2017, com um sistema integrado de mobilidade do concelho de Góis [GóiSIM], constituído por nove circuitos fixos de autocarro, um dos quais intermunicipal (L74986: Cortes – Lousã), que abrangem as quatro freguesias do concelho. São cerca de 300 km que a autarquia dotou de transporte público, consequência de um acordo com a Transdev, a empresa que já operava na região. Estas novas carreiras vieram privilegiar a mobilidade entre as freguesias e a sede do concelho, assumindo relevância na deslocação para os serviços públicos locais.

Houve ainda um reforço das carreiras para Coimbra, Lousã, Arganil e Vila Nova de Poiares de forma a ajustar os horários dos autocarros aos dos trabalhadores e estudantes, bem como a contrariar ou diminuir o problema do isolamento, que se regista no município, principalmente junto da população mais idosa. As recentes alterações visam a criação de uma rede mais atrativa e competitiva, assegurando nomeadamente a melhoria do acesso da população aos espaços de atividade económica, bem como aos equipamentos públicos e serviços existentes no município de Góis.

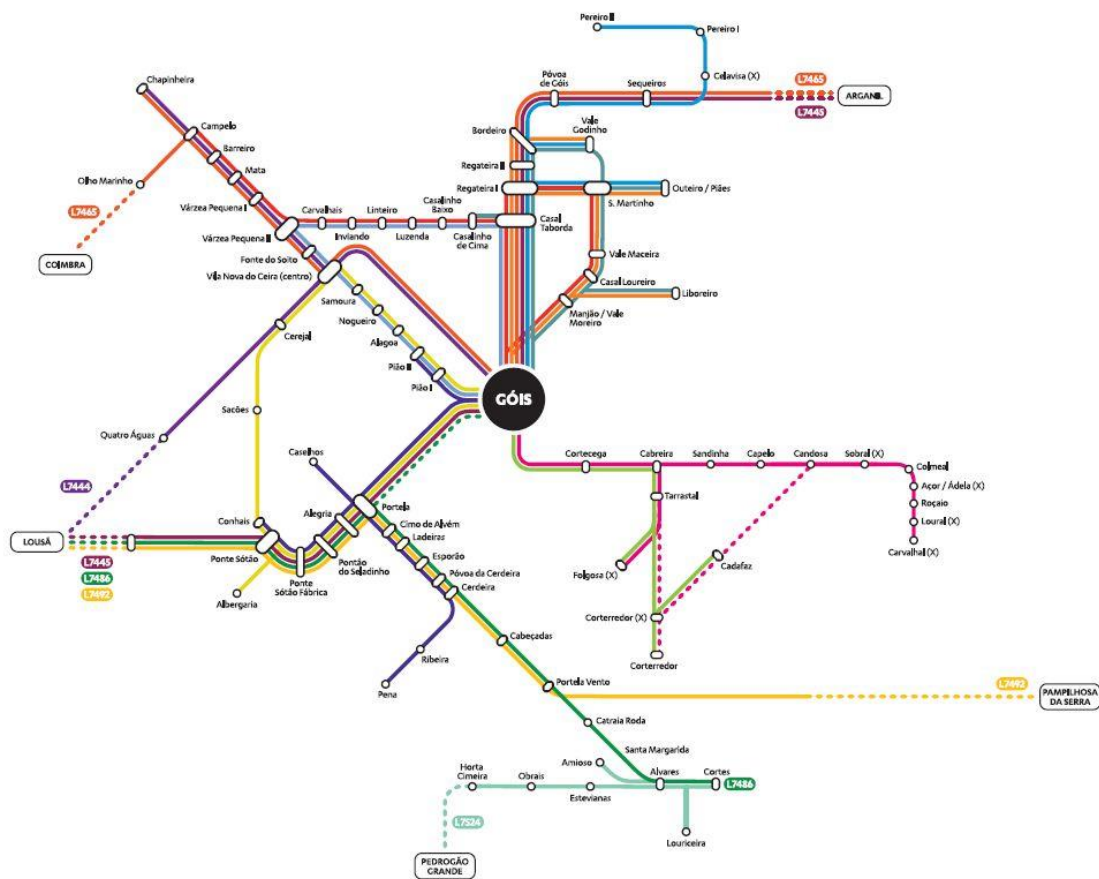


Figura 15 - Circuitos de transporte público do concelho de Góis [GóisSIM]

06 - Valores Culturais e Naturais

De acordo com o definido nas bases da política de proteção e valorização do património cultural, segundo a legislação em vigor, este integra "*todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devem ser objeto de especial proteção e valorização*", designadamente por possuírem interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, são particularmente notáveis pela sua antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, e por isso devem ser objeto de especial proteção e valorização.

Aos Valores Culturais, juntam-se ainda os Valores Naturais que, pela sua importância natural e também cultural, devem ser devidamente protegidos e salvaguardados.

A proteção legal dos bens culturais imóveis tem por base a sua classificação e inventariação. Os bens culturais imóveis são classificados como:

- de **interesse nacional** quando representam um valor cultural de significado para a nação;
- de **interesse público** quando representam ainda um valor cultural de importância nacional, mas para os quais o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostra desproporcionado;
- ou de **interesse municipal** quando representam um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial passam também a integrar a lista de bens classificados como de interesse nacional.

Os imóveis com valor cultural são agrupados nas seguintes categorias [de acordo com a Lei n.º 107/2001 e com a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/91, de 23 de janeiro]:

- **Monumentos** – construções, incluindo as instalações ou os elementos decorativos que delas fazem parte integrante;
- **Conjuntos** – agrupamentos homogéneos de construções, urbanas ou rurais, suficientemente coerentes para serem objeto de uma delimitação topográfica;
- **Sítios** – obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objeto de uma delimitação topográfica.

Os imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, designam-se por monumento nacional.

A classificação de um bem como **monumento nacional** reveste a forma de decreto e a classificação de um bem como **interesse público** de portaria. Quando o valor cultural do imóvel justificar a classificação de **interesse municipal**, compete à câmara municipal proceder à sua classificação.

Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50m, contados a partir dos seus limites externos, sendo recomendado que disponham ainda de uma zona especial de proteção (ZEP), que podem incluir zonas *non aedificandi*.

O Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro veio estabelecer o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. Este diploma introduz o conceito de zona especial de proteção provisória que *"é fixada quando a zona geral de proteção se revele insuficiente ou desadequada para a proteção e valorização do bem imóvel"*. Relativamente à ZEP o diploma estabelece o seu conteúdo, bem como o procedimento de constituição.

As disposições da Lei n.º 107/2001 aplicam-se apenas à classificação de bens culturais imóveis que mereçam a designação de monumento nacional ou de interesse público e, quando assim seja previsto na legislação de desenvolvimento desta lei, aos bens classificados como de interesse municipal. Há ainda a considerar o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, relativo aos projetos de obras de edificação, e o Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, que cria Fundo de Salvaguarda do Património Cultural.

Na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000, encontram-se assinalados os elementos que correspondem a Património Classificado ou em Vias de Classificação, Outro Património com Interesse, Património Arqueológico, Sítios com Interesse e Árvores de Interesse Público.

O património construído deve ser objeto de especial cuidado através de ações de recuperação, renovação e arranjos exteriores. Deverá também ser incentivada a sua preservação com a preocupação de que as novas construções, que sejam efetuadas na sua proximidade, promovam conjuntos harmoniosos, sem, que com isto se promova a obrigatoriedade de recurso a tecnologias e linguagens tradicionais.

Para proteção do Património Arquitetónico, sugerem-se algumas medidas, que deverão ser adotadas pela Câmara Municipal:

- Reabilitar os espaços urbanos e os edifícios quando necessário;
- Apoiar os proprietários na reabilitação dos seus imóveis (tecnicamente e financeiramente, sempre que necessário, e que os meios disponíveis o permitam);
- Emitir pareceres tão completos quanto possível, e prestar acompanhamento aos proprietários durante os licenciamentos, as obras e a utilização dos edifícios e espaços a recuperar;
- Elaborar, sempre que se julgue necessário, orientações municipais para as novas construções e para as recuperações de edifícios.

A recuperação do ponto de vista físico deve ser acompanhada por um conjunto de ações de revitalização cultural, social e funcional.

A salvaguarda dos valores culturais e naturais identificados na Planta de Ordenamento é assegurada pela contemplação no Regulamento do PDM de medidas de proteção dos locais onde estes valores ocorrem, bem como das respetivas áreas circundantes.

6.1 - A -

O concelho de Góis tem um pouco por todo o seu território, diversos imóveis que estão classificados como imóveis com interesse arquitetónico. Alguns destes imóveis estão a necessitar de intervenções com vista à sua requalificação, mas para além da preservação do próprio imóvel é fundamental preservar a sua envolvente, de forma a contrariar a existência de elementos dissonantes que vão descaracterizar o imóvel. Os diplomas que classificam estes imóveis estão identificados no Regulamento, na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e de Planta de Condicionantes - Outras, e ainda, no capítulo deste relatório referente às Condicionantes Legais.

→ **Monumentos Nacionais**

O imóvel com esta classificação existente no concelho de Góis está integrado no centro histórico:

- **Igreja de Góis**, compreendendo o túmulo do Conde de Sortelha - Classificado como Monumento Nacional (MN), Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910.

→ **Imóveis de Interesse Público**

Os seguintes imóveis estão classificados como Imóveis de Interesse Público, e tal como anteriormente referido, alguns deles necessitam de intervenção, de forma a que o seu valor arquitetónico e artístico não seja perdido:

- **Ponte sobre o rio Ceira e capela hexagonal** situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada - Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978 (esclareceu que a classificação passou a abranger também a capela hexagonal situada a sul da mesma ponte, incluindo o seu recheio de talha dourada) Decreto n.º 735/74, DG, I Série, n.º 297, de 21-12-1974 (classificou a ponte).
- **Pedra letreira** - Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997.
- **Edifício dos Paços do Concelho** - Decreto n.º 11 445 (art.º 119.º), de 13-02 1924, inserido na coleção do 1.º Semestre de 1926 (converteu a classificação para IIP). Decreto n.º 9 627, DG, I Série, n.º 96, de 1-05-1924 (decretou a inscrição em cadastro especial)
- **Solar beirão da Quinta da Capela** - Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997
- **Pelourinho de Alvares** - Despacho de 11-10-2014 do diretor-geral da DGPC, sob proposta de 17-03-2014 da DRC do Centro, a considerar o pelourinho classificado pelo Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933

→ **Imóveis de Interesse Municipal**

- **Sede da Comissão de Melhoramento** das Aigras, Camareira e Cerejeira - Edital n.º 13/2003 de 25-03-2003 da CM de Góis. Despacho de encerramento de 2-05-2008, da subdiretora do IGESPAR, I.P., por não ter valor nacional.
- **Casa de São Francisco da Chã** - Edital n.º 2/2004, de 14-01-2004, da Câmara Municipal de Góis. Deliberação de classificação de 22-12-2003

6.2 - Património arqueológico

O património arqueológico constitui um legado vivo das comunidades desaparecidas no tempo, e como tal, a inserção dos valores arqueológicos, como herança cultural, é essencial no âmbito do ordenamento do território. A inclusão do património arqueológico como património a preservar visa, essencialmente, evitar que o desenvolvimento do concelho se realize à custa da destruição das memórias do passado.

A consulta da base de dados [Endovélico] da Direção-Geral do Património Cultural permitiu identificar os dezasseis sítios arqueológicos que se assinalam na Planta de Ordenamento.

Quadro 4 - Inventário do património arqueológico do concelho de Góis | Fonte: DGPC

Designação	Estrada do Pepio
CNS	15603
Freguesia	Alvares
Tipo de Sítio	Via
Período	Romano (?) e Idade Média (?)
Descrição	O sítio arqueológico encontra-se ao longo da cumeada, nas da Serra de Entre-Capelos, existindo os trilhos rasgados na rocha, ao longo de uma extensão considerável de terreno. Detetaram-se três troços distintos de via, que deverão fazer parte da mesma.
Meio	Terrestre
Conservação	Em Perigo

Designação	Pedra letreira
CNS	2967
Freguesia	Alvares
Tipo de Sítio	Arte Rupestre
Período	Idade do Bronze
Descrição	Plataforma de xisto, rebaixada para a tornar um plano perfeitamente horizontal, em cuja superfície foram insculpidas com um objecto de forma arredondada (machado de pedra polida, segundo os investigadores que a estudaram), por técnica de abrasão, uma série de gravuras, entre as quais um arco e flecha (com 70 cm de comprimento, cuja ponta possui os lados quase retos e a base ligeiramente convexa, e que está orientada de noroeste a sudeste), alabardas e pontas de seta de base reta e motivos reticulados.
Meio	Terrestre
Classificação	Classificado como IPP - Imóvel de Interesse Público

Designação	Estrada das Malhadas 2 (Estrada do Sal)
CNS	15605
Freguesia	Cadafaz e Colmeal
Tipo de Sítio	Via
Período	Romano (?) e Idade Média (?)
Descrição	O sítio arqueológico encontra-se ao longo da Cumeada . parcialmente entulhado e destruído pela estrada actual.
Meio	Terrestre
Conservação	Em Perigo

Designação	Mestras I
CNS	15609
Freguesia	Cadafaz e Colmeal
Tipo de Sítio	Arte Rupestre
Período	Calcolítico
Descrição	O sítio arqueológico encontra-se destruído ou entulhado em sequência da abertura de estradas nas últimas dezenas de anos.
Meio	Terrestre
Conservação	Em Perigo

Designação	Mestras II
CNS	15608
Freguesia	Cadafaz e Colmeal
Tipo de Sítio	Arte Rupestre
Período	Calcolítico
Descrição	A laje situava-se junto à ribeira da Barroca do pé do Ferreiro. Actualmente o acesso é impossível devido à vegetação.
Meio	Terrestre
Conservação	Em Perigo

Designação	Monte das Mestras III
CNS	15610
Freguesia	Cadafaz e Colmeal
Tipo de Sítio	Arte Rupestre
Período	Calcolítico
Descrição	O sítio arqueológico encontra-se destruído ou entulhado em sequência da abertura das estradas nas últimas dezenas de anos.
Meio	Terrestre
Conservação	Em Perigo

Designação	Antigo Hospital de Góis
CNS	28442
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Edifício
Período	Moderno e Contemporâneo
Descrição	O antigo hospital de Góis situa-se em pleno coração do centro histórico da vila voltado para a Praça da República. Contígua ao palácio encontra-se a capela do espírito Santo. A data da construção do conjunto edificado oferece algumas dúvidas, já que as fontes não são claras sobre este assunto. Assim poderá remontar ao ano 1559 ou 1560, conforme inscrição embutida no edifício. No entanto, os estatutos do hospital foram apenas criados em 1577. O tombo de 1799, por outro lado, aponta para uma cronologia anterior, o ano de 1555. O hospital inicialmente construído para albergar pobres e necessitados, foi mais tarde especializado no tratamento da sífilis, recebendo doentes de todo o país. Tornou-se então num hospital de enorme projeção, até à data do seu encerramento, em 13 de Março de 1831. A partir de então é tomado por particulares sofrendo uma série de transformações.
Meio	Terrestre
Conservação	Regular

Designação	Cabeço de Aigra
CNS	30722
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Mamoa
Período	Idade do bronze
Descrição	Mamoa ou tumulus muito baixo, com cerca de 15-20 cm de altura e configuração subcircular. No interior conservam-se as bases de dois troncos de árvores. A mamoa é constituída por pequenos blocos de grauvaque e alguns fragmentos de quartzo leitoso também de pequenas dimensões. Tem 5,20m de diâmetro no sentido SE-NO e 5,80m no sentido NE-SO. Não se identificou nenhum tipo de estruturação na área central do monumento.
Meio	Terrestre

Designação	Lomba Chã
CNS	30723
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Mamoa
Período	Idade do Bronze
Descrição	No local foram identificados vestígios líticos de superfície.
Meio	Terrestre

Designação	Ponte sobre o rio Ceira
4659	30723
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Ponte
Período	Medieval Cristão e Moderno
Descrição	Ponte sobre o rio Ceira de três arcos que data do século XVI e ostenta as armas nacionais: Cruz de Cristo e a Esfera Armilar.
Meio	Terrestre
Classificação	Classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público

Designação	Pé Salgado
CNS	11700
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Indeterminado
Período	Indeterminado
Descrição	Túnel ou Mina.
Meio	Terrestre

Designação	Quinta da Torrinha
CNS	144418
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Povoado
Período	Alta Idade média
Descrição	Os vestígios situam-se junto da antiga igreja matriz de Góis e do cemitério da vila, prolongam-se pelo monte cónico que domina visualmente a Vila, até ao local que a tradição designa de Quinta da Torrinha e Góis. O sítio encontra-se sob uma floresta de castanheiros.
Meio	Terrestre

Designação	Via Aigra Velha / Pena
CNS	30150
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Via
Período	Medieval Cristão e Moderno
Descrição	O sítio caracteriza-se pela existência de vestígios de calçada com opus quadratum nas proximidades da aldeia de Pena e no seu interior. Saliente-se a existência de vestígios de construções antigas na parte alta da aldeia, presumivelmente relacionáveis com uma povoação proto-histórica. Dando acesso à aldeia existe ainda uma ponte antiga, sobre a ribeira da Pena, que já sofreu vários restauros.
Meio	Terrestre
Conservação	Mau

Designação	Via Aldeia de Pena / Cimeira
CNS	30151
Freguesia	Góis
Tipo de Sítio	Via
Período	Medieval Cristão e Moderno
Descrição	O sítio caracteriza-se pela existência de vestígios de calçada com opus quadratum nas proximidades da aldeia da Ribeira da Cimeira e da existência de uma ponte de raiz antiga.
Meio	Terrestre

Designação	Avenida da Casa do Povo
CNS	4444
Freguesia	Vila Nova do Ceira
Tipo de Sítio	Galeria Coberta
Período	Indeterminado
Descrição	Durante as obras para a implantação da rede de saneamento verificou-se um abatimento e surgiu um buraco com cerca de 5 metros de profundidade. Esta abertura pôs a descoberto uma galeria com dimensões consideráveis. Existe na área registo de outras galerias. Não foi possível aos arqueólogos observar o local por que tinha sido novamente coberto.
Meio	Terrestre

Designação	Mina do Lar de Vila Nova do Ceira (Góis)
CNS	14354
Freguesia	Vila Nova do Ceira
Tipo de Sítio	Mina
Período	Alta Idade Média (?)
Descrição	No lugar da Várzea Grande e no de Várzea Pequena tem aparecido uma grande profundidade de galerias e grandes ramais de minas abertas e entivadas, por onde se nota terem passado caudais de água. Uma dos galerias/monumento foi posta a descoberto devido a obras de construção e localiza-se sob o actual lar de Vila Nova do Ceira. Encontra-se a cerca de 5,90m de profundidade, não se sabendo qual a direção da referida galeria, dado os desabamentos terem impossibilitado a passagem.
Meio	Terrestre

07 - Riscos e Proteção Civil

A temática dos riscos e da proteção civil tem vindo a adquirir ao longo dos anos mais recentes uma relevância crescente. A ocorrência de determinado tipo de fenómenos, de origem natural ou humana, e os danos inerentes à ocorrência dos mesmos, encontram-se intrinsecamente associadas à questão da ocupação do espaço.

A Lei de Bases da Proteção Civil determina que *“os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos suscetíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à proteção civil, designadamente nos domínios da construção de infraestruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização”*.

Também a legislação vigente em termos de Ordenamento do Território prevê a necessidade de contemplar a questão dos riscos e das áreas e equipamentos afetos à proteção civil nas políticas e instrumentos de ordenamento e gestão territorial.

De acordo com a LBGPPOTU, um dos fins da política do ordenamento do território é exatamente o de acautelar a proteção da população, através de uma ocupação, utilização e transformação do solo que tenham em conta a segurança de pessoas, prevenindo os efeitos decorrentes de catástrofes naturais ou da ação humana.

A importância da temática está perentoriamente expressa no RJGT quando este regime afirma, no seu artigo 9º, que *“nas áreas territoriais em que convirjam interesses públicos incompatíveis entre si deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, com exceção dos interesses respeitantes à defesa nacional, à segurança, à saúde pública e à proteção civil, cuja prossecução tem prioridade sobre os demais interesses públicos”*.

Em termos práticos, o RJGT estabelece que *“os instrumentos de gestão territorial identificam as áreas afetas à defesa nacional, segurança e proteção civil ”* [artigo 10º], determinando no seu artigo 11º que *“o conjunto de equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança e proteção civil é identificado nos instrumentos de gestão territorial”*. Consequentemente, os Instrumentos de Gestão Territorial, a elaborar e a rever, são conduzidos no sentido de respeitar todo este enquadramento, traduzindo as disposições e orientações emanadas da legislação.

O PNPOT estabelece como medida prioritária definir para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de PMOT e consoante os objetivos e critérios de cada tipo de plano, as áreas de perigosidade, os usos compatíveis nessas áreas e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados.

Também os PROT, em respeito às disposições do RJGT e em consonância com as orientações do PNPOT, nos seus modelos de organização do território regional, identificam e estabelecem diretrizes relativamente às zonas de risco.

Especificamente no que respeita aos PDM, o RJGT [artigo 96º] adianta que nestes planos *“são identificadas as condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de carácter permanente”* e que devem *“conter as condições de atuação sobre as áreas críticas, situações de emergência ou de*

exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral”.

Os planos de proteção civil de carácter permanente referidos são planos de emergência de nível nacional, regional, supra distrital, distrital, supramunicipal ou municipal, que podem ser gerais ou especiais e necessitam de cartografia de riscos para a sua elaboração.

Neste contexto assume particular importância a articulação do PDM com o Plano Municipal de Emergência [PME], documento fundamental para a identificação e gestão dos Riscos a nível municipal, e que foi levada a cabo na presente Revisão do PDMG.

Atente-se ao esquema seguinte, da autoria da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil [ANEPC] que agrupa todas as componentes que devem ser consideradas na elaboração da proposta do PDM.

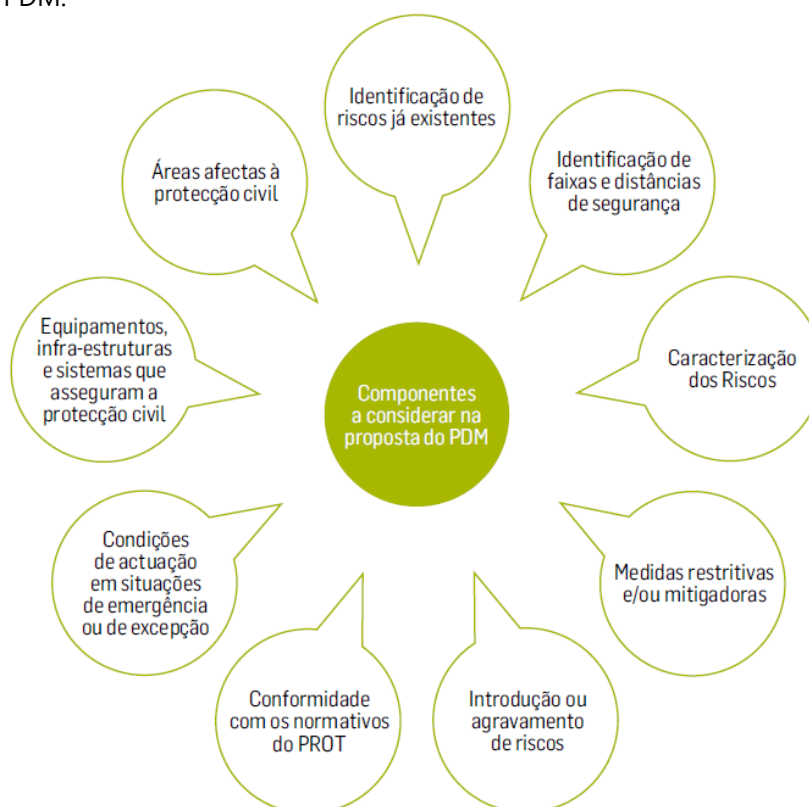


Figura 16 - Componentes de Riscos e Proteção Civil a considerar na proposta de PDM

Fonte: Manual para a Elaboração, Revisão e Análise de Planos Municipais de Ordenamento do Território na Vertente da Proteção Civil, ANPC, 2009

De uma forma sintética, com a inclusão da temática dos Riscos e Proteção Civil na Revisão do PDM pretende-se, fundamentalmente:

- Identificar e caracterizar as áreas de risco ao uso do solo existentes no concelho de Góis;
- Identificar as áreas de conflito em função das propostas e dos diferentes riscos;
- Identificar as áreas afetadas à Proteção Civil, bem como os equipamentos, infraestruturas e sistemas que a asseguram.

Desta forma, a proposta de Plano identifica as possíveis situações de conflito entre os riscos presentes e as propostas de ordenamento e a conformidade do novo PDM com os normativos do PROT-Centro e com as disposições dos instrumentos municipais de gestão desta temática [Plano Municipal de Emergência, PMDFCI entre outros].

Em função dos riscos e conflitos identificados são definidas, em sede de Regulamento, medidas restritivas e/ou mitigadoras de riscos e conflitos, bem como identificadas restrições e condicionantes ao uso do solo para cada tipo de risco.

7.1 - Identificação dos riscos

De acordo com o PROT-Centro¹⁰, no que se refere ao sistema de riscos, é necessário, em termos estratégicos, e entre outros aspetos, efetuar a articulação entre os objetivos e instrumentos de ordenamento do território e as políticas de prevenção e redução de riscos a diversas escalas, nomeadamente à escala municipal. O PROT define cinco espaços-risco, que representam espaços de associação tipológica e de grau de incidência, com incidência na análise, gestão e operacionalização dos riscos. O concelho de Góis insere-se no Espaço do Alto Vouga e do Médio e Alto Mondego, onde a maior suscetibilidade aos processos naturais aparece relacionada com a geodinâmica e com os processos meteorológicos. Em termos de riscos tecnológicos é identificado um incremento da perigosidade relacionada com a crescente atividade industrial e comercial com matérias perigosas.

Já de acordo com o cartograma apresentado na proposta do PROT, os riscos efetivos que mais presença parecem ter no concelho de Góis são, o risco de incêndio florestal e movimento de massas.

Repare-se que a maior parte dos riscos identificados pelo PROT-Centro e pelo PME, não obstante a sua importância e a necessidade de se acautelarem medidas para a sua prevenção [efetuada essencialmente ao nível do PME], são dificilmente traduzíveis em termos territoriais e não são claros os condicionamentos que apresentam à ocupação e utilização dos solos, especialmente no que à edificação diz respeito.

Assim, em função da consulta dos documentos referidos, de outros relacionados com a Proteção Civil, do conhecimento do concelho e dos pressupostos em que se considera dever assentar a contemplação dos riscos naturais e tecnológicos no âmbito do desenvolvimento de um PDM, entendeu-se que os riscos passíveis de serem tratados e cartografados no âmbito da Revisão do PDM seriam os seguintes:

- **Riscos de Origem Natural** - Perigosidade de Incêndio e Risco de Cheia;
- **Riscos de Origem Humana** - Acidentes viários.

A - Riscos naturais

→ Risco de incêndio rural ou florestal

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que “o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais” prevê o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal.”

A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, nos quais se insere o PDM, deve refletir a cartografia de risco de incêndio que consta no Plano Municipal de execução, no âmbito do SGIFR, sendo interdita a

¹⁰ Apesar de ainda não vigorar, considera-se que os elementos de caracterização, assim como as orientações globais, do PROT são de aplicação generalizada pelo que podem ser referenciados sem risco de introdução de modificações na sequência de uma eventual alteração à versão do Plano submetida a Discussão Pública.

construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria nos terrenos identificados na Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incendio Rural, como áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS);

→ **Risco de cheia e inundações**

As áreas inundáveis surgem quando os leitos dos cursos de água ultrapassam os seus leitos, seja em Solo Urbano ou Solo Rústico.

No concelho de Góis o curso de água mais crítico é o Rio Ceira, sendo que existem registos de inundações junto às povoações da vila de Góis, Vila Nova do Ceira, Ponte de Sótão e Candosa.

No entanto, a existência da barragem de Alto Ceira II no rio Ceira, deve se tida em conta quanto ao risco de rutura desta infraestrutura que pode afetar a Vila de Góis.

As áreas que se encontram classificadas na classe de suscetibilidade muito alta abrangem as povoações de Vila Nova do Ceira, Murtinheira, Vila de Góis, Casalinho de Baixo e Juncal.

B - Riscos tecnológicos

→ **Acidentes rodoviários**

A ocorrência de acidentes rodoviários numa determinada região, para além dos fatores relacionados com a atitude e comportamento dos condutores e peões, está relacionada com a intensidade de tráfego, com as condições climatéricas que aí ocorrem e com o estado de manutenção das vias e dos veículos que nelas circulam.

- De uma forma geral, quanto maior for a intensidade de tráfego de uma via, maior a probabilidade de ocorrência de acidentes rodoviários.
- A realização do festival "Concentração de Motard de Góis", pela importância que assume em termos de aglomeração de pessoas e aumento rodoviário no concelho durante o evento, tendem a provocar um maior risco de acidentes rodoviários.
- Condições climatéricas adversas, como chuva intensa, gelo, granizo e nevoeiro, tendem igualmente a provocar um maior número de acidentes.
- O mau estado de conservação das estradas, assim como o mau estado de conservação dos veículos que nelas circulam, constituem também fatores propícios à ocorrência de acidentes.

No concelho de Góis o aumento do número de acidentes rodoviários está relacionado com os meses estivais e as épocas festivas do natal e da passagem do ano, altura em que se regista um acentuado aumento dos movimentos entre o estrangeiro e o concelho.

No período que decorreu entre 2003 a 2007, de acordo com a informação da ANSR e através da confirmação de membros dos Bombeiros Voluntários de Góis e do Posto Territorial da GNR de Góis, não se verificaram pontos negros¹¹ no concelho. No entanto, apesar de não se verificarem pontos negros no concelho, identifica-se a EN2, a EM543 e a EM1376 como os pontos mais críticos no que respeita ao nível de suscetibilidade de acidentes rodoviários.

¹¹ Lanços de estrada com o máximo de 200 metros de extensão, nos quais se registaram, pelo menos, 5 acidentes rodoviários com vítimas no ano em análise, e cuja soma de indicadores de gravidade é superior a 20 - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

C - Ruído

O Ruído não está referido como risco na proposta do PROT-Centro nem consta que alguma vez tenha sido considerado como tal por parte da ANPC [nunca foi mencionado nas orientações veiculadas por esta entidade, nem através de pareceres diversos, nem através de documentação específica como o “Guia Metodológico para a Produção de Cartografia Municipal de Risco e para a Criação de Sistemas de Informação Geográfica de Base Municipal”]. Por esta razão e não obstante o PDM ser acompanhado pelo Mapa de Ruído, estas áreas não foram cartografadas na Planta de Riscos.

Contudo, entende-se que faz todo o sentido integrar o Ruído no presente capítulo, uma vez que, a partir de certos níveis de ruído, considera-se existirem conflitos para determinados usos humanos do território, podendo estes níveis de ruído ser vistos como um risco. De acordo com o Mapa de Ruído, as zonas que apresentam os níveis de ruído mais elevados, são, como seria de esperar, as áreas próximas das vias de tráfego, principalmente nos aglomerados urbanos, os níveis sonoros são condicionados pela circulação automóvel, nomeadamente a norte pela EN2 e EN342 e as ligações na EN2 ao aglomerado urbano de Góis.

7.2 - Áreas de risco ao uso do solo

De acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a classificação do solo como rural pressupõe a verificação de pelo menos um dos critérios definidos no n.º 2 do artigo 6º, sendo um deles a *“prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano”*.

Assim, no âmbito da Proposta de Ordenamento perspectiva-se, atendendo aos riscos identificados, que esta questão será tida em linha de conta, procurando identificar os potenciais conflitos entre as áreas de risco de nível mais elevado e as propostas não só de solo urbano, mas também nas categorias de solo rústico, e procurando minimizá-los. Com efeito, procurar-se-á, sempre que possível, integrar as áreas de risco mais significativo em solo rústico ou em espaços verdes.

A - Perigosidade de incêndio rural

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que *“o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais” prevê o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal.”*

A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, nos quais se insere o PDM, deve refletir a cartografia de risco de incêndio que consta no Plano Municipal de execução, no âmbito do SGIFR, sendo interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria nos terrenos identificados na Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndio Rural, como áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS);

B - Zonas inundáveis

Segundo o Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, [que estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta das zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias], as zonas inundáveis correspondem às áreas urbanas atingidas por cheias, pelo menos desde o ano de 1967, e devem ser delimitadas pela maior cheia conhecida. Esta delimitação visa a clara identificação das áreas que são sujeitas a regulamentação própria que estabelece as restrições necessárias para fazer face ao risco de cheia. A identificação das Zonas Inundáveis resultou da interseção do ecossistema da REN “zonas ameaçadas pelas cheias” com a proposta de ordenamento, em concreto com a delimitação dos perímetros urbanos e das áreas edificáveis em solo rústico [aglomerados rurais, espaços destinados a equipamentos e espaços de ocupação turística]. Recorde-se que a identificação das “zonas ameaçadas pelas cheias” resultou de um trabalho minucioso realizado pela autarquia do Góis e que envolveu diversos levantamentos no terreno. As zonas inundáveis do concelho de Góis mais significativas ocorrem nos locais onde os principais cursos de água atravessam os perímetros urbanos.

Sempre que possível, nomeadamente quando não exista qualquer comprometimento com edificação, estas áreas foram integradas em Estrutura Ecológica de forma a salvaguardá-las de eventuais intenções edificativas. Nos casos em que não se verificou esta possibilidade, e mais concretamente nos solos urbanizados, decretou-se não ser permitida a construção em cave, alterações de uso para habitação, comércio e serviços ou outros que sejam prejudiciais para a população, nos pisos térreos situados abaixo da cota da última cheia conhecida, nem a construção de muros ou vedações que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas. É permitida a edificação nova desde que corresponda à substituição de edifícios a demolir e que a superfície de implantação seja inferior ou igual à inicial ou desde que corresponda à colmatação da malha urbana existente. As restrições e condicionalismos a aplicar a estas áreas encontram-se especificamente definidas no Regulamento do Plano [ver artigo 10.º].

C - Classificação acústica – Zonas de conflito

O Regulamento Geral de Ruído [Decreto-Lei n.º 9/2007] determina a necessidade dos PMOT assegurarem a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas. Compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das denominadas zonas sensíveis e mistas.

De acordo com o referido Decreto-Lei, as definições destas zonas são as seguintes:

- **Zonas Sensíveis:** áreas definidas em planos municipais de ordenamento do território como vocacionadas para usos habitacionais, escolas, hospitais ou similares, espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.
- **Zonas Mistas:** as áreas existentes ou previstas em planos municipais de ordenamento do território eficazes, cuja ocupação seja afeta a outras utilizações, existentes ou previstas, para além das referidas na definição de zonas sensíveis, nomeadamente a comércio e serviços.

Estas zonas são delimitadas partindo das seguintes condições:

- As zonas sensíveis não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, no período diurno-entardecer-noturno, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln, no período noturno;
- As zonas mistas não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, no período diurno-entardecer-noturno, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln, no período noturno.

De acordo com as respetivas definições, e tendo em conta as categorias e subcategorias de espaço definidas na 1ª Revisão do PDM de Góis, optou-se por classificar como "Zonas Mistas" a totalidade das áreas integradas em perímetro urbano, à exceção dos espaços de atividade económica, uma vez que os usos existentes e previstos não se encontram nas definições referidas e não fazem qualquer sentido na avaliação de conflito relativa aos níveis de ruído, uma vez que elas próprias se podem assumir como potenciais fontes de ruído e ainda as áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais integrados em solo rústico. Estas áreas serão refletidas na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico.

Uma vez que para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos PDM se torna necessário aferir o nível de ruído a que estão expostas as respetivas zonas, com o objetivo de minimizar ou dirimir eventuais situações de conflito entre o ruído existente e o legalmente permitido, estão identificadas no Mapa de Ruído as zonas de potencial conflito acústico.

As Zonas de Conflito correspondem, portanto, àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os já referidos valores do nível sonoro contínuo a que as respetivas zonas podem ficar expostas nos períodos diurnos e noturnos.

A análise dos níveis de ruído consideráveis, permite concluir que se localizam particularmente nas zonas próximas dos principais eixos de tráfego rodoviário, quando atravessam os aglomerados.

Para as áreas onde o nível de exposição ao ruído contrarie o disposto no regime legal, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído como sejam barreiras acústicas, condicionamento do tráfego rodoviário, mecanismos de controlo da velocidade praticada – lombas, estreitamento de vias, semáforos atuados, etc.. Na ausência de Planos de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios de habitação e equipamentos escolares, de saúde e assistência a crianças e idosos.

O Regulamento do PDM Góis integra orientações e restrições à edificação nestas zonas.

7.3 - Equipamentos, infraestruturas e sistemas da proteção civil

À luz do RJIGT, *“o conjunto dos equipamentos, infraestruturas e sistemas que asseguram a segurança e proteção civil é identificado nos instrumentos de gestão territorial”*.

Os agentes de segurança e proteção civil existentes no território municipal são a Guarda Nacional Republicana [GNR], o Corpo de Bombeiros Voluntários [CBV], que asseguram as necessidades em termos de emergência médica no município e os Sapadores Florestais [SF]. A GNR tem um posto localizado em Góis, onde se situa também o quartel de Bombeiros.

Para além destes equipamentos/serviços existem ainda outros recursos/meios utilizados para a proteção civil, nomeadamente comunicações de emergência [ROB e REPC], rede de hidrantes exteriores [pontos de água] e rede viária destinada à vigilância e combate aos incêndios florestais.

Como se referiu, os equipamentos, recursos, infraestruturas e meios da proteção civil suscetíveis de serem cartografados estão identificados na Planta de Riscos e Proteção Civil.

Em termos de “instrumentos de gestão do risco” existem em vigor no município de Góis os seguintes documentos:

- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil [aprovado pela resolução n.º 4/2019, da Comissão Nacional da Proteção Civil, com período de vigência entre 13/09/2019 e 13/09/2024];
- Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios [2019-2028].

Estes instrumentos foram consultados no âmbito da Revisão do PDM, tendo as suas orientações sido integradas nas disposições e conteúdos do Plano, sempre que exigível ou justificável.

08 - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução

Segundo o RJGT, o PDM define as *"Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor"*.

Fundamentalmente, as UOPG são um mecanismo através do qual o PDM propõe uma ocupação específica de uma parte do território concelhio garantindo que ela se processa de forma regrada e de acordo com os objetivos globais do Plano.

A ocupação e transformação do território, nestas áreas deve, assim, ser antecedida da elaboração de instrumentos de gestão territorial, nomeadamente através da elaboração de Planos de Pormenor.

Prevê-se um conjunto de objetivos programáticos genéricos para a transformação do solo rústico em solo urbano, que deve processar-se da seguinte forma:

- As unidades operativas de planeamento e gestão e a divisão destas em unidades de execução deve ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.
- As áreas de RAN e REN no interior das unidades de execução e das unidades operativas de planeamento e gestão devem ser preservadas de edificação ou usos que diminuam ou destruam as suas capacidades agrícolas ou ecológicas.
- Na programação e execução das unidades operativas de planeamento e gestão, aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no Regulamento do Plano, sendo para essas unidades atribuídos parâmetros específicos que assumem carácter excecional.

No caso de Góis, e dadas as características do concelho, as UOPG propostas devem procurar ou promover as valências já registadas no PDM em vigor e que justifiquem a sua continuidade, na perspetiva de promover o desenvolvimento e o investimento no território municipal, nomeadamente unidades industriais, através da elaboração de outros instrumentos de gestão territorial [Planos de Pormenor].

09 - Sistema Urbano

9.1 - Introdução

A definição do sistema urbano no âmbito do PDMG, tem subjacente a necessidade de definição de um correto zonamento e de uma adequada utilização e gestão do território, fomentando a melhoria das condições de vida dos habitantes. Com efeito, a definição do sistema urbano de um concelho é fundamental enquanto instrumento que deverá servir de orientação à implantação espacial de equipamentos e de atividades económicas promotores de desenvolvimento e atenuadores das desigualdades espaciais, favorecendo o desenvolvimento de relações intercentros e atenuando a atual dependência polarizadora das sedes de concelho.

As dimensões da ocupação humana e do desenvolvimento funcional futuros aconselham algumas alterações ao sistema urbano existente. Estas prendem-se essencialmente com a inclusão de todas as sedes de freguesia no 2º nível hierárquico, à exceção da sede de concelho, enquanto o último nível mantém a agregação de todos os restantes centros urbanos [delimitados por perímetro urbano]. Assim, a definição do sistema urbano de um concelho deverá funcionar como a base para o seu desenvolvimento na medida em que deverá permitir a definição, para cada nível hierárquico proposto, da sua função de apoio às atividades económicas e de ponto de concentração de equipamentos coletivos, tendo em vista harmonizar níveis de conforto desejáveis e favorecer a equidade territorial.

9.2 - Sistema Urbano de Góis

Considera-se que o sistema urbano do município se encontra presentemente estruturado em torno de 3 níveis: o primeiro nível é constituído pela centralidade administrativa de Góis; o segundo nível integra os aglomerados de Vila Nova do Ceira, Alvares, Colmeal, Cadafaz, Cabreira, Cortes, Ponte de Sótão, Bordeiro e Casal de Cima e, por fim, o terceiro nível é constituído por todos os restantes aglomerados urbanos do concelho. Em teoria, o sistema urbano proposto radica no pressuposto de que deverá funcionar como estrutura orientadora da implantação espacial de equipamentos coletivos e de atividades económicas promotoras de desenvolvimento e, tanto quanto possível, atenuadoras das desigualdades espaciais, numa perspetiva do reforço da coesão territorial.

A ponderação dos indicadores utilizados [dimensão demográfica e funcional], enquadrados pelas acessibilidades internas e externas e pelas dinâmicas territoriais do município, bem como as expectativas de desenvolvimento futuro do município, ditou a hierarquização dos centros urbanos do concelho de Góis nos três níveis hierárquicos, conforme quadro abaixo.

Quadro 5 - Distribuição dos centros urbanos do concelho do Góis pelos níveis hierárquicos

Níveis Hierárquicos	Centros Urbanos
Nível I	Góis
Nível II	Vila Nova do Ceira Alvares Cabreira Cortes Ponte de Sótão Bordeiro Casal de Cima
Nível III	Restantes Aglomerados

O **Nível I** é constituído pela centralidade administrativa de **Góis**, imposto, desde logo, pela sua importância administrativa e pelas funções associadas, afirmando-se como a grande polarizadora de todo o funcionamento municipal, é na vila que se concentram o comércio e serviços privados e os equipamentos coletivos e serviços públicos de nível superior, e é a cidade que tem capacidade para servir uma procura especializada e esporádica.

Os centros de **Nível II** encontram-se num nível intermédio, entre o núcleo principal e os restantes aglomerados, por possuírem um volume populacional considerável, no contexto concelhio e também um nível de dotação funcional superior que os diferencia do nível seguinte e que no essencial representam os aglomerados que são ou já foram sedes de freguesia.

O **Nível III** é constituído por **Restantes Centros** de reduzida dimensão e reduzida importância demográfica. São caracterizados, igualmente, por uma fraca ou reduzida dinâmica funcional. As funções existentes neste nível são, na sua maioria, as que servem uma procura diária e local [mercearia, café, táxi, etc.] e os equipamentos coletivos, quando existem, são do nível mais básico, como por exemplo o campo de futebol e a associação. Podem apresentar alguma expressão demográfica e dimensão territorial à escala do Plano.

9.3 - Sistema Urbano na Região Centro

9.3.1 - Integração de Góis no sistema urbano proposto para a Região Centro (Redes de articulação urbana)

O município de Góis localiza-se na Região Centro do País [NUT II] e na Região de Coimbra [NUT III], que corresponde à Comunidade Intermunicipal de Coimbra, da qual fazem parte os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

A Região de Coimbra limita a norte com a Região de Aveiro e Dão Lafões, a leste com a Beira Baixa e Beiras e Serra da Estrela, a oeste com o Oceano Atlântico. Ocupa uma área de 4335,57 Km² com uma população de 445 975 mil habitantes, segundo os resultados dos Censos 2011.

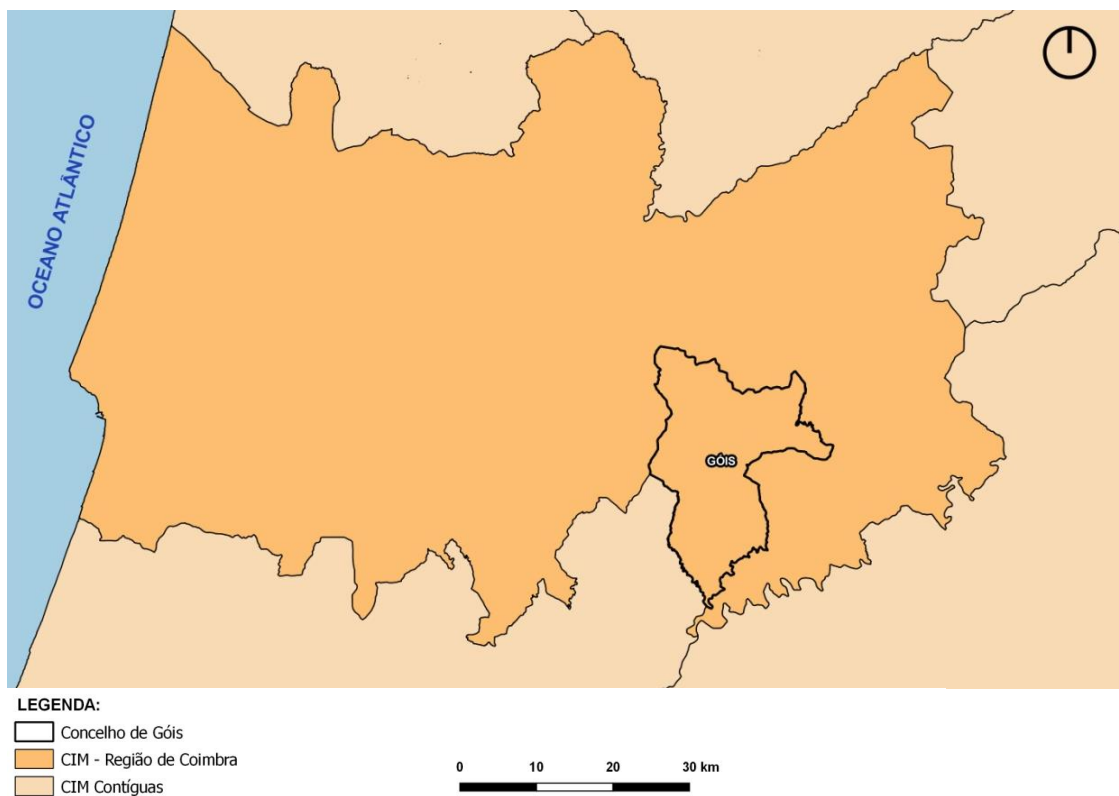


Figura 4 - Enquadramento do concelho de Góis na Região

O município de **Góis** apresenta uma vasta área territorial de **263,30 km²** [corresponde a 6% da área total da Região de Coimbra] e apresentava, de acordo com os Censos de 2011, uma população total de **4.260 habitantes**. O município é limitado a Norte pelos municípios de Arganil e Vila Nova de Poiares, a Sul com o município de Pedrogão Grande, a sudeste e este com o município de Pampilhosa da Serra e a oeste pelos municípios da Lousã e Castanheira de Pêra. Caracteriza-se por um forte isolamento geográfico. Na sequência da aplicação da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, a qual estabelece a obrigação da reorganização administrativa do território das freguesias, passou a compreender **quatro freguesias**: Alvares, União das Freguesias Cadafaz e Colmeal, Góis e Vila Nova do Ceira.

De acordo com o PROT Centro o município de Góis pertence à unidade Pinhal Interior Norte. Esta abrange os concelhos que fazem a transição entre o litoral e as fronteiras da região. Zona de montanha, com grande densidade florestal, recurso que marca significativamente a estrutura económica desta área geográfica. A agricultura é de fraca dimensão, prevalecendo essencialmente uma agricultura de complementaridade / pluriatividade ou para consumo doméstico, razão pela qual a mancha florestal faz desta unidade uma das maiores áreas contínuas de pinhal da Europa.

O município de Góis situa-se no limite oriental do **Distrito de Coimbra**, beneficia da proximidade relativa do importante centro urbano de Coimbra e da proximidade de dois eixos rodoviários portugueses como são os itinerários complementares IC6, a norte do município [liga Coimbra à Covilhã] e o IC8 a sul do município [estabelece a ligação da Figueira da Foz a Castelo Branco].

A Região Centro apresenta um esquema de unidades territoriais que pode constituir um território alternativo às duas metrópoles, onde as cidades médias e os pequenos centros proporcionam uma oferta de emprego e um quadro de vida de qualidade claramente diferenciadores. Sendo um território de "múltiplas geometrias de relacionamento", é possível encontrar os seguintes unidades territoriais:

- A região Centro desenvolve-se numa extensa mancha urbana estruturada em vários Unidades Territoriais:
 - Centro Litoral;
 - Dão-Lafões e Planalto Beirão;
 - Beira Interior;
 - Pinhal Interior e Serra da Estrela.

De acordo com a nomenclatura do PROT Centro, o concelho de Góis insere-se na Unidade Territorial do Pinhal Interior e Serra da Estrela. Esta unidade integra os centros urbanos de Alvaiázere, Arganil, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Carregal do Sal, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueiró dos Vinhos, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pedrogão Grande, Penacova, Sertã, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares. Coimbra destaca-se claramente pela oferta formativa e base tecnológica, ligado à universidade secular, mas também nas funções administrativas, de saúde e de comércio e serviços e no seu potencial de internacionalização. Polariza um conjunto de centros urbanos vizinhos que asseguram a função habitacional de suporte. A influência dos serviços mais avançados, designadamente na área da saúde, estende-se a um território alargado. Exerce, por isso, funções de alcance regional, alargando a sua influência a territórios do Pinhal, vertebrando nesse sentido uma lógica de alternativa à influência das aglomerações metropolitanas de Lisboa e do Porto.

De acordo com o documento, "*o coberto vegetal dominante é a floresta de pinho e eucalipto, que desaparece acima da cota dos cerca de 700-800 metros para dar lugar a formações degradadas, matos, pastagens e afloramentos rochosos.*" Dada a inclinação das vertentes, o retalhamento fundiário, a dificuldade de acessos e a distribuição de pontos de água, a floresta é um recurso vulnerável ao risco de incêndio. A bacia do rio Zêzere [importante pelo potencial hídrico] drena praticamente todo este território onde os rios correm encaixados e o solo agrícola escasseia.

No que diz respeito à rede viária o IP2/A23, o IC8 e o IC6 constituem as principais vias de relação, sendo que o IC8 é a via que une, direta ou indiretamente, mais sedes concelhias, de Ansião a Proença-a-Nova.

Relativamente à estratégia urbana que suporta o PROT Centro exige que se fomente a consolidação de um sistema urbano regional policêntrico segundo um modelo de estrutura urbana a três níveis: Centros urbanos regionais; Centros urbanos estruturantes; Centros urbanos complementares.

Os Centros Urbanos Regionais [CUR] definem-se pela concentração de população residente, pela importância da base económica e por um leque diversificado de equipamento e serviços. No seu contributo para o policentrismo pretende-se que os CUR se afirmem, globalmente, como âncoras do desenvolvimento da Região. São fundamentais nos processos de inovação e reforço da coesão e competitividade regional, dinamizando os processos de concertação com as centralidades urbanas das regiões adjacentes. Os Centros Urbanos Regionais de Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Leiria, Viseu, Guarda, Covilhã e Castelo Branco devem assumir esta função de ancoragem regional.

Os Centros Urbanos Estruturantes [CUE] desenvolvem um leque de funções razoavelmente diversificado ou um conjunto de funções especializadas, e devem afirmar-se como nós estruturantes do sistema urbano regional. Têm funções de articulação urbana e são fundamentais no reforço da conectividade urbana e, por isso, dinamizadores do policentrismo regional, nomeadamente na estruturação dos subsistemas urbanos. Os Centros Urbanos de Ovar, Ílhavo, Águeda, Cantanhede, Pombal, Marinha Grande, Mangualde, Tondela, Seia, Gouveia e Oliveira do Hospital devem assumir esta função de estruturação do território regional.

Os **Centros Urbanos Complementares** [CUC], como é considerado **Góis**, apresentam um leque mínimo de funções urbanas, ainda que pouco diversificadas, mas fundamentais na sustentação da coesão territorial e na consolidação de redes de proximidade. Têm uma função predominantemente municipal, garantindo uma oferta urbana essencial para a coesão territorial. No seu contributo para o policentrismo, deve-se:

- 1] Afirmar os centros urbanos complementares enquanto nós de estruturação e amarração local e de articulação com o sistema urbano regional.
- 2] Assegurar, nos territórios de baixa densidade, que os centros urbanos complementares são nós fundamentais de sustentação sócio rural.
- 3] Afirmar os centros urbanos complementares enquanto espaços de cidadania, de valorização de recursos e de quadros de vida cruciais para o desenvolvimento local.

Os centros urbanos, que não são centros urbanos regionais nem centros urbanos estruturantes, mas são sedes de município, devem desempenhar um papel complementar na estruturação regional. Estes centros urbanos podem fazer parte de um ou mais subsistemas urbanos.

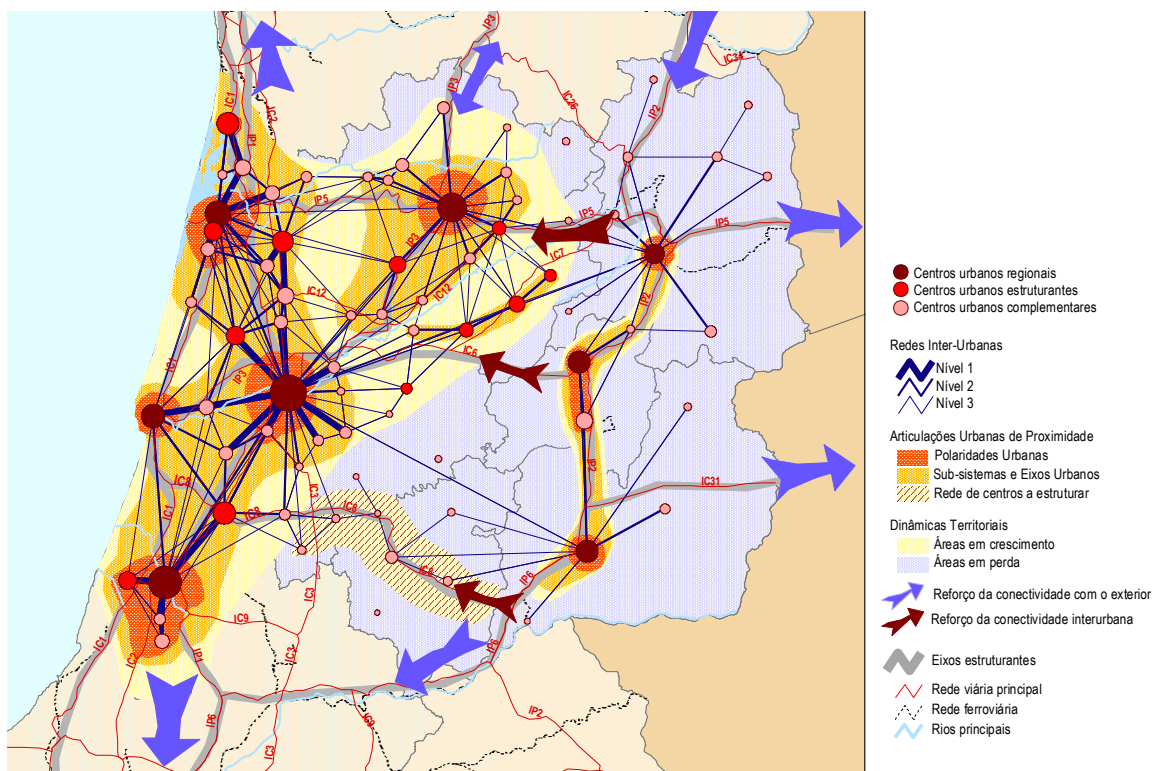


Figura 18 - Sistema Urbano da Região Centro | Fonte: Proposta do PROT Centro setembro, 2010

Com implicações à escala do PDM, o PROT Centro ainda preconiza a promoção e reforço das sinergias urbano-rurais, sendo que para tal, se deve:

- Maximizar as articulações entre o urbano e o rural, atendendo às especificidades das "unidades territoriais" e as respetivas unidades urbanas.*
- Incentivar as parcerias institucionais de âmbito urbano-rural, como instrumento de coordenação das atuações da administração local e central e de outros agentes pertinentes.*
- Assumir os subsistemas urbanos, enquanto espaço de cidadania, de valorização de recursos, de residência e de quadros de vida, e como referencial de desenvolvimento urbano-rural.*
- Assegurar nos subsistemas urbanos uma distribuição de serviços e uma oferta de equipamentos que promova a polivalência, a complementaridade e a equidade territorial.*
- Organizar a mobilidade de pessoas e bens, de forma a assegurar a equidade territorial no acesso a bens e serviços.*
- Organizar os serviços agrorurais de carácter intermunicipal ou regional, privilegiando as polarizações já existentes e de forma a criar sinergias interserviços.*
- Definir a escala [municipal, intermunicipal ou regional] a que devem ser prestados os serviços ao setor agrorural e organizar os serviços em função do tipo de mobilidade a incrementar [ou seja, identificando se deve ser o serviço que se desloca ao produtor/agricultor ou se é o produtor/agricultor que se desloca ao serviço].*

10 - Classificação e Qualificação do Solo

10.1 Princípios genéricos e classificação do solo

De acordo com a Carta Europeia de Ordenamento do Território, o ordenamento do território é *"simultaneamente uma disciplina científica, uma técnica administrativa e uma política que se desenvolve numa perspetiva interdisciplinar e integrada, tendente ao desenvolvimento equilibrado das regiões e à organização física do espaço segundo uma estratégia de conjunto."*

O RJIGT, determina que a Planta de Ordenamento do PDM representa o *"modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e a qualificação dos solos, e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas."*

Por sua vez, o PROT Centro define um conjunto de objetivos estratégicos à escala regional destacando-se, neste âmbito, o seguinte: *" Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais".*

Dentro desta lógica, e tendo presente a demais legislação vigente sobre a matéria, com destaque para o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que define os critérios de classificação e de reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rústico e do solo urbano, procedeu-se à adequação do Solo Rústico e Solo Urbano, definindo categorias e subcategorias de espaço, bem como uma regulamentação específica, que visa ir ao encontro das orientações nacionais e regionais de ordenamento do território.

A revisão do PDMG prende-se, com a necessidade de corrigir algumas lacunas do PDM em vigor, dando resposta às carências sentidas e adequando o ordenamento à realidade atual do concelho e às expectativas de desenvolvimento entretanto geradas pelo novo quadro de acessibilidades.

Com efeito, estes aspetos associados ao facto de se estar a trabalhar com instrumentos que permitem maior detalhe e precisão como a cartografia digital, conduzem à necessidade de redefinição da maior parte solo urbano, não só porque é necessário enquadrar áreas com características urbanas, ou seja, áreas que atualmente já de encontram total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas, e que não estavam integradas no perímetro urbano do anterior PDM, mas também para assegurar que em nenhum caso existem colisões com os regimes das condicionantes. Assim, há necessidade de (re)delimitar os perímetros urbanos e de enquadrar a existência de aglomerados e de outras áreas de ocupação edificada e efetuar compatibilizações e ajustes entre os condicionamentos legais e o uso do solo, tendo presentes as necessidades futuras e as perspetivas de desenvolvimento.

De uma forma geral, apresentam-se de seguida as linhas mestras definidas para o ordenamento do concelho de Góis:

- Ajustar as áreas urbanas, delimitando-as com rigor, em função da ocupação efetiva ou do seu comprometimento legal de ocupação;
- Contrariar, sempre que possível, as expansões urbanas ao longo das vias através da interrupção dos perímetros urbanos;

- Definir corretamente os solos urbanos, em função das expectativas de desenvolvimento e de crescimento, tendo em conta as características do território em causa e a estratégia de desenvolvimento;
- Dotar o concelho de áreas vocacionadas para a implementação de equipamentos e espaços verdes urbanos que contribuam, não só para a população residente, mas também como atrativo para fixar nova população e aumentar o fluxo de visitantes;
- Definir e consolidar áreas de atividades económicas, estrategicamente localizadas, em função do novo quadro de acessibilidades, como base impulsionadora para fixação deste tipo de atividades e outras complementares, fomentando, inclusivamente, iniciativas de caráter local;
- Dinamizar o setor turístico através da implementação de um quadro normativo e da definição de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, devidamente enquadradas e com os respetivos programas a desenvolver;
- Desenvolver uma proposta de rede viária estruturante e hierarquizada, articulada com as acessibilidades externas, e que sustente as propostas de ordenamento;
- Definir as características do ordenamento em solo rústico ajustadas à realidade concelhia, articulando a salvaguarda das áreas mais sensíveis com a necessidade da sua utilização equilibrada para diversos fins;
- Identificar os valores patrimoniais a salvaguardar e definir medidas de proteção e incentivo à conservação;
- Identificar as áreas a sujeitar a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, em função da especificidade da ocupação existente e da existência de valores a salvaguardar e promover, tendo em vista a sua requalificação ou, por outro lado, uma ocupação urbana planeada;
- Resolver as incompatibilidades com os regimes da RAN e REN e outras condicionantes.

A Classificação e Qualificação do Solo para o concelho assenta nas seguintes categorias e subcategorias de espaço, delimitadas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25.000 e constantes no quadro seguinte.

Quadro 6: Categorias e subcategorias de Espaço

Classes	Categorias de Espaço	Subcategorias de Espaço
Solo Rústico	Espaços Agrícolas	Produção
		Outros
	Espaços Florestais	Produção
		Produção Condicionada
		Proteção
	Atividades Industriais	
Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis		
Aglomerados Rurais		
Solo Urbano	Espaços Centrais	
	Espaços Habitacionais	
	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	Espaços de Uso Especial - Equipamentos	
	Espaços de Atividades Económicas	
	Espaços Verdes	

Ao estabelecer-se o ordenamento de um determinado território surgem diversas matérias ou situações a contemplar que são fundamentais no seu futuro desenvolvimento, mas que não se enquadram na classificação de categoria ou de subcategoria de espaço, constituindo antes potencialidades ou restrições ao uso ainda que não correspondam a condicionantes legais, ou mesmo infraestruturas de naturezas diversas, e que podem coexistir com as classes de Solo Urbano e Solo Rústico. Assim, além das categorias e subcategorias do Solo Rústico e Solo Urbano, serão ainda consideradas no ordenamento:

- Estrutura Ecológica Municipal;
- Rede Viária;
- Infraestruturas Urbanas;
- Valores Culturais e Naturais;
- Áreas de Risco;
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução.

Estas, cumulativamente com a classificação e qualificação do solo regulamentam o uso do solo, impondo restrições adicionais ao seu regime de utilização e ocupação.

No que diz respeito à **Rede Viária**, esta é composta pela Rede Rodoviária, constituída por dois níveis hierárquicos: Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Municipal. Como aspetos fundamentais e caracterizadores da rede viária, importa realçar a grande dependência funcional do concelho e em especial do principal aglomerado populacional [Góis] face à **EN2 / ER2** e à **EN342**, onde se concentram os principais estrangimentos e pontos de conflito da rede viária concelhia. Importa, no entanto, realçar que estamos perante um concelho onde, não se perspetivam alterações na rede viária de carácter regional / nacional, não se perspetivando consideráveis repercussões na restante rede viária concelhia.

As **infraestruturas urbanas** identificadas englobam as Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, no que diz respeito as captações subterrâneas de água para abastecimento público, as condutas adutoras, os emissários e as ETAR. Optou-se por representar estas infraestruturas na Planta de Ordenamento pelas implicações que apresentam ao nível da ocupação do solo, e pelo facto de em alguns casos estar prevista a delimitação de perímetros ou faixas de proteção que constituam servidões administrativas.

Os **valores culturais e naturais** integram o Património Classificado, o Património Arqueológico, e encontrando-se representados na Planta dos Elementos Patrimoniais.

As **áreas de risco** aqui consideradas dizem respeito às zonas inundáveis, às áreas com riscos de erosão, risco de incêndio florestal e movimentos de massas que serão oportunamente representadas na Planta de Ordenamento - Áreas de Risco ao Uso do Solo.

No âmbito do **ordenamento do Solo Urbano**, todos os aglomerados foram alvo da redefinição do perímetro urbano, de acordo com as indicações e parâmetros apresentados na Qualificação do Solo Urbano. Já no âmbito do **ordenamento do solo rústico** tomou-se como ponto de partida o trabalho metodológico explicitado e desenvolvido ao nível da delimitação da RAN, REN [ainda em processo de delimitação], ocupação do solo, PROF-CL, tendo sido efetuado um cruzamento ponderado dos diversos níveis de informação, sintetizando realidades de condicionantes e aptidões biofísicas à ocupação do território, bem como a ocupação atual.

10.2 - Enquadramento das **áreas edificadas** no PDM

No desenvolvimento desta proposta de ordenamento, especificamente no que diz respeito ao tratamento das áreas edificadas, estiveram presentes as orientações do **RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015**, de 19 de agosto, em particular no que concerne ao caráter excecional da reclassificação do solo rústico em solo urbano, só admissível quando criteriosa e tecnicamente justificada, e o estabelecimento de modelos de uso e ocupação do solo e de disciplina de edificabilidade que promovam a concentração da edificação em aglomerados urbanos ou rurais, devidamente identificados e delimitados para o efeito, de forma a contrariar padrões de povoamento concentrado [linear ou nucleado] ou disperso [linear ou difuso]. Deste modo, e por forma a fundamentar as opções da proposta de ordenamento, tornou-se necessária a definição de uma estratégia em termos de enquadramento das **áreas edificadas no solo urbano e no solo rústico** [por exemplo, em perímetros urbanos e aglomerados rurais, e excluindo-se as edificações isoladas], com base na situação urbanística do território em questão.

Neste âmbito, a delimitação das **áreas total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas**, foi efetuada com base na delimitação dos perímetros urbanos em vigor, áreas edificadas consolidadas/ocupadas [delimitadas no âmbito do "Relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município"], redes de abastecimento de água e de saneamento existentes e previstas, rede rodoviária, equipamentos coletivos, efetivo populacional, assim como visitas a todos os aglomerados. Estes "inputs" são definidos no PROT-Centro como ferramentas para a aferição da classificação e qualificação do solo urbano e do solo rústico, mas este Plano define ainda outros critérios e parâmetros de edificabilidade.

Efetivamente o Plano permite a classificação como **Solo Urbano** de áreas com densidades de ocupação superiores a 7 edifícios por hectare, ou que apresentem uma densidade entre 4 a 7 edifícios por hectare, desde que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas [estas últimas são denominadas de Áreas Edificadas de Baixa Densidade]. Constituem exceção os aglomerados que exerçam funções de sedes de freguesia, para os quais não há limiar mínimo de densidade, por se constituírem como elementos estruturantes do sistema urbano municipal. Em termos de **Solo Rústico**, o PROT-Centro define os Aglomerados Rurais como "*pequenos núcleos de edificação concentrada, com um mínimo de dez edifícios, servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico*".

De acordo com aquele Plano os aglomerados rurais "*devem ser delimitados em PDM, com base na respetiva caracterização urbanística, que contemple a estrutura da rede viária do aglomerado, a dotação de infraestruturas atual ou prevista, os usos das construções, a contiguidade do tecido edificado (afastamento entre as construções menor ou igual a 50 metros) e a demarcação de uma faixa envolvente do aglomerado com a profundidade máxima de 50 metros medidos a partir do exterior das últimas edificações, com ajustamento à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local*".

Assim, tendo presentes as orientações do PROT-Centro, as características urbanísticas do concelho de Góis e os objetivos de desenvolvimento municipais, foram consideradas os seguintes critérios base de diferenciação na delimitação de zonas edificadas de cariz eminentemente habitacional¹²:

¹² Não são aqui contempladas outras ocupações edificadas como os espaços de uso especial e os espaços de atividades económicas isolados (solo urbano), nem os espaços de ocupação turística ou os espaços destinados a equipamentos

- **Perímetros Urbanos [Solo Urbano]:**
 - Todas as áreas total ou parcialmente urbanizadas ou edificadas com densidades de ocupação, número de edifícios e área total superior aos casos anteriores;
 - Existência ou previsão de todas as infraestruturas no horizonte de vigência do Plano;
 - Existência ou previsão de zonas de usos específicos (nomeadamente indústrias e equipamentos) integradas no perímetro de dimensão relevante e que justifique a criação de subcategorias de espaço.

Importa referir que a aplicação destes critérios não foi feita de forma taxativa tendo sido complementada com uma análise qualitativa baseada na compilação e cruzamento da informação referida anteriormente. À luz dos critérios definidos, no âmbito da presente revisão do PDM, nem todas as edificações foram alvo de inclusão em perímetro urbano, algumas foram classificadas como “Aglomerados Rurais” e outras por constituírem conjuntos de edifícios com usos específicos foram classificadas com “Espaços de Atividades Industriais” e “Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis”.

O RJGT refere que *“a reclassificação do solo como solo urbano tem carácter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística”*, questão reforçada no Decreto Regulamentar n.º 15/ 2015, de 19 de agosto.

Em sede de revisão do Plano Diretor Municipal de GÓIS, face à necessidade de justificação para a transformação do solo rústico em solo urbano, é de assinalar que foram considerados como solo urbano, não só os que efetivamente já foram concretizados, mas também os que legalmente estão comprometidos, uma vez que correspondem a loteamentos ou a projetos já aprovados, ou seja, **foram considerados todos os espaços que atualmente se encontram total ou parcialmente edificados ou urbanizados e como tal serviços de redes de infraestruturas [arruamentos pavimentados, rede abastecimento de água, rede de saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e rede transportes públicos]**.

A fundamentação dos perímetros urbanos à luz do disposto no Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto, assenta basicamente nos elevados níveis de cobertura de infraestruturas [rede abastecimento de água, rede de saneamento, rede elétrica, e rede de telecomunicações]. Os níveis de acesso e de coberturas de todas as redes de infraestruturas, o acesso à rede de equipamentos públicos e o serviço da rede de transportes públicos consolidam e reforçam essa condição.

Apesar dessa evidente condição de território marcadamente rural, à exceção do principal núcleo urbano e de algumas sedes de freguesia, existe de fato, nas áreas integradas em perímetro urbano, um elevado nível de infraestruturização do território.

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto [Diário da República, 1.ª série — N.º 161 — 19 de agosto de 2015] determina no **n.º 2 do artigo 7.º** que o solo urbano compreende:

- a) O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;
- b) Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

O n.º 3 do mesmo artigo define que a classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios:

Critérios de Classificação do solo / n.º 3 artigo 7.º Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto		
a]	Critério 01	Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal
b]	Critério 02	Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação
c]	Critério 03	Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
d]	Critério 04	Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais
e]	Critério 05	Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Para aplicação dos Critérios 3 e 4 refere o n.º 4 do artigo 7.º que “Na aplicação dos critérios referidos devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.”

Considerando que todas as áreas que constituem aglomerados urbanos, classificados como **Solo Urbano** [perímetro urbano], com a qualificação de **Espaços Centrais, Espaços Habitacionais e Espaços Urbanos de Baixa Densidade**, compreendem espaços que se consideram adequadamente inseridos no modelo de organização do sistema urbano e, como tal, integrantes do **solo urbano**, sendo necessárias para garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes, bem como, para assegurar a contenção da fragmentação territorial.

Estas áreas encontram-se total ou parcialmente urbanizadas e ou edificadas, com edificações, legalmente construídas e licenciadas, sobre as quais existe registo e processo de obras/licenciamento, e outras preexistentes, anteriores ao PDM em vigor.

Todas as ocupações anteriormente referidas se apoiam em arruamentos infraestruturados, dispondo, no mínimo, de abastecimento de água e saneamento, de iluminação pública, de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, com garantia de acesso ou proximidade à rede de transportes públicos municipais e rede de equipamentos.

Os usos e tipologias que se encontram associados a estas áreas / aglomerados são, na centralidade de Góis, de tipologias unifamiliares e multifamiliares de habitação, comércio e serviços, enquanto no restante território estão associadas fundamentalmente a habitação unifamiliar, bem como aos equipamentos de utilização coletiva e aos espaços de atividades económicas integrados no sistema urbano.

- **Aglomerados Rurais [Solo Rústico]:**
 - Efetivo populacional inferior a 50 habitantes;
 - Mais de 10 edifícios e menos de 40;
 - Área inferior a 10 hectares.

No que diz respeito à delimitação de “Aglomerados Rurais”, a proposta de Revisão do PDM de Góis evidencia uma estrutura e um modelo de ordenamento com uma forte ligação e associação às características do Território e ao modelo de ocupação humano. Procurou, por isso, integrar um processo de Classificação e Qualificação do Solo ajustado às preocupações em

matéria de ordenamento do território que permitisse a clara interpretação e enquadramento do modelo territorial e das dinâmicas e as vivências que caracterizam o território e lhe conferem identidade e memória coletiva.

Neste âmbito, a qualificação do solo assumida como [“Aglomerados Rurais”] procurou, acima de tudo, respeitar um quadro legal que estabelece qualificações de solo, abstratas e genéricas, sem colocar em causa os princípios básicos de ordenamento do território e da LBGPPSOU, antes procurando, uma interpretação desses mesmo princípios na procura e afirmação de um modelo de ocupação espacial mais equilibrados e mais ajustados ao território e às suas gentes.

No essencial trata-se de espaços alternativos á oferta tradicional de espaços urbanos que garantem uma vivência residencial muito associada ao meio ambiente num equilíbrio reconhecido e valorizador para ambos. Nesse sentido a proposta de Revisão do PDMG, atualmente em vigor, enquadrou e estabeleceu o quadro e a estratégia de ordenamento destes espaços, com equilíbrio e sensatez, valorizando a história e a memória, valorizando e tirando partido do quadro de recursos e, acima de tudo, respeitando o modelo de ocupação das populações instaladas.

Assim, o conceito de aglomerado rural e perímetro urbano está implicitamente relacionada com o cumprimento dos requisitos e critérios expressos no PROTC e no DR 15/2015, de 19 de agosto, mas também, dependente do cumprimento da estratégia municipal de ordenamento do território e das especificidades do território do município. Cabe à Câmara Municipal definir claramente a separação entre estes dois conceitos, devendo estar ciente das consequências e responsabilidades da autarquia associadas à discriminação do solo como urbano ou rural.

O tipo de povoamento que se verifica no município de Góis, apesar de algumas situações de povoamento linear contínuo, não revela situações de edificabilidade dispersa no território. A preocupação do PDM de GÓIS é ordenar o território e classificar e qualificar o solo reconhecendo e assumindo o modelo existente e concretizado no território. Só assumindo o existente é possível procurar estruturar e qualificar o existente. O espírito e os critérios estabelecidos, quer no PROTC quer no DR 15/2015 constituem um excelente referencial para a definição de opções e políticas de ordenamento do território.

A delimitação dos aglomerados rurais considera as seguintes razões objetivas e de perceção geral:

- A]** Tratam-se de aglomerados que apesar de apresentarem razoáveis e mesmo, nalguns casos, bons níveis de infraestruturação e de acesso a transportes não assumem características de “solo urbano”.
- B]** Todos eles apresentam forte identidade e de perceção coletiva de existência enquanto lugar, enquanto aglomerado.
- C]** Todos eles integram a história e a memória do município de GÓIS.
- D]** A sua delimitação permite equacionar uma evolução e uma estruturação destes lugares para núcleos edificados que carecem, apenas, de um desenho de uma centralidade.

Os quadros seguintes apresentam e sistematizam os critérios de delimitação e qualificação dos “Aglomerados Rurais”, tendo por base:

- A]** As “características e especificidades urbanísticas” de cada lugar identificando o nível de infraestruturização existente;
- B]** Uma análise e ponderação do enquadramento de cada lugar nos critérios de delimitação de “Aglomerados Rurais”.

O quadro seguinte apresenta e sistemática os critérios de delimitação e qualificação dos “Aglomerados Rurais”.

Alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º do DR 15/2015 de 19 de agosto	Alínea b. i) do n.º 3 da TG9 – Proposta de PROTC
<p>A1 - Aglomerados rurais correspondem a áreas edificadas, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não se adequa a classificação de solo urbano, seja pelos direitos e deveres daqui decorrentes, seja pela sua fundamentação na estratégia do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.</p> <p>A2 - Devem ser delimitados no PDMG e regulamentados com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características.</p>	<p>A3 - Aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural.</p> <p>A4 - Estes aglomerados devem ser delimitados em PDMG com base na contiguidade do edificado (afastamento entre construções menor ou igual a 50 metros), incluindo uma faixa envolvente com a profundidade máxima de 50 metros, medida a partir do exterior das últimas edificações e ajustada à expressão edificada existente e às características biofísicas de cada local.</p> <p>A5 - A delimitação destes aglomerados pode ainda, desde que devidamente fundamentada numa estratégia de consolidação do povoamento rural, acolher uma expansão controlada e estruturada quando se verifique e perspetive uma dinâmica demográfica e/ou edificatória positiva e/ou decorrente da necessidade de instalação de serviços, equipamentos ou atividades de apoio e de revitalização do mundo rural.</p> <p>A6 - A fundamentação destas expansões deve ser suportada em dados objetivos e/ou devidamente enquadrada numa estratégia de consolidação do povoamento rural.</p>

Considerando que o próprio RJGT e a LBPPSOTU deixam possibilidade dos IGT se adaptarem a contextos e especificidades locais. Nesse sentido procedeu-se a uma avaliação sobre o enquadramento dos Aglomerados Rurais nos critérios anteriormente referidos. A conclusão fundamenta a pertinência e a coerência na qualificação pretendida para estes lugares, assumidamente, Solo Rústico, qualificado como “Aglomerados Rurais”. Espera-se e ambiciona-se que o tempo e as dinâmicas, ainda que débeis, promovam a consolidação [lenta] e estruturação destes lugares, no futuro, como aglomerados estruturados e assumidamente, urbanos.

10.3 **Compromissos Urbanísticos**

De acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativa ao conteúdo documental do PDM, a revisão do PDM deve apresentar planta e relatório com informação relativa a alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidas no município de Góis. Estes dizem respeito a compromissos urbanísticos, válidos e eficazes, ou seja, aqueles em que já há atos administrativos [deliberação ou despacho] a conferir direitos: Pedido de Informação Prévia, Pedido de Licenciamento ou admissão de comunicação prévia, incluindo a aprovação do projeto de arquitetura ou de loteamento.

Na elaboração da versão final do Plano, no relatório dos compromissos urbanísticos, estão identificados os pedidos de informações prévias, os alvarás de licença de obras válidas, as comunicações prévias válidas e os alvarás de loteamento, em vigor à data de 20/12/2021.

10.4 - Solo Rústico

10.4.1 - Aspetos gerais

De acordo com o RJGT [artigo 71º], o Solo Rústico é *"aquele que pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano"*.

Segundo o mesmo diploma [artigo 74º do RJGT], genericamente, *"a qualificação do solo rústico processa-se através da integração nas seguintes categorias:*

- *Espaços agrícolas ou florestais afetos à produção ou à conservação;*
- *Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;*
- *Espaços afetos a atividades industriais diretamente ligadas às utilizações referidas nas alíneas anteriores;*
- *Espaços naturais e de valor cultural e paisagístico;*
- *Espaços destinados a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais."*

No ponto seguinte, procura-se dar a conhecer a qualificação do solo rústico proposta para o concelho de Góis, assim como a metodologia de delimitação do solo rústico nas suas várias componentes.

10.4.2. Metodologia de delimitação do solo rústico

De modo a permitir um melhor entendimento das categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, apresenta-se seguidamente a respetiva metodologia da delimitação. Importa ter em consideração o conjunto de orientações fundamentais para a organização territorial e funcional definidas pelo PROT Centro, que estabelece nas Normas Específicas por Domínio de Intervenção de Ordenamento do Território um conjunto de orientações fundamentais para a organização territorial e funcional, e das quais se destacam as seguintes:

- *D117. Em matéria de uso do solo é necessário aplicar o dispositivo legal, em conformidade com as seguintes orientações (...):*
- *2. Classificar e qualificar o solo rústico, em consonância com os seguintes critérios/disposições:*
 - a. Diferenciar efetivamente no espaço agrícola ou florestal entre utilização na produção de bens agrícolas ou florestais e outras utilizações, nomeadamente proteção e conservação, e atividades territoriais;*
 - b. Assegurar uma gestão propiciadora da criação de bens económicos e ambientalmente sustentável, tanto das áreas utilizadas para a produção agrícola e florestal, como das que estão incultas ou dedicadas a outros usos, incluindo os espaços naturais de proteção ou de conservação (...);*
- *3. Criar (...) os mecanismos de controlo efetivo do cumprimento dos Códigos de Boas Práticas (Agricultoras, Florestais e as que a decorrem do quadro legal relativo à Conservação da Natureza e da Biodiversidade), com acuidade particular nas manchas sujeitas a regimes jurídicos específicos (...).*

Deste modo, na definição da proposta de ordenamento de solo rústico, consideram-se as atividades produtivas do concelho [agricultura, silvopastorícia, produção florestal, recursos geológicos], as atividades conservacionistas e, no que diz respeito aos núcleos edificados, os aglomerados rurais. A regulamentação é feita de modo a cumprir o conceito de utilização dominante, evitando-se incompatibilidades de usos, tal como estipula o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. O mesmo Decreto Regulamentar estabelece os critérios para a qualificação do solo rústico onde se baseia a sua delimitação, que foram utilizados no presente Plano:

- a) *Compatibilidade com as opções dos programas regionais e intermunicipais, designadamente no respeitante:*
 - (i) *à estrutura regional de proteção e valorização ambiental;*
 - (ii) *ao ordenamento agrícola;*
 - (iii) *ao ordenamento florestal;*
 - (iv) *ao ordenamento dos recursos geológicos;*
 - (v) *aos padrões de povoamento e edificabilidade e*
 - (vi) *ao desenvolvimento de atividades económicas admitidas em espaço rústico;*
- b) *Compatibilidade com as opções dos programas sectoriais com incidência no território municipal;*
- c) *Compatibilidade com os programas especiais e com os regimes jurídicos de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais;*
- d) *Salvaguarda e aproveitamento das áreas afetadas a usos agrícolas e florestais, à conservação e exploração de recursos geológicos, à produção e exploração de recursos energéticos, e à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, bem como à prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos;*
- e) *Aproveitamento multifuncional do solo rústico com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social, promovendo a integração de utilizações compatíveis e salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística, bem como a biodiversidade desses espaços;*
- f) *Enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que não impliquem a classificação do solo como urbano.*

Considerando estes princípios, a proposta de ordenamento do solo rústico teve ainda subjacente um vasto conjunto de elementos e *inputs*, nomeadamente:

Instrumentos Gestão Territorial de hierarquia superior:

- a) PROT Centro;
- b) PROF Centro Litoral;
- c) PGRH do Vouga, Mondego e Lis e PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste;
- d) Plano Especial de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia.

Cartografia digital

- _ Ortofotomapas (2012) da DGT
- _ Cartografia homologada de 2019
- _ Levantamento de campo

Outros Elementos

- _ Condicionantes em vigor
- _ Legislação em vigor
- _ Informação fornecida pelas entidades

No quadro seguinte, estabelecem-se critérios de ordenamento que permitiram a qualificação do solo rústico.

Quadro 7: Critérios de ordenamento para a delimitação das categorias e subcategorias do solo rústico

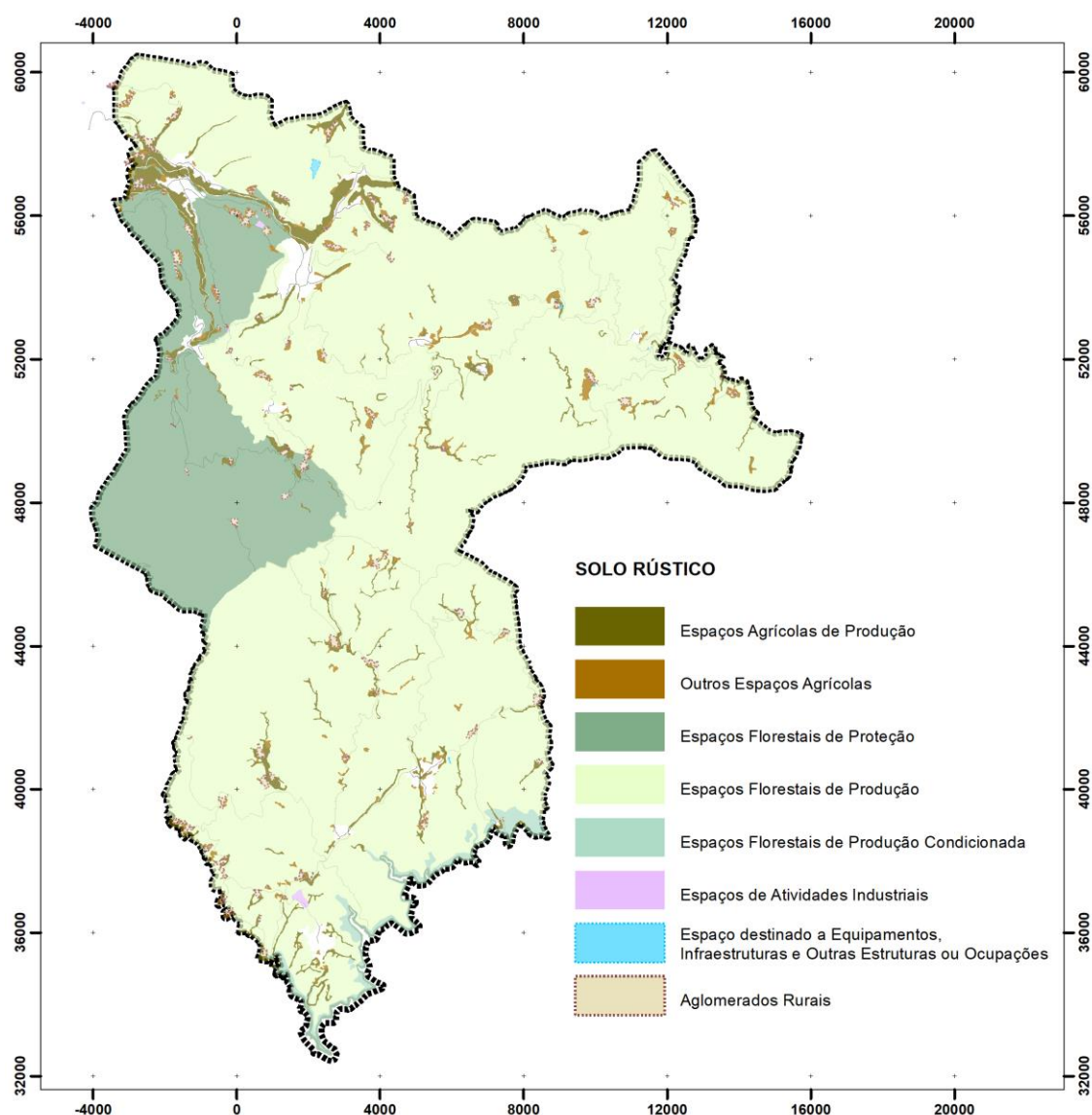
Categorias e subcategorias	Critérios de Ordenamento
Espaços Agrícolas de Produção	Espaços com maior aptidão agrícola que, na generalidade correspondem a solos integrados no regime da RAN. Aproveitamento Hidroagrícola
Outros Espaços Agrícolas	Zonas com aptidão agrícola com vocação específica para o desenvolvimento da agricultura, da pastorícia, da caça e da pesca, não integradas no regime da RAN.
Espaços Florestais de Produção	Espaços com maior aptidão florestal que, na generalidade correspondem a grandes manchas de pinhal ou de eucaliptal.
Espaços Florestais de Produção Condicionada	Espaços com aptidão florestal integrados na zona de proteção da Albufeira do Cabril que, na generalidade correspondem a grandes manchas de pinhal ou de eucaliptal, abrangidos pelo regime da REN.
Espaços Florestais de Proteção	Espaços com maior aptidão florestal que, na generalidade correspondem a grandes manchas de ocupação florestal, cuja principal função é a proteção, integradas dentro dos limites da Rede Natura 2000 e na zona de proteção da Albufeira do Cabril.
Espaços de Atividades Industriais	Espaços de instalação de atividades diretamente ligadas a aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, nomeadamente em Portela do Torgal e Alagoa.
Espaços destinados a Equipamentos e/ou outras ocupações compatíveis	Espaços destinados a equipamentos com estatuto de solo rústico, com regime de uso próprio, nomeadamente as praias fluviais.
Aglomerados Rurais	Orientações do PROT Centro apoiadas na análise da delimitação das áreas edificadas consolidadas e em consolidação e visitas de campo aos aglomerados. Foi estabelecido que correspondem a “pequenos núcleos de edificação concentrada”, com um mínimo de dez edifícios e máximo de 40 edifícios e o número máximo habitantes inferior a 50, ambos relativos aos Censos 2011, servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico.

Ao nível do solo rústico, o principal uso do solo do concelho centra-se no sistema agroflorestal, baseado em parcelas de reduzida dimensão com vários usos, incluindo essencialmente cereais e pastagens, mas também olival, árvores de fruto e hortícolas e ainda a presença de grandes manchas de pinhal ou de eucaliptal.

10.4.3. Qualificação do solo rústico

No seguimento da metodologia apresentada no ponto anterior e no âmbito do RJGT, a qualificação do solo rústico processa-se de acordo com as categorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto que confere ainda aos planos municipais de ordenamento do território a possibilidade de proceder à sua desagregação por subcategorias, desde que estas se revelem adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal. Assim, descreve-se seguidamente a qualificação do solo rústico para o concelho de Góis.

Figura 19: Solo Rústico



→ Espaços agrícolas de produção

O espaço agrícola de produção integram os solos com capacidade de uso agrícola, e corresponde, genericamente, a áreas ocupadas por atividade agrícola, agropecuária e pecuária, que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, classificadas como integrantes da Reserva Agrícola Nacional, integrados ou não dentro dos limites da Rede Natura 2000 e que dada a importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização dos valores ecológicos e da paisagem, integram a Estrutura Ecológica Municipal.

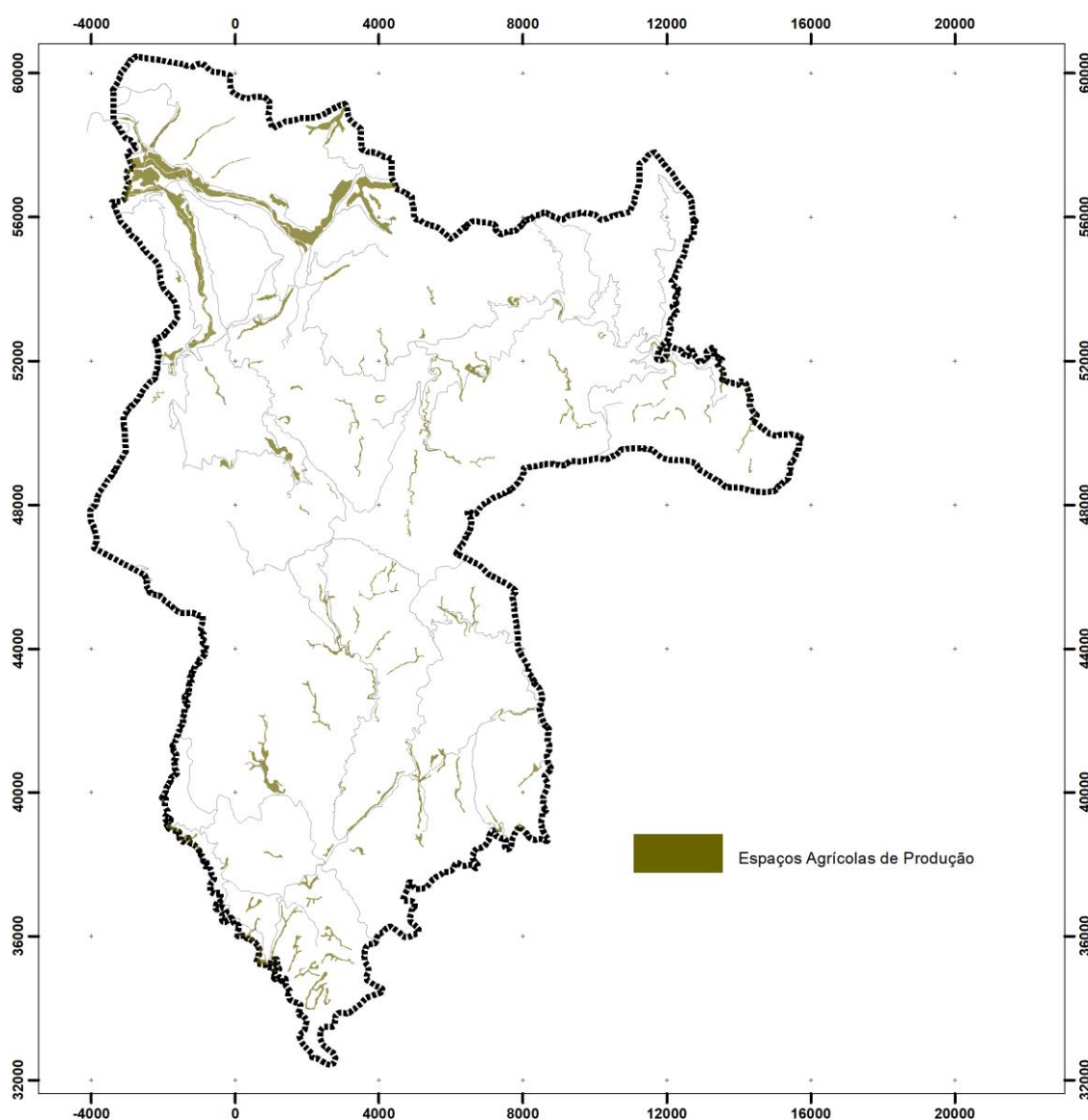


Figura 20: Espaços Agrícolas de Produção

→ Outros espaços agrícolas

Os outros espaços agrícolas integram espaços de uso dominante agrícola onde, entre outros, se desenvolvem os sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas regionais e de qualidade, nomeadamente olival, vinha e pomar, e outros essenciais para a manutenção e promoção das atividades agrícolas.

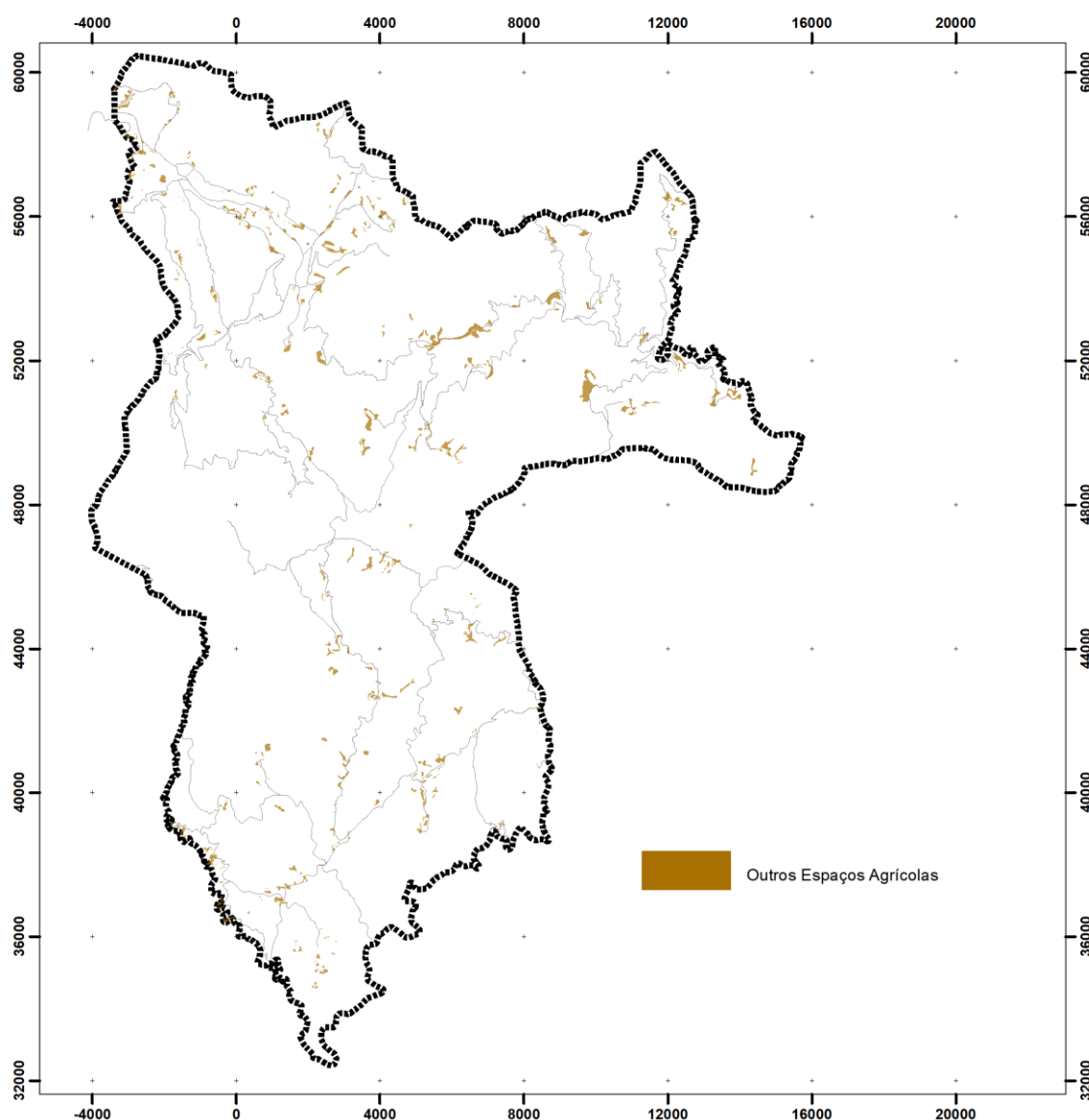


Figura 21: Outros Espaços Agrícolas

→ Espaços florestais de produção

O espaço florestal de produção corresponde, genericamente, a áreas ocupadas por grandes manchas de ocupação florestal, matos, áreas de corte raso e os terrenos improdutivo ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e de acordo com a classificação do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região do Centro Litoral

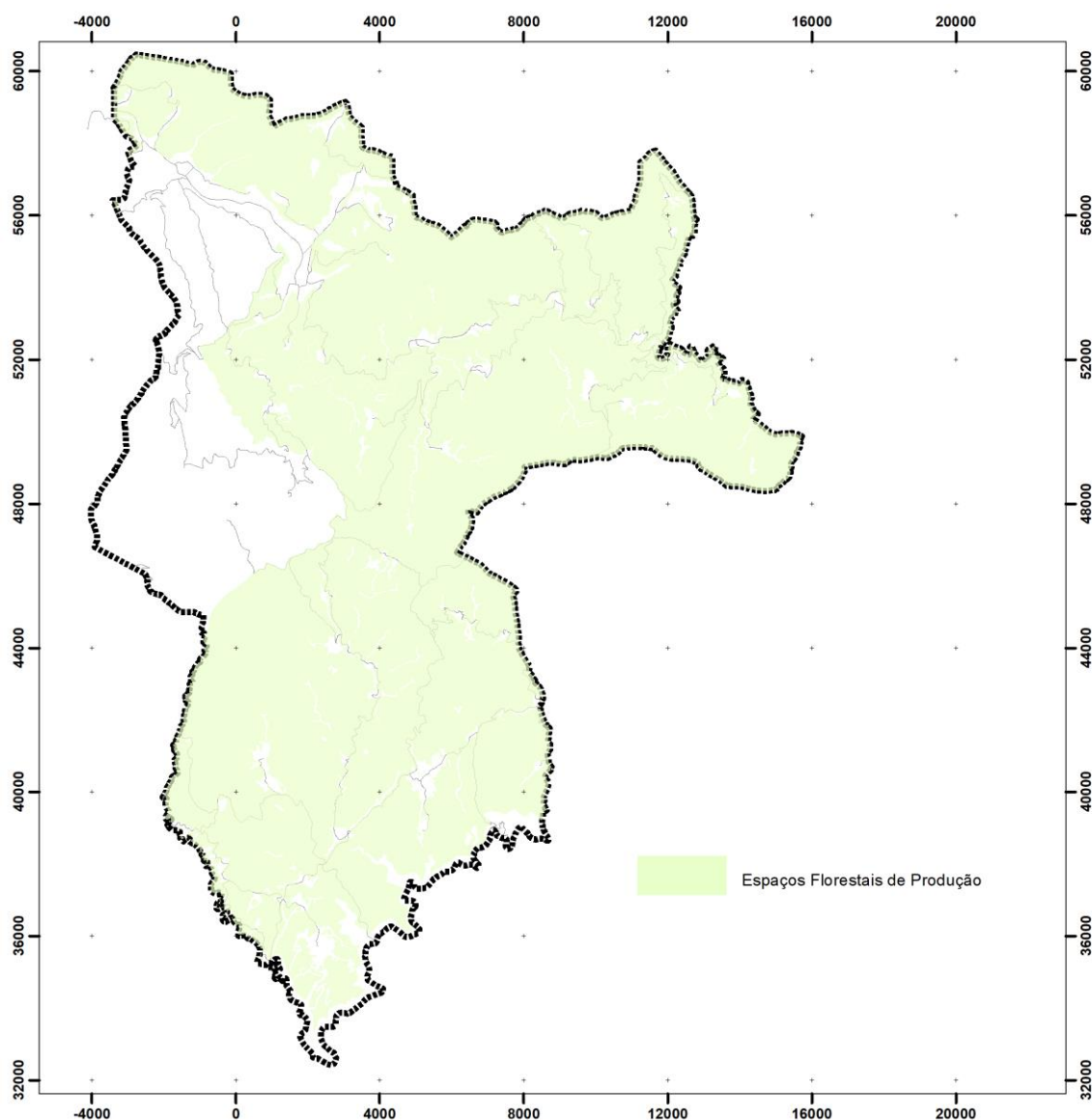


Figura 22: Espaços Florestais de Produção

→ Espaços florestais de produção condicionada

O espaço florestal de produção corresponde, genericamente, a áreas integradas dentro da zona de proteção a Albufeira do Cabril, ocupadas por grandes manchas de pinhal ou de eucaliptal, abrangidos pelo regime da REN.

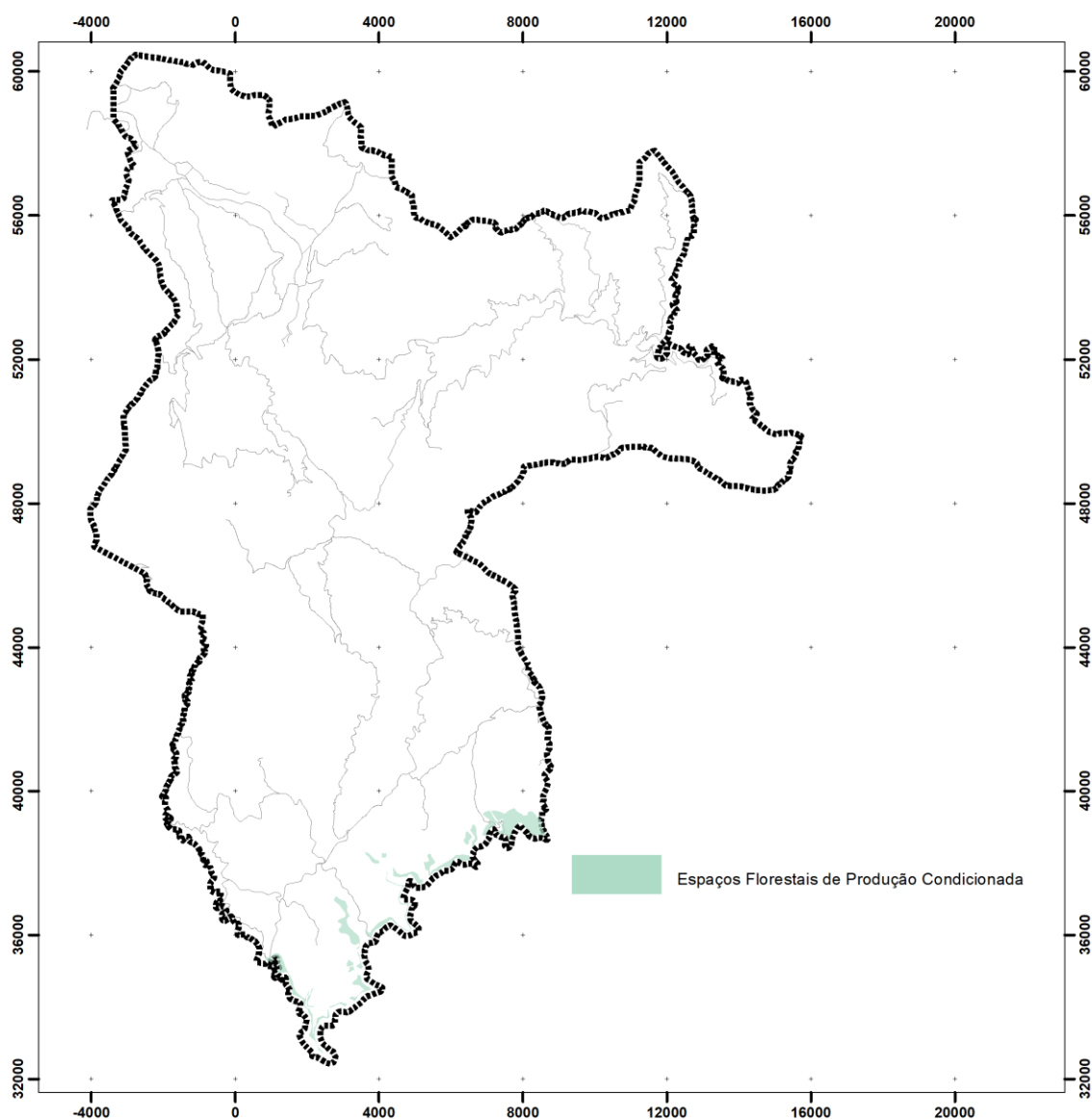


Figura 23: Espaços Florestais de Produção Condicionada

→ Espaços florestais de proteção

O espaço florestal de conservação integra as áreas onde a função principal é a de proteção e correspondem aos espaços florestais integrados dentro dos limites da Rede Natura 2000 e da zona de proteção da Albufeira do Cabril e que dada a importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização dos valores ecológicos e da paisagem, integram por isso, a Estrutura Ecológica Municipal. Atendendo às características ecológicas, o município de Góis integra as sub-regiões homogêneas de "Floresta da Beira Serra" cuja principal função é a de produção, de "Lousã e Açor" cuja principal função é a de recreio, de "Vale do Alva" cuja principal função é a de produção e de "Pampilhosa e Alvelos" cuja principal função é a de silvo pastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Estes espaços integram, essencialmente, as áreas com ocupação de povoamentos florestais mistos.

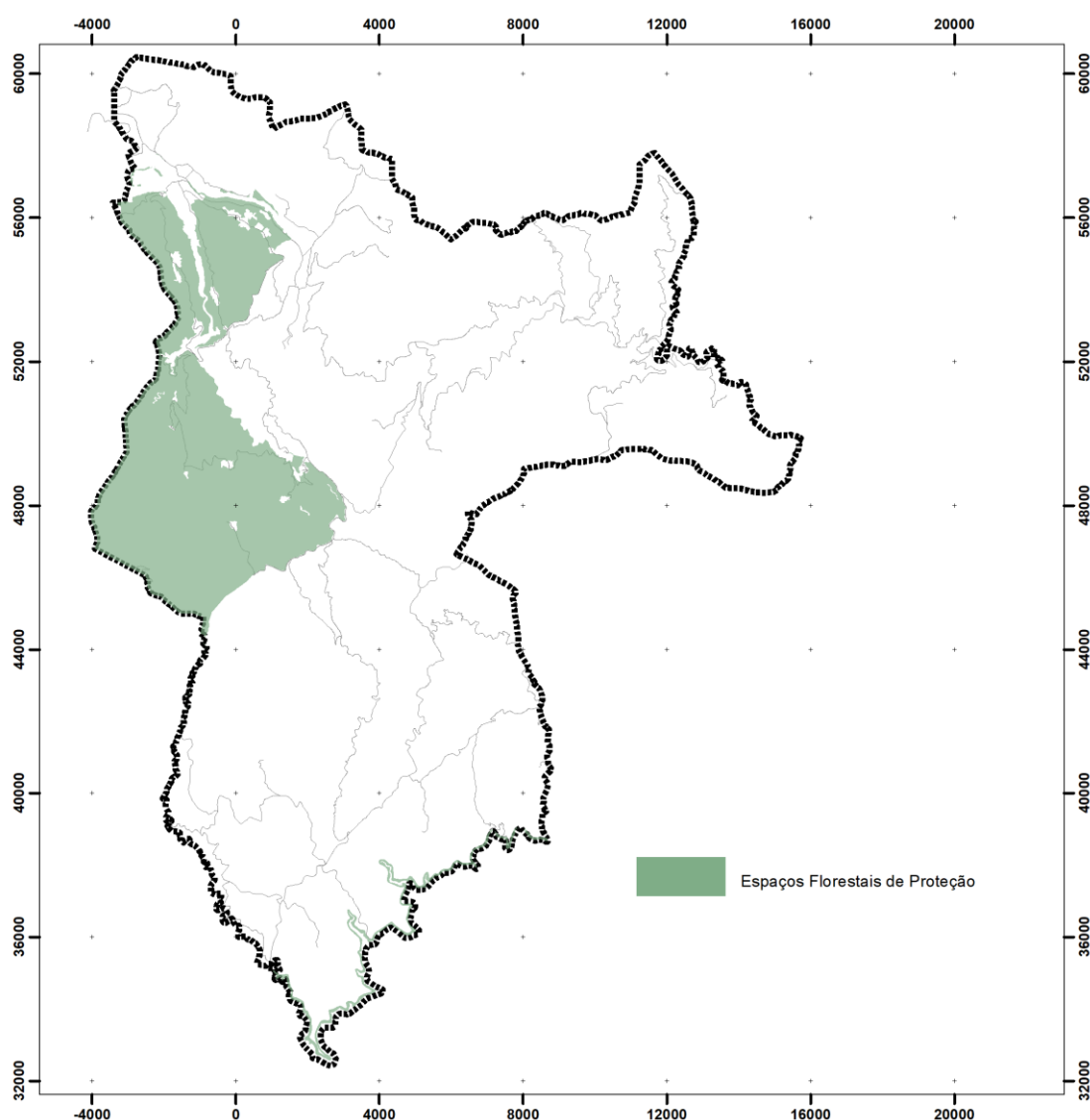


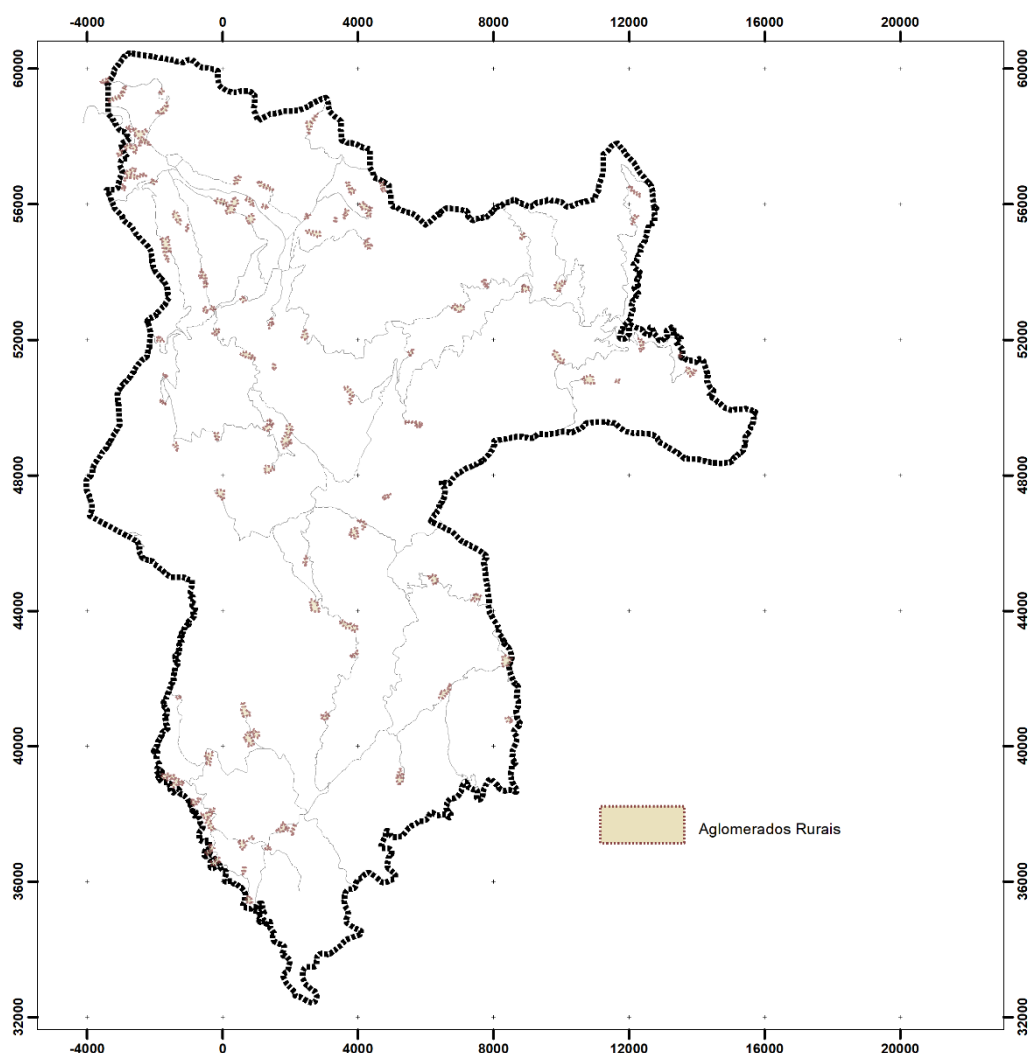
Figura 24: Espaços Florestais de Proteção

→ Aglomerados rurais

A categoria de Aglomerados Rurais caracteriza-se por enquadrar pequenos núcleos edificados, com envolvente rural, onde coexistem usos agrícolas com funções habitacionais, permitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais.

Pretende-se com a proposta de Aglomerados Rurais enquadrar núcleos edificados de menor dimensão ou que apresentem reduzido efetivo populacional, procurando evitar a excessiva dispersão da ocupação no solo rústico, incentivando a compactação do aglomerado existente através da edificação em espaços intersticiais ou vagos.

Os aglomerados rurais definidos, delimitados de acordo com os critérios definidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do DR 15/2015, de 19 de agosto e pela alínea b.i) do n.º 3 da TG9 da proposta de PROTC, são os constantes da tabela seguinte.



Quadro 8: Aglomerados rurais do concelho de Góis

Freguesia	Aglomerado	Área [ha]	Habitantes [n.º aprox.]	Edifícios [n.º aprox.]	Transporte Público [1]	Abastecimento de Água	Saneamento Básico [2]	Iluminação Pública e Telecomunicações	Equipamentos Públicos [3]	Perceção de Lugar [Identidade]
Alvares	Algares	3,20	10	25	Sim	Sim	Sim	Sim	O acesso da população a equipamentos públicos está assegurado pelos equipamentos localizados na sede de freguesia e/ou na sede de concelho	Aglomerados com interesse e forte identidade, que se encontram estruturados e em processo de reabilitação
	Ameiros	5,02	9	35	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Ameiros	2,01	15	20	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Amiosinho	2,55	9	23	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Amioso Cimeiro	5,70	12	55	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Amioso do Senhor	6,50	15	63	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Amioso do Senhor	3,20	2	15	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Amioso Fundeiro	4,32	32	51	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Candela	3,08	25	40	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Carrasqueira	4,90	5	44	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Casal Novo	1,83	4	29	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Cilha Velha	1,28	12	16	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Estevianas	9,32	23	55	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Fonte dos Sapos	3,76	9	15	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Fonte Limpa	5,09	10	18	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Lomba	1,61	4	15	Não	Sim	Sim	Sim		
	Mega Cimeira	8,85	27	61	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Mega Fundeira	2,44	8	19	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Milreu	3,28	16	35	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Obrais	4,66	0	22	Não	Sim	Sim	Sim		
Portela do Torgal	1,03	7	9	Sim	Sim	Sim	Sim			
Relva da Mó	1,46	9	30	Sim	Sim	Sim	Sim			
Roda Cimeira	6,86	20	104	Sim	Sim	Sim	Sim			
Roda Fundeira	6,69	10	52	Sim	Sim	Sim	Sim			
Simantorta	4,50	8	52	Sim	Sim	Sim	Sim			
Telhada / Horta do Vale	6,30	2	40	Não	Sim	Sim	Sim			
Varzinha	3,18	13	20	Sim	Sim	Sim	Sim			

Freguesia	Aglomerado	Área [ha]	Habitantes [n.º aprox.]	Edifícios [n.º aprox.]	Transporte Público [1]	Abastecimento de Água	Saneamento Básico [2]	Iluminação Pública e Telecomunicações	Equipamentos Públicos [3]	Perceção de Lugar [Identidade]
Góis	Aigra Nova	0,97	1	12	Não	Sim	Sim	Sim	O acesso da população a equipamentos públicos está assegurado pelos equipamentos localizados na sede de freguesia e/ou na sede de concelho	Aglomerados com interesse e forte identidade, que se encontram estruturados e em processo de reabilitação
	Aigra Velha	1,23	1	10	Não	Sim	Sim	Sim		
	Alagoa	3,87	9	14	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Albergaria	1,74	17	14	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Alvém	1,29	10	20	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Camoreira	0,43	1	7	Não	Sim	Sim	Sim		
	Carcavelos	1,66	2	19	Não	Sim	Sim	Sim		
	Carvão	2,16	10	15	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Casalinho de Baixo	1,32	21	19	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Caselhos	4,69	37	28	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Cerdeira	10,03	22	56	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Cimo de Alvém	2,27	9	17	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Cortecega	2,94	12	21	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Folgosa	4,53	9	44	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Ladeiras	4,51	11	28	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Liboreiro	3,37	15	27	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Luzenda de Além	4,05	22	29	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Manjao	4,50	47	41	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Outeiro	6,61	33	42	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Pena	1,72	16	24	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Portela	1,15	20	11	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Portela	1,17	10	12	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Póvoa de Góis	4,60	33	46	Sim	Sim	Sim	Sim		
Povorais	4,33	1	28	Não	Sim	Sim	Sim			
Ribeira Cimeira	3,98	25	38	Sim	Sim	Sim	Sim			
Samoura	7,98	45	32	Sim	Sim	Sim	Sim			
Samoura	3,63	24	16	Sim	Sim	Sim	Sim			
Vale Boa	2,32	4	20	Sim	Sim	Sim	Sim			

Primeira revisão do PDM de **GÓIS**
Relatório do Plano, versão para aprovação em Assembleia Municipal

Freguesia	Aglomerado	Área [ha]	Habitantes [n.º aprox.]	Edifícios [n.º aprox.]	Transporte Público [1]	Abastecimento de Água	Saneamento Básico [2]	Iluminação Pública e Telecomunicações	Equipamentos Públicos [3]	Perceção de Lugar [Identidade]
	Vale Godinho	3,66	26	22	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Vale Maceira	2,11	20	14	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Vale Torto	3,71	6	17	Não	Sim	Sim	Sim		
	Vale Travassos	1,22	22	12	Sim	Sim	Sim	Sim		
UF de Cadafaz e Colmeal	Açor	1,76	9	19	Sim	Sim	Sim	Sim	O acesso da população a equipamentos públicos está assegurado pelos equipamentos localizados na sede de freguesia e/ou na sede de concelho	Aglomerados com interesse e forte identidade, que se encontram estruturados e em processo de reabilitação
	Ádela	2,12	13	31	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Aldeia Velha	5,76	6	22	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Candosa	2,94	11	17	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Capelo	1,36	0	18	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Carrimã	0,78	3	12	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Carvalhal do Sapo	5,31	8	95	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Corterredor e Ervideiro	3,27	19	65	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Loural (Aldeia Turística)	0,87	6	5	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Malhada	3,28	10	46	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Mestras	0,88	3	13	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Mestras	0,55	1	7	Não	Sim	Sim	Sim		
	Sandinha	4,49	15	51	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Sobral	4,64	8	24	Sim	Sim	Sim	Sim		
Soito	3,08	12	46	Sim	Sim	Sim	Sim			
Tarrastal	1,24	0	12	Sim	Sim	Sim	Sim			
Vila Nova do Ceira	Cabril de Cima	1,01	5	5	Sim	Sim	Sim	Sim	O acesso da população a equipamentos públicos está assegurado pelos equipamentos localizados na sede de	Aglomerados com interesse e forte identidade, que se encontram estruturados e em processo de reabilitação
	Campelo	4,82	19	18	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Carapinhal	4,62	42	31	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Cerejal	1,32	15	17	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Juncal	4,26	46	24	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Linteiro	2,84	16	15	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Monteira	4,60	72	54	Sim	Sim	Sim	Sim		

Freguesia	Aglomerado	Área [ha]	Habitantes [n.º aprox.]	Edifícios [n.º aprox.]	Transporte Público [1]	Abastecimento de Água	Saneamento Básico [2]	Iluminação Pública e Telecomunicações	Equipamentos Públicos [3]	Perceção de Lugar [Identidade]
	Murtinheira	8,11	44	47	Sim	Sim	Sim	Sim	freguesia e/ou na sede de concelho	
	Sacões	8,82	18	36	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Sobreira	1,03	6	5	Não	Sim	Sim	Sim		
	Sobreiral / Chão dos Santos	9,69	48	36	Sim	Sim	Sim	Sim		
	Telhada	1,16	6	10	Não	Sim	Sim	Sim		
Totais		310,98	1318	2499						

Assim, neste contexto, independentemente do tipo de povoamento, da sua dimensão e do maior ou menor número de edificações e de habitantes, os lugares qualificados como “Aglomerados Rurais” identificados na proposta de revisão do PDM de Góis dão, na generalidade, cumprimento aos requisitos e aos critérios expressos no PROTC e no DR 15/2015, de 19 de agosto e revelam uma estratégia municipal de ordenamento do território em função das especificidades do território do município, que visa a consolidação do povoamento rural.

Estes lugares, qualificados como “Aglomerados Rurais”, revelam assim a pertinência e a coerência na qualificação pretendida, apresentam assumidamente, características de Solo Rústico, pelo que se espera e se ambiciona que o tempo e as dinâmicas, ainda que débeis, promovam a consolidação [lenta] e a estruturação destes lugares.

A delimitação de alguns aglomerados que apesar de registarem um conjunto relevante de edificações, apresentam um reduzido número de habitantes, ou mesmo um valor nulo de residentes, justifica-se por se tratarem de habitações de segunda residência e de aglomerados com interesse, que se encontram em processo de reabilitação. Por outro lado, a delimitação de alguns aglomerados que apresentam um reduzido número de residentes e um valor abaixo de 10 edifícios, justifica-se por se tratarem de aglomerados com interesse e que se encontram em processo de reabilitação, onde uma parte significativa dos edifícios se destina a turismo rural.

Notas:

[1] No que diz respeito ao serviço de **transportes públicos rodoviário** no concelho, mesmo considerando as condicionantes físicas do território, que são claramente um fator condicionante da mobilidade, considera-se que responde genericamente às necessidades da população. Através do sistema integrado de mobilidade do concelho de Góis [GóiSIM], que compreende nove circuitos fixos de autocarro que abrangem as quatro freguesias do concelho. São cerca de 300 km que a autarquia dotou de transporte público, consequência de um acordo com a Transdev, a empresa que já operava na região. Os aglomerados mais pequenos e mais afastados dos principais eixos viários, apresentam uma rede de transportes públicos pouca atrativa.

[2] A **rede de saneamento** do município de Góis é efetuada através de sistemas de drenagem de 5 estações de tratamento de águas residuais [ETAR]: ETAR de Vila Nova do Ceira, ETAR de Góis, ETAR de Cabreira, ETAR de Póvoa de Góis e ETAR de Cortes, que recebem apenas efluentes domésticos. Os aglomerados não servidos por rede de saneamento, recorrem a soluções autónomas, nomeadamente as fossas sépticas que predominam ainda em todo o concelho.

[3] No que diz respeito ao acesso da população a **equipamentos públicos** de utilização coletiva, considerando a dimensão e a dispersão dos aglomerados no território concelhio, este é assegurado através dos equipamentos localizados na sede de freguesia ou na sede de concelho.

→ **Espaços de atividades industriais**

Os espaços de atividades industriais integram as parcelas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e agropecuários, no lugar de Alagoa, Chapinheira, Portela de Góis, Portela do Torgal e Samouca.

→ **Espaços destinados a Equipamentos e/ou outras ocupações compatíveis**

Integram parcelas vocacionadas para a instalação de espaços destinados a equipamentos com estatuto de solo rústico, com regime de uso próprio, nomeadamente atividades de recreio e lazer, designadamente praias fluviais.

→ **Área de recuperação ambiental - massas minerais**

Estas áreas estão identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação, através de um limite e não constituem uma categoria de espaço. Para delimitação das “**áreas de recuperação ambiental - massas minerais**” recorreu-se à informação disponível no site da DGEG.

Importa realçar que, para além dos valores naturais e do seu potencial agrícola/florestal, o conhecimento geológico do concelho, revela potencial para a ocorrência de recursos geológicos com interesse económico e por conseguinte, com vocação para corresponderem a reservas suscetíveis de assegurar necessidades do concelho e eventualmente do país.

Em resumo, na área do município de Góis, não se exclui a possibilidade de se identificar áreas de prospeção e pesquisa de massas e depósitos minerais, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental, que possibilitem a instalação de novas explorações de massas e de depósitos minerais, nas categorias do solo rústico de menor sensibilidade ecológica e agrícola, conforme previsto no regulamento do plano.

10.4.4 - **Quantificação** do Solo Rústico

Considerando a metodologia apresentada para a revisão do PDM de Góis, a presente proposta de solo rústico difere bastante do anterior PDM, tanto ao nível de qualificação do solo rústico como ao nível do regime de edificabilidade. No que se refere ao regime edificabilidade as diferenças estão associadas à dimensão mínima da parcela: no PDM em vigor variava conforme as áreas mínimas das unidades de cultura legalmente definidas, enquanto na revisão do PDM, a dimensão mínima da parcela de referência é de 2 ha, para efeitos de edificação, conforme indicação do PROT Centro.

Com a presente proposta os Espaços Agrícolas, assumem um papel importante no solo rústico, reflexo das potencialidades na produção de produtos tradicionais de qualidade, enquanto os Espaços Florestais são preponderantes, reflexo da presença de áreas integradas no regime florestal parcial e da dimensão da área florestal do município de Góis.

Quadro 9: Quantificação da proposta do solo rústico

Categoria e Subcategorias de Espaço	Área	
	hectares	%
Espaços Agrícolas de Produção [REAp]	851,21	3,29
Outros Espaços Agrícolas [REAo]	382,07	1,48
Espaços Florestal de Produção [REFpd]	19794,32	76,44
Espaços Florestais de Produção Condicionada [REFpdc]	210,45	0,81
Espaços Florestais de Proteção [REFpt]	4135,68	15,97
Atividades Industriais [REAI]	5,28	0,02
Espaços destinados a Equipamentos e/ou outras ocupações compatíveis [REOC]	12,23	0,05
Aglomerados Rurais [RAR]	314,73	1,22
Planos de Água	188,39	0,73
Total de Solo Rústico	25894,36	100,0
Área Total do Concelho	26.330,0	98,35

Com a presente proposta, podemos constatar que o município de Góis, apresenta uma percentagem de área classificada e integrada em solo rustico de aproximadamente **98,4%** do território municipal, o que é bem revelador das características predominantemente rurais.

10.5 - Solo **Urbano**

O **Solo Urbano**, de acordo com o RJIGT, é *"o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação, constituindo no seu todo o perímetro urbano"*.

O perímetro urbano, entendido como *"uma porção contínua de território classificado como solo urbano"* pressupõe a existência de espaços onde se concentra a ocupação urbana, contrastando com áreas vizinhas onde a percentagem de solo edificado, é muito menor, correspondendo assim a uma diferenciada qualidade de utilização. Este conceito está relacionado com a necessidade de infraestruturação do espaço urbano, em sistemas suficientemente concentrados para otimizar custos. Os perímetros urbanos envolvem a estrutura urbana dos aglomerados, pretendendo-se que a composição definida para cada aglomerado promova o equilíbrio urbano respeitando a sua continuidade espacial e estabelecendo uma correta ligação com a envolvente.

O perímetro urbano funciona igualmente como um elemento de contenção, evitando uma excessiva disseminação da ocupação humana, tantas vezes prejudicial aos valores naturais. Naturalmente, é expectável que o facto de não se permitir a urbanização fora do perímetro urbano deverá estimular a procura em Solo Urbano.

Neste âmbito, apresenta-se a seguinte qualificação do solo urbano proposta para o concelho de Góis, assim como a metodologia que serviu de base à reavaliação e ajuste dos perímetros urbanos em vigor e a quantificação do solo urbano da proposta de revisão do PDM de Góis.

10.5.1 - Metodologia de delimitação do solo urbano

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto reforça a necessidade dos PMOT contrariarem padrões de povoamento disperso ou linear, estabelecendo, para tal, modelos de uso e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação em aglomerados urbanos ou rurais, tendo como princípio o caráter excepcional da reclassificação do solo rústico em solo urbano. Efetivamente, a contenção da expansão do solo urbano torna-se premente numa lógica de sustentabilidade do território, assente em critérios de economia de recursos territoriais e de infraestruturas, equipamentos e serviços.

O PROT-Centro, por sua vez, define que a estratégia de desenvolvimento do solo urbano deve pautar-se por princípios de contenção, dimensionamento correto das áreas a urbanizar tendente a gerar economias de solo infraestruturado, contiguidade, reforçando a continuidade urbana e a consolidação de padrões de urbanidade e coesão tipo-morfológica, tendo em conta a parcela tradicional, e, sustentabilidade, por forma a garantir que as áreas naturais e/ou de valia ambiental são protegidas.

Assim, numa primeira etapa do processo da definição de áreas a incluir em solo urbano e de delimitação de perímetros, procedeu-se à determinação de alguns fatores de análise, válidos para qualquer aglomerado, que permitem manter uma uniformidade de critérios e que, embora independentes da hierarquia urbana, são capazes de a complementar e de ajudar à sua definição, dos quais se destacam:

- A extensão e área do tecido urbano consolidado;
- A densidade habitacional e de ocupação global;
- A existência de áreas disponíveis no interior do aglomerado;
- O grau de infraestruturização;
- A dinâmica na ocupação do solo;
- A avaliação dos compromissos de ocupação do solo existentes;
- A presença de áreas potencialmente condicionadas ou de risco ao uso do solo;
- A necessidade de inclusão de áreas em perímetro que se pretendem salvaguardar, seja para assegurar a sua preservação, ou para garantir o enquadramento de edificações existentes, legalmente construídas e licenciadas;

Refira-se que foram efetuadas visitas a todos os aglomerados, para reconhecimento e aferição de algumas das características urbanísticas mencionadas.

Posteriormente, foi definido um conjunto de princípios e critérios de delimitação dos perímetros urbanos que pretende garantir coerência e equidade nesta proposta de delimitação de solo urbano e que deve ser tido em consideração, quer na redelimitação de perímetros urbanos em vigor, quer na integração de novas áreas em perímetro urbano.

Para além de se procurar seguir os objetivos apresentados como justificação da revisão do Plano Diretor Municipal, muitos destes princípios e critérios resultam das disposições do **RJIGT**¹³ (e legislação complementar) e das orientações plasmadas no **PNPOT**¹⁴ e no **PROT Centro**¹⁵.

¹³ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

¹⁴ Decreto Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.

¹⁵ Apesar de ainda não estar aprovado, a proposta do PROT-Centro, além de definir orientações estratégicas, estabelece

Destacam-se os seguintes:

- Contrariar o desenvolvimento dos aglomerados ao longo das vias;
- Promover a colmatação de vazios e a compactação das áreas já infraestruturadas nos espaços urbanizados;
- Procurar justificar as alterações aos perímetros urbanos com base no crescimento populacional;
- Evitar sobreposições com condicionantes e justificar todos os casos onde tal não seja possível;
- Contrariar a dispersão do povoamento e a conseqüente expansão não controlada da ocupação edificada do solo;
- Proteger os locais que, no interior dos aglomerados, apresentam características biofísicas ou paisagísticas relevantes, ou que não se adequam a nova edificação;
- Não afetação de áreas de valores e recursos naturais fundamentais e de áreas de risco a usos incompatíveis, salvo situações excecionais, quando demonstrada a necessidade e inexistência de alternativas de localização e comprovada a salvaguarda de pessoas e bens;
- Salvar as áreas estratégicas agrícolas e florestais;
- Atender, quando possível, às pretensões e intenções apresentadas pelas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e particulares (resultantes do período de prévia consulta pública)¹⁶.
- Ajustar as categorias de espaço, de modo a promover a sua adequação à realidade atual;
- Afetar alguns espaços à categoria de atividades económicas como forma de promoção do setor industrial/empresarial em face da estratégia e procurando enquadrar pretensões concretas;
- Uniformizar critérios, estabelecendo que sempre que possível as frentes urbanas têm uma profundidade de 50m relativamente a caminhos existentes, ou seguem limites físicos, como taludes, caminhos e linhas de água;
- Delimitar espaços de usos especiais e de atividades económicas apenas em áreas onde tal uso seja dominante e ocupe áreas significativas do perímetro, ou quando se pretenda afetar áreas especificamente aos usos em causa;
- Considerar os limites cadastrais sempre que tal se revele coerente para a delimitação do espaço;
- Ajustar espaços em função da cartografia mais recente, corrigindo incorreções de limites.

É de realçar que a proposta de Solo Urbano foi, naturalmente, desenvolvida em articulação com os níveis de hierarquia definidos no Sistema Urbano Proposto.

Da aplicação dos princípios e critérios apresentados resultou a definição do novo perímetro urbano, sendo que, a grande maioria correspondem à introdução de ligeiros ajustamentos ou à integração em solo urbano de edificações preexistentes legalmente construídas e licenciadas, na continuidade do perímetro urbano em vigor.

também, para o solo urbano, diretrizes específicas para avaliar a quantificação das propostas de alteração aos perímetros, vincadamente numa perspetiva de contenção e consolidação dos espaços urbanos existentes, que foram tidas em consideração na redelimitação dos perímetros urbanos, uma vez que vão na linha de orientações nacionais, não se prevendo significativas alterações às mesmas.

¹⁶ Note-se que, no entanto, não se pode atender a grande parte destas propostas de alteração já que definem áreas francamente excessivas, contrariando, inclusivamente, muitos dos pressupostos apresentados.

10.5.2 - Qualificação do solo urbano

No âmbito do RJIGT, a qualificação do solo urbano processa-se de acordo com as categorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto que confere ainda aos PMOT a possibilidade de proceder à sua desagregação por subcategorias, desde que estas se revelem adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal.

Assim, apresenta-se a qualificação do solo urbano para o concelho de Góis, descrevendo-se as categorias de espaço adotadas e destacando-se as suas principais características.

Os **Solos Urbanos**, são solos que se encontram total ou parcialmente dotados de infraestruturas urbanas e equipamentos coletivos, assumindo uma ocupação urbana predominantemente consolidada.

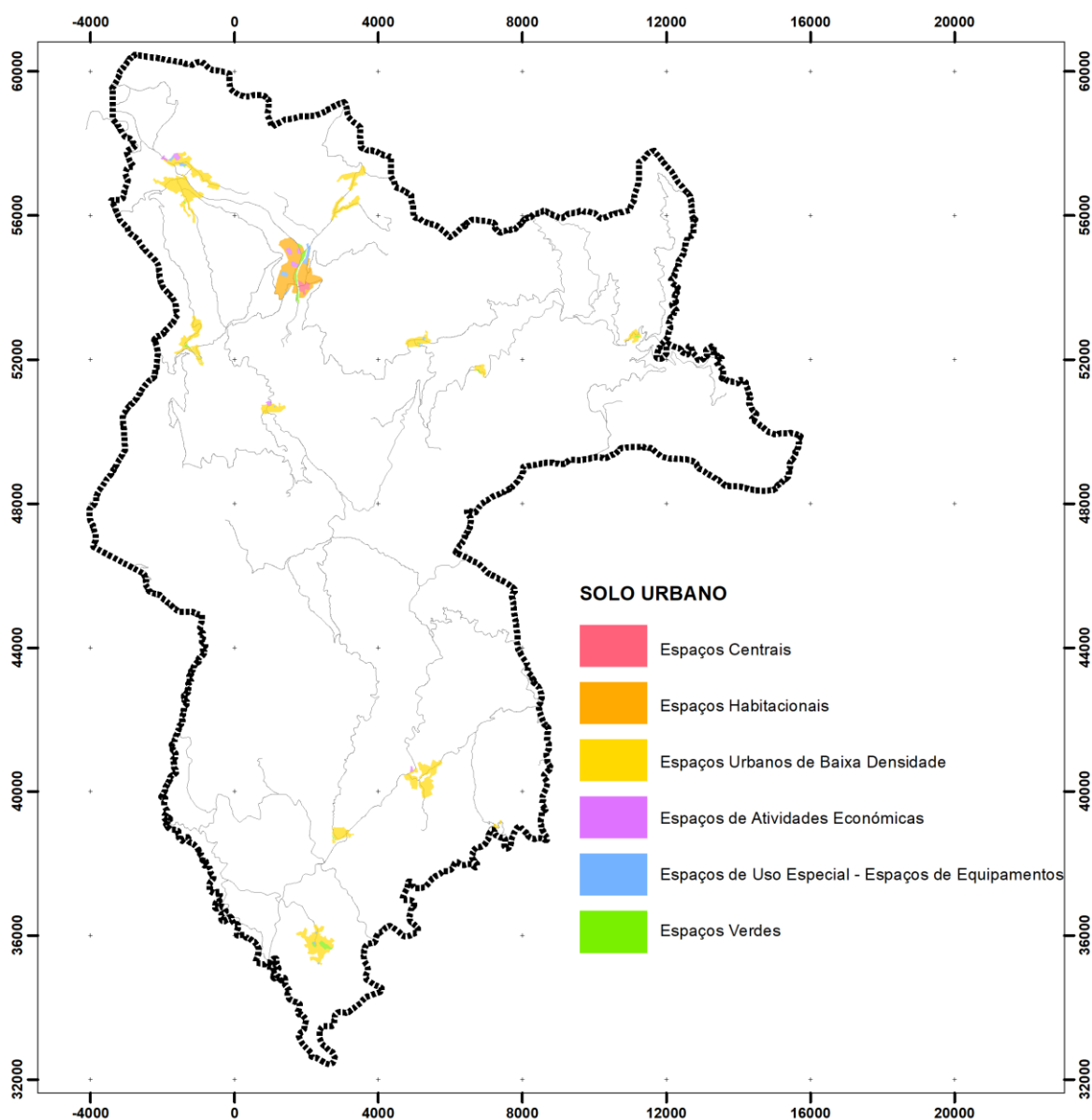


Figura 26: Solo Urbano

→ **Espaços centrais**

Os espaços centrais correspondem a área central da Vila de Góis, onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo ainda acolher outros usos compatíveis como equipamentos de utilização coletiva, áreas verdes, turismo, pequenos estabelecimentos industriais e outros.

São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das especificidades de ocupação, a valorização dos espaços exteriores públicos e o reordenamento da circulação viária, não sendo permitidas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente.

Dadas as características do tecido consolidado do concelho, a opção vai no sentido de definir indicadores urbanísticos e, paralelamente, estabelecer diversas regras de enquadramento e de integração no tecido urbano predefinido. No concelho de Góis foi apenas definida uma tipologia de Espaços Centrais que irá permitir adotar os parâmetros urbanísticos adequados, em função das características urbanísticas existentes ou desejáveis na sua colmatação. Os **Espaços Centrais** encontram-se apenas na centralidade urbana da vila de Góis e sede de concelho.

→ **Espaços habitacionais**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas localizadas no interior dos perímetros urbanos onde predominam as funções habitacionais podendo ainda acolher outros usos compatíveis como comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, áreas verdes, turismo, pequenos estabelecimentos industriais e outros. São também objetivos genéricos destes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das especificidades de ocupação, a qualificação e, quando necessário, o incremento do espaço público e o reordenamento da circulação viária. Para estas áreas, procurou-se adotar os parâmetros urbanísticos adequados a cada caso concreto, em função das características urbanísticas existentes ou desejáveis, nomeadamente na sua colmatação.

Os Espaços Habitacionais estão associados à maior parte dos espaços já urbanizados da Vila de Góis, na envolvente do espaço central, para onde se definem parâmetros urbanísticos de densidade relevante, tipologias habitacionais coletivas, com serviços e comércio, e um número máximo de 4 pisos, admitindo-se os 5 pisos, desde que, enquadrado em intervenções urbanísticas de conjunto, na envolvente de espaços públicos (praças ou largos) existentes, ou associado a novas intervenções, das quais resultem a criação de novos espaços públicos (praças ou largos...).

□ **Demonstração do cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, de acordo com o estabelecido no DR 15/2015, de 19 de agosto**

Enquadrado na estratégia municipal de valorização e de qualificação dos sítios e dos aglomerados onde vivem as pessoas, a Vila de Góis constitui um lugar de referência, com identidade, com história e memória e representa e integra o principal centro e centralidade do município.

As áreas classificadas como “**Espaços Habitacionais**”, já integradas na malha urbana da Vila de **Góis**, que a seguir se identificam, correspondem a áreas do território com tecido urbano

consolidado e em consolidação, destinadas preferencialmente a funções residenciais, que assumem um papel de relevante em termos de dinâmica urbanística e socioeconómica e de proximidade com importantes eixos viários.

Estes espaços desempenham um papel importante na dinâmica urbanística do município, na oferta futura de espaços urbanos estruturados, que conjugados com a criação de espaços públicos e zonas verdes, garantem a criação de espaços urbanos qualificados e atrativos.

Neste âmbito, as preocupações do PDMG para com estes espaços integram:

- A] A estruturação urbanística definindo e qualificando a relação equilibrada entre o edificado e o espaço público;
- B] A promoção de ações de requalificação e de reabilitação do edificado [público, associativo, institucional e privado] e dos espaços públicos;
- C] A qualificação de todas as redes de infraestruturas [incluindo as ambientais e as tecnológicas]
- D] A promoção de políticas de mobilidade e de acessibilidade para todos
- E] A adoção de preocupações com a sustentabilidade e a ecoeficiência nos domínios da água e da energia
- F] A valorização dos valores patrimoniais, históricos e identitários e o reforço e valorização, na figura dos lugares, dos seus elementos marcantes.

Neste âmbito, identificam-se cinco áreas, que constituem o normal prolongamento da malha urbana envolvente, nos aglomerados da Vila de Góis, Alvares e Várzea, que embora careçam ainda de alguma estruturação que lhes confira maior legibilidade urbana, se encontram parcialmente ocupadas e infraestruturadas, revelando condições que garantem o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto e assim a sua classificação como **Solo Urbano**.

Área **01** – **Caracterização**

Trata-se de uma área que constitui o normal prolongamento da malha urbana da Vila de Góis, para a qual a CMG desenvolveu uma operação de loteamento para implementação das instalações do Parque Municipal de Góis, e na qual perspetiva a execução a curto prazo a execução de novos arruamentos que garantem a ligação entre a N2 e a rua da Costeirinha.

Embora careça ainda de alguma estruturação que confira maior legibilidade urbana, encontra-se parcialmente ocupada e infraestruturada. Esta área desenvolve-se na confluência da rua da Costeirinha com a EN2 e revela condições que garantem o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto e assim a sua classificação como **Solo Urbano**, com a qualificação de **“Espaços Habitacionais”**.

		Góis [Baião – Norte da Vila de Góis]	
		PDMG [2015]	Proposta de Revisão [2024]
Área	Classificação	Solo Urbano	Solo Urbano
01	Qualificação	Zona de Expansão	Espaços Habitacionais

Artigo 7.º DR 15/2015	Critérios de Classificação do Solo como Urbano	Enquadramento	
		S	N
Critério 01 a) do n.º 3	Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal		
Critério 02 b) do n.º 3	Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;		
Critério 03 c) do n.º 3	Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;		
Critério 04 d) do n.º 3	Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;	(*)	
Critério 05 e) do n.º 3	Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.		
Critério 06 n.º 4	Para aplicação dos Critérios 3 e 4 refere o n.º 4 do artigo 7.º que “Na aplicação dos critérios referidos devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.”	Não aplicável	

(*) A proximidade com a Vila de Góis garante o acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfazem as suas necessidades coletivas fundamentais.

Área **02** – **Caracterização**

Trata-se de uma área que constitui o normal prolongamento da malha urbana da Vila de Góis, na envolvente da Biblioteca Municipal – António Francisco Barata, do Centro de Referência da Memória Goicense e na proximidade da ISS, IP / CDistrital de Coimbra / Serviço Local de Góis e da Associação Humanitária dos Bombeiros de Góis, Centro de Saúde e Estação dos Correios. Esta área confina com uma estrutura de arruamentos existentes e infraestruturados, que oferece as condições necessário para a implementação de novos processos de urbanização, que promovam, a colmatação e a conformação da malha urbana da Vila de Góis.

Embora careça ainda de alguma estruturação que confira maior legibilidade urbana, encontra-se parcialmente ocupada e infraestruturada. Para esta área, a CMG tem em Orçamento Municipal, rubrica aberta para a execução das novas instalações do Mercado Municipal e tem também, em fase de desenvolvimento, o projeto de execução do eixo viário, que constitui a ligação entre o CM1428 e a EM543 e que na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, se assume como o limite físico da malha urbana a nascente da Vila de Góis, garantindo assim as condições e o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto e assim a sua classificação como **Solo Urbano**, com a qualificação de “**Espaços Habitacionais**”.

Góis [Zona Nascente da Vila de Góis]			
		PDMG [2003]	Proposta de Revisão [2024]
Área 02	Classificação	Solo Urbano	Solo Urbano
	Qualificação	Zona de Expansão	Espaços Habitacionais

Artigo 7.º DR 15/2015	Critérios de Classificação do Solo como Urbano	Enquadramento	
		S	N
Critério 01 a) do n.º 3	Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal		
Critério 02 b) do n.º 3	Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;		
Critério 03 c) do n.º 3	Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;		
Critério 04 d) do n.º 3	Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;	(*)	
Critério 05 e) do n.º 3	Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.		
Critério 06 n.º 4	Para aplicação dos Critérios 3 e 4 refere o n.º 4 do artigo 7.º que “Na aplicação dos critérios referidos devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.”	Não aplicável	

(*) A proximidade com a Vila de Góis garante o acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfazem as suas necessidades coletivas fundamentais.

Área **03** – **Caracterização**

Trata-se de uma área que constitui o normal prolongamento da malha urbana da Vila de Góis, na envolvente Sul do núcleo antigo da Vila.

Esta área que confina com o Rio Ceira, onde atualmente se encontra instalado o cemitério de Góis, tem como principal objetivo promover a conformação e a colmatação da malha urbana da Vila de Góis e garantir a criação de um espaço urbano estruturado, que conjugado com a criação de espaços públicos e zonas verdes, garantam a criação de espaços urbanos qualificados e atrativos, devidamente articulado com as margens do Rio Ceira.

Embora careça ainda de alguma estruturação que confira maior legibilidade urbana, encontra-se parcialmente ocupada e infraestruturada. Para esta área, a CMG tem em fase de desenvolvimento, o projeto de execução do eixo viário, que constitui a ligação entre a EM543 e a ligação à Praia Fluvial do Pêgo Escuro e que se pretende venha a constituir o limite físico da malha urbana a Sul da Vila de Góis, garantindo assim as condições e o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto e assim a sua classificação como **Solo Urbano**, com a qualificação de “**Espaços Habitacionais**”.

Góis [Zona Sul da Vila de Góis]			
		PDMG [2003]	Proposta de Revisão [2024]
Área 03	Classificação	Solo Urbano	Solo Urbano
	Qualificação	Centro Histórico	Espaços Habitacionais

Artigo 7.º DR 15/2015	Critérios de Classificação do Solo como Urbano	Enquadramento	
		S	N
Critério 01 a) do n.º 3	Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal		
Critério 02 b) do n.º 3	Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;		
Critério 03 c) do n.º 3	Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;		
Critério 04 d) do n.º 3	Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;	(*)	
Critério 05 e) do n.º 3	Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.		
Critério 06 n.º 4	Para aplicação dos Critérios 3 e 4 refere o n.º 4 do artigo 7.º que “Na aplicação dos critérios referidos devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.”	Não aplicável	

(*) A proximidade com a Vila de Góis garante o acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfazem as suas necessidades coletivas fundamentais.

→ **Espaços urbanos de baixa densidade**

Os espaços urbanos de baixa densidade englobam os espaços urbanizados dos aglomerados urbanos de Vila Nova do Ceira, Cadafaz e Colmeal, que apresentam uma estrutura bem definida e um razoável nível de infraestruturização e ainda os aglomerados de Alvares, Amioso do Senhor, Cabreira, Carvalho do Sapo, Casal, Cortes e Camelinho, Casalinho de Cima, Caselhos, Esporão, Foz de Alvares, Góis, Ponte de Sótão, Ribeira de Cimeira, Roda Fundeira, São Martinho, Várzea, Várzea Pequena. Correspondem a situações de densidades inferiores com usos semelhantes aos espaços habitacionais. Nestes espaços privilegia-se a manutenção das características existentes e pretende-se uma volumetria mais reduzida com máximo de dois pisos, admitindo-se os 3 pisos, desde que, enquadrado em intervenções urbanísticas de conjunto, das quais resultem a criação de novos espaços públicos (praças ou largos...).

Estes espaços, apresentam características marcadamente rurais e caracterizam-se por um nível mais baixo de infraestruturização, baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, e destinam-se predominantemente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

As preocupações essenciais para estes espaços incidem na infraestruturização urbanística, na dinamização de outras funções urbanas para além da habitação e na estruturação do tecido urbano, conferindo-lhe coerência urbanística e permitindo a criação de espaços públicos, largos e praças.

Tratam-se de espaços que embora revelem identidade e história de um lugar carecem da definição e/ou afirmação de um centro ou centralidade. A consolidação, a infraestruturização e estruturação urbanística e a afirmação de uma centralidade que anime e vivifique o lugar, serão os objetivos centrais a alcançar, progressivamente, no horizonte do plano.

Área **04** – **Caracterização**

Trata-se de uma área que faz parte integrante da malha edificada do aglomerado de Várzea e que integra uma estrutura de arruamentos existentes e parcialmente infraestruturados. A manutenção desta área em Solo Urbano tem como principal objetivo promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e garantir a criação de espaços urbanos mais estruturado, conjugado com a criação de espaços públicos e zonas verdes.

Esta área embora careça ainda de alguma estruturação que confira maior legibilidade urbana e leitura aos arruamentos, encontra-se parcialmente ocupada e infraestruturada, garantindo assim as condições e o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto e assim a sua classificação como **Solo Urbano**, com a qualificação de “**Espaços Urbanos de Baixa Densidade**”.

Alvares [Zona Poente do aglomerado de Várzea]				
		PDMG [2003]	Proposta de Revisão [2024]	
Área 04	Classificação	Solo Urbano	Solo Urbano	
	Qualificação	Aglomerado Urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
Artigo 7.º DR 15/2015	Critérios de Classificação do Solo como Urbano		Enquadramento	
			S	N
Critério 01 a) do n.º 3	Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal			
Critério 02 b) do n.º 3	Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;			
Critério 03 c) do n.º 3	Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;			
Critério 04 d) do n.º 3	Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;		(*)	
Critério 05 e) do n.º 3	Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.			
Critério 06 n.º 4	Para aplicação dos Critérios 3 e 4 refere o n.º 4 do artigo 7.º que “Na aplicação dos critérios referidos devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.”		Não aplicável	

(*) O acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais é efetuado através dos equipamentos localizados na sede de freguesia e/ou concelho.

Área **05** – **Caracterização**

Trata-se de uma área que faz parte integrante da malha edificada do aglomerado de Alvares, delimitada por um arruamento infraestruturado, que constitui a entrada norte do aglomerado, localizado a norte da escola Básica de Alvares, na envolvente próxima das instalações dos Bombeiros Voluntários de Góis e da Igreja Paroquial de Alvares. A manutenção desta área em Solo Urbano tem como principal objetivo promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e garantir a criação de espaços urbanos mais estruturado, conjugado com a criação de espaços públicos e zonas verdes.

Esta área embora careça ainda de alguma estruturação que confira maior legibilidade urbana e leitura aos arruamentos, encontra-se parcialmente ocupada e infraestruturada, garantindo assim as condições e o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto e assim a sua classificação como **Solo Urbano**, com a qualificação de “**Espaços Urbanos de Baixa Densidade**”.

Alvares [Zona Norte do aglomerado de Alvares]				
		PDMG [2003]	Proposta de Revisão [2024]	
Área	Classificação	Solo Urbano	Solo Urbano	
05	Qualificação	Aglomerado Urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
Artigo 7.º DR 15/2015	Critérios de Classificação do Solo como Urbano		Enquadramento	
			S	N
Critério 01 a) do n.º 3	Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal			
Critério 02 b) do n.º 3	Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;			
Critério 03 c) do n.º 3	Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;			
Critério 04 d) do n.º 3	Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;		(*)	
Critério 05 e) do n.º 3	Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.			
Critério 06 n.º 4	Para aplicação dos Critérios 3 e 4 refere o n.º 4 do artigo 7.º que “Na aplicação dos critérios referidos devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.”		Não aplicável	

(*) O acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais é efetuado através dos equipamentos localizados na sede de freguesia e/ou concelho.

Área **06** – **Caracterização**

Trata-se de uma área que faz parte integrante da malha edificada do aglomerado de Cabreira, delimitada por uma estrutura de arruamentos existentes e infraestruturados, localizada na envolvente das instalações da Unidade Residencial da Sagrada Família. A delimitação do perímetro urbano do aglomerado da Cabreira foi reformulado, no entanto a manutenção de parte da área em Solo Urbano tem como principal objetivo promover a conformação e a colmatação da malha urbana do aglomerado e garantir a criação de espaços urbanos mais estruturado, conjugado com a criação de espaços públicos e zonas verdes.

Esta área embora careça ainda de alguma estruturação que confira maior legibilidade urbana e leitura aos arruamentos, encontra-se parcialmente ocupada e infraestruturada, garantindo assim as condições e o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto e assim a sua classificação como **Solo Urbano**, com a qualificação de “**Espaços Urbanos de Baixa Densidade**”.

UF Cadafaz e Colmeal [Zona Nascente do aglomerado de Cabreira]				
		PDMG [2003]	Proposta de Revisão [2024]	
Área 06	Classificação	Solo Urbano	Solo Urbano	
	Qualificação	Zona de Expansão	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
Artigo 7.º DR 15/2015	Critérios de Classificação do Solo como Urbano		Enquadramento	
			S	N
Critério 01 a) do n.º 3	Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal			
Critério 02 b) do n.º 3	Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;			
Critério 03 c) do n.º 3	Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;			
Critério 04 d) do n.º 3	Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;		(*)	
Critério 05 e) do n.º 3	Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.			
Critério 06 n.º 4	Para aplicação dos Critérios 3 e 4 refere o n.º 4 do artigo 7.º que “Na aplicação dos critérios referidos devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.”		Não aplicável	

(*) O acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais é efetuado através dos equipamentos localizados na sede de freguesia e/ou concelho.

→ **Espaços de atividades económicas**

Estes espaços correspondem a situações existentes exclusivas de atividades industriais e/ ou empresariais e outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, serviços e comércio. São ainda admitidos nestes espaços equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva. Para efeitos de delimitação destes espaços consideraram-se os espaços onde existem ou são passíveis vir a existir, face às condições já existentes (seja por razões de infraestruturação, ou de continuidade dos espaços já existentes) condições para a instalação de atividades económicas. Assim, estão nestas condições e identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, os seguintes Espaços de Atividades Económicas:

- Zona Industrial da Várzea;
- Zona Industrial de Esporão;
- Zona Industrial de Várzea Pequena;
- Zona Industrial Urbana de Jardim;
- Zona Industrial Urbana do Baião;
- Zona Industrial do Parque Municipal.

Neste âmbito, estão ainda identificadas e integradas em UOPGs as seguintes Espaços de Atividades Económicas:

- UOPG 1 - Espaço de Atividade Económica de Várzea Pequena;
- UOPG 3 - Espaço de Atividade Económica de Góis Nascente;
- UOPG 4 - Espaço de Atividade Económica de Góis Poente.

São espaços que se destinam a atividades industriais e/ ou empresariais e suas funções complementares, designadamente armazenagem, logística, serviços e comércio. São ainda admitidos nestes espaços equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

→ **Espaços de uso especial – Equipamentos**

Os espaços de uso especial correspondem a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da religião, da segurança social e da prevenção e segurança, e a outros onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como locais de entretenimento complementares. Pretende-se que estes espaços se mantenham afetos a estes usos, podendo os edifícios existentes ser alvo de ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destinam. Na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo foram integradas nesta categoria áreas afetas a equipamentos existentes com expressão à escala do Plano, não tendo sido feita, por sair fora do âmbito e da escala do PDM a discriminação de todos os equipamentos existentes no concelho.

Estes espaços encontram-se nos aglomerados que apresentam maior importância em termos de hierarquia urbana, tendo, como seria de esperar, uma maior incidência no perímetro urbano de Góis, para além de outros nos aglomerados de Alvares, Cabreira [Lar], Casal, Cortes e Camelinho, Esporão, Ponte de Sótão e Várzea Pequena. Correspondem a espaços destinados à prestação de serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da religião, da segurança social e da prevenção e segurança, e a outros onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, assim como locais de entretenimento complementares.

A identificação destas não esgota os solos que podem ser afetos a equipamentos de utilização coletiva, uma vez que outras necessidades e oportunidades podem surgir no prazo de vigência do Plano. Qualquer outra necessidade de área para equipamento tem sempre lugar nos espaços urbanos disponíveis, garantindo, desta forma, maior flexibilidade na escolha da localização deste tipo de espaços.

→ **Espaços verdes**

O Decreto Regulamentar n.º 15/ 2015, de 19 de agosto, identifica os Espaços Verdes como sendo "*áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal*".

Assim, os espaços verdes destinam-se a assegurar o funcionamento dos sistemas biológicos, o controlo de escoamentos hídricos e conforto bioclimático, a promover a melhoria das condições ambientais e a qualidade do espaço urbano, englobando também as faixas de proteção a linhas de águas, faixas de proteção de infraestruturas viárias e urbanas e, principalmente, os espaços que constituem locais privilegiados para atividades de animação e lazer da população, pelo que preferencialmente são os locais escolhidos para criação de espaços verdes públicos designadamente jardins e parques urbanos.

Deste modo, integraram-se nos espaços verdes áreas com interesse biofísico existentes no interior dos perímetros urbanos, como sejam manchas agrícolas associadas a cursos de água, promovendo, sempre que possível, o atravessamento da estrutura urbana e a interligação com áreas onde existam equipamentos coletivos, assim como a ligação ao solo rústico. Estes espaços integram a Estrutura Ecológica Municipal, sendo que uma das suas funções mais importantes é precisamente a manutenção em solo urbano do conceito de "*continuum naturale*" por interligação com os restantes espaços que integram esta Estrutura.

Estes espaços verdes correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos, podem abranger algumas áreas de REN e do Domínio Hídrico, que apresentam características que concorrem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações como jardins públicos, largos arborizados ou ajardinados e outros.

10.5.3 - Propostas de solo urbano

Neste contexto e no que respeita à classificação do solo, a nova proposta de ordenamento introduziu algumas reformulações na delimitação do solo urbano do concelho. Esta reformulação teve por base tratamentos diferenciados em função das características específicas dos núcleos edificados, na medida em que a extensão e o grau de dotação de equipamentos (e, conseqüentemente, a necessidade de reserva de espaço para este uso) são indissociáveis do nível hierárquico que cada aglomerado ocupa, ou que se pretende que venha a ocupar com a implementação do plano.

Importa salientar, neste contexto, que a pressão urbana e a necessidade de espaço para ocupar, agravou a dispersão da ocupação e o desenvolvimento dos aglomerados ao longo das vias, em locais já infraestruturados. Assim se compreende, que os perímetros urbanos agora definidos, no âmbito do processo de revisão do Plano, tenham integrado alguns espaços urbanos não planeados, que agora apresentam características de espaço urbano efetivo, e que interessa agora integrar convenientemente, promovendo a sua correta estruturação.

Em situações de perímetros urbanos já existentes, procurou-se, corrigir alguns desajustes verificados, evitando alterações significativas, procurando-se sempre que possível compensar áreas retiradas com a inclusão de outras, de forma a não prejudicar os proprietários ou de frustrar as suas expectativas.

No quadro seguinte apresentam-se a quantificação dos novos perímetros urbanos, delimitados de acordo com a metodologia e critérios já descritos.

Quadro 10: Quantificação do Solo Urbano da proposta de revisão

Categoria de Espaço	Área	
	hectares	%
Espaços Centrais [EC]	7,53	1,73
Espaços Habitacionais [EH]	81,36	18,68
Espaço Urbano de Baixa Densidade [EUBD]	293,04	67,27
Espaços de Atividades Económicas [EAE]	24,31	5,58
Espaços de Uso Especial - Equipamento [EUE-E]	11,53	2,65
Espaços Verdes [EV]	17,87	4,10
Total de Solo Urbano	435,64	100,0
Área Total do Concelho	26.330,0	1,65

Quadro 11: Quantificação da proposta do solo urbano por freguesia

Freguesia	Perímetro	
	[ha]	%
Uf Cadafaz e Colmeal	31,33	7,19
Alvares	119,48	27,43
Góis	193,40	44,39
VN do Ceira	91,43	20,99
Totais	435,64	100,00

10.5.4 - Quantificação do Solo Urbano e análise comparativa do PDM anterior com a Proposta de Revisão

O RJGT refere que *"a reclassificação do solo como solo urbano tem caráter excepcional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística"*, questão reforçada no Decreto Regulamentar n.º 15/ 2015, de 19 de agosto.

Em sede de revisão do Plano Diretor Municipal de Góis, face à necessidade de justificação para a transformação do solo rústico em solo urbano, é de assinalar que a delimitação do solo urbano constante no PDM anterior, nem sempre está adequada às características físicas e da ocupação do solo. Nesta 1ª revisão do PDM procurou-se delimitar os espaços de forma mais rigorosa, suportada por cartografia atualizada e em diversos reconhecimentos de campo. Foram considerados como solo urbano, não só os que efetivamente já foram concretizados, mas também os que legalmente estão comprometidos, uma vez que correspondem a loteamentos ou a projetos já aprovados, ou seja, foram considerados todos os espaços que atualmente se encontram total ou parcialmente edificados ou urbanizados.

Neste âmbito, importa realçar que a qualificação do solo urbano se processa de acordo com as categorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e que resultou num decréscimo significativo de área integrada em Solo Urbano, uma vez que alguns aglomerados estão agora integrados na categoria de "Aglomerados Rurais" por constituírem pequenos núcleos edificados, com envolvente rural, onde coexistem usos agrícolas com funções habitacionais e por esse motivo não reunirem as condições para integrar o Solo Urbano.

→ **Quantificação e análise comparativa do solo urbano**

Para efetuar uma análise comparativa do solo urbano do PDM em vigor com a Proposta de Revisão, considera-se importante referir as seguintes condições da análise:

- A contabilização das áreas do PDM anterior foi efetuada a partir da digitalização dos perímetros urbanos, o que pode originar erros na medição de áreas;
- O facto de na maioria dos aglomerados pouco mais se fez que englobar em perímetro urbano edifícios e áreas já comprometidas com edificação, legalmente construídas e licenciadas;
- As discrepâncias entre as categorias de espaço do PDM em vigor com as categorias propostas, nem sempre encontram uma relação direta, o que dificulta a análise comparativa.

Assim, a análise comparativa efetuada por freguesia, considera a globalidade das categorias de espaço, ou seja, a totalidade do perímetro urbano.

Quadro 12: Análise comparativa do perímetro urbano do PDM em vigor e da Proposta de Revisão do PDM

Freguesias	PDM em Vigor		PDM Revisão		Variação %
	Solo Urbano [ha]	%	Solo Urbano [ha]	%	
Uf Cadafaz e Colmeal	87,89	9,84	31,33	7,19	-64,35
Alvares	271,82	30,44	119,48	27,43	-56,04
Góis	353,53	39,59	193,4	44,39	-45,29
VN do Ceira	179,67	20,12	91,43	20,99	-49,11
Totais	892,91	100,00	435,64	100,00	-51,21

Em termos globais, verifica-se que a área de SOLO URBANO proposta pela presente revisão do PDM de Góis assume grandes diferenças relativamente à da Carta de Ordenamento do anterior PDM, correspondendo a um decréscimo de cerca de 457,27 ha (51,21%). Esta diferença resulta, também, de alguns ajustamentos ao perímetro urbano e da integração de novas construções e de áreas total ou parcialmente edificadas ou urbanizadas que não tinham sido integradas em perímetro urbano, bem como da redelimitação de novos Espaços de Atividades Económicas, mas essencialmente de um processo da reclassificação do solo, ou seja, da integração de vários aglomerados urbanos, como aglomerados rurais, porque em função da metodologia adotada e do respetivo enquadramento no RJGT e das orientações de âmbito nacional e regional, atualmente não reúnem condições para integrarem o Solo Urbano, mas que no PDM em vigor e de acordo com RJGT à data assumiam essa classificação.

Para o Solo Urbano¹⁷, a revisão do Plano define um total de 435,64 hectares, distribuídos da seguinte forma: 88,89 hectares como Espaços Centrais e Habitacionais, 293,04 hectares de Espaços Urbanos de Baixa Densidade (anteriormente Áreas Urbanas e Urbanizáveis), 24,31 hectares como Espaços de Atividades Económicas (anteriormente Indústria Existente e Proposta), 11,53 hectares de Espaços de Uso Especial (anteriormente Equipamentos Existentes e Propostos) e ainda 17,87 hectares de Espaços Verdes.

Trata-se claramente de um território de características predominantemente rurais, com um claro destaque para os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, que é a categoria dominante no ordenamento proposto, com cerca de 67,3% da área integrada em perímetro urbano.

Os Espaços de Uso Especial registam na proposta de revisão do PDM, uma área de 11,53 ha, cerca de 2,7% da área integrada em perímetro urbano. Estes espaços correspondem essencialmente à integração das anteriores áreas de equipamentos propostos e que atualmente já se encontram parcialmente ocupados e edificados.

Os Espaços de Atividade Económica registam na proposta de revisão do PDM, uma área de 24,31 ha, cerca de 5,6% da área integrada em perímetro urbano. Estes espaços resultam também da integração de anteriores áreas industriais propostas e que atualmente já se encontram parcialmente ocupadas e edificadas.

Importaria ainda demonstrar de que forma a proposta de solo urbano desenvolvida se compatibiliza com as orientações definidas no PROT-Centro, estabelecidas como medida para avaliar a quantificação das propostas de alteração aos perímetros urbanos que vigoravam.

Efetivamente sabe-se que no que diz respeito às orientações quantitativas, o PROT-Centro determinará, além das disposições do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que a classificação do solo urbano deve respeitar densidades de ocupação superiores a um determinado número de edifícios por hectare.

O Plano faz ainda depender a possibilidade de criação de novas áreas urbanas, que visam o enquadramento de áreas já total ou parcialmente urbanizadas ou edificadas, do nível de consolidação das áreas urbanas existentes, procurando limitar os respetivos aumentos a uma determinada percentagem do perímetro urbano em vigor.

¹⁷ Reforça-se que no contexto desta avaliação o Solo Urbano é aquele que se encontra total ou parcialmente edificado ou urbanizado.

10.6 - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, **UOPG**

Na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, foram delimitadas quatro “Unidades Operativas de Planeamento e Gestão”, no sentido de identificar prioridades de intervenção no território, tendo em vista a sua estruturação e qualificação. Correspondem a áreas que, de acordo com o modelo de ordenamento preconizado pelo Plano Diretor Municipal de Góis, são consideradas como estratégicas para o desenvolvimento económico do município.

Para cada uma dessas unidades, estabeleceram-se os respetivos objetivos de intervenção, orientações urbanísticas e orientações para a implementação e definido o respetivo programa de execução em Regulamento do Plano Diretor Municipal.

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e identificam-se como:

UOPG 01 – Espaço de Atividade Económica de Várzea Pequena [VN Ceira]

UOPG 02 – Foz de Alvares

UOPG 03 – Espaço de Atividade Económica de Góis – Nascente

UOPG 04 – Espaço de Atividade Económica de Góis - Poente

Como já foi referido, as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção prioritária que requerem uma abordagem integrada e o tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução. A execução das UOPG's pressupõe a prévia elaboração de Planos de Pormenor e Unidade de Execução em função das respetivas características, dos respetivos programas sistematizados no anexo I do regulamento do PDMG e dos objetivos que a seguir se apresentam:

UOPG 01 – Espaço de Atividade Económica de Várzea Pequena, na freguesia de Vila Nova do Ceira

Objetivos Programáticos:

- a) Gerir a localização industrial através da oferta de espaços industriais infraestruturados e apoiados em eixos de mobilidade preferencial, potenciado pela proximidade da EN 342;
- b) Assumir o eixo da EN 342 como via preferencial para a valorização da atividade económica do concelho.

UOPG 02 – Foz de Alvares

Objetivos Programáticos:

O plano de pormenor a elaborar para esta UOPG respeitará obrigatoriamente o seguinte programa:

- a) Turismo de Aldeia;
- b) Reabilitação do parque edificado existente;
- c) Reabilitação de acessos ao plano de água;
- d) Restaurantes;
- e) Integração paisagística entre os diversos usos.
- f) A ocupação destas áreas fica sujeita às condicionantes do 'Plano Especial de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia' que integram o presente regulamento.

UOPG 03 – Espaço de Atividade Económica de Góis - Nascente

Objetivos Programáticos:

- a) Gerir a localização industrial através da oferta de um espaço industrial infraestruturado e apoiado em eixos de mobilidade preferencial, potenciados pela proximidade da EN 342 e à sede concelho;
- b) Assumir o eixo da EN 342 como via preferencial para a valorização da atividade económica do concelho;
- c) Promover a articulação com a UOPG 3 - Espaço de Atividade Económica de Góis – Poente.

UOPG 04 – Espaço de Atividade Económica de Góis - Poente

Objetivos Programáticos:

- a) Gerir a localização industrial através da oferta de um espaço industrial infraestruturado e apoiado no CM 1385 e articulado com eixos de mobilidade preferencial, potenciados pela proximidade da EN 342 e à sede concelho;
- b) Assumir a requalificação do CM 1385 e a articulação com a EN 342 como via preferencial para a valorização da atividade económica do concelho;
- b) Promover a articulação com a UOPG 3 - Espaço de Atividade Económica de Góis – Nascente.

10.6 - Conclusões

O PDM de Góis eficaz, desde 26 de março de 2003 [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2003, Diário da Republica - I Série B, n.º72, de 26 de março de 2003, constitui, desde a sua entrada em vigor, o instrumento fundamental de gestão do território do Concelho que, teve o mérito de clarificar as regras de uso, ocupação e transformação do solo, definindo o quadro orientador para a gestão urbanística e para as ações de planeamento a desenvolver.

Contudo, decorridos dezoito anos sobre a entrada em vigor do PDM, reconhece-se que o plano apresenta insuficiências decorrentes nomeadamente, da evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social que lhe estão subjacentes, da entrada em vigor de legislação que em muitos casos afeta os normativos e as opções constantes do PDM e, da desatualização e falta de pormenor da cartografia sobre a qual foi elaborado o plano.

Da avaliação preliminar efetuada no presente Relatório é possível concluir que nos dezoito anos de vigência do PDM de Góis, o município não registou um desenvolvimento considerável, não tendo atingido, em parte, os objetivos definidos naquele plano, conforme decorre dos indicadores de caracterização abordados no presente documento. Reconhece-se que não foram concretizadas todas as medidas / ações propostas, nem todas as estratégias definidas no âmbito do referido plano, até porque, a concretização de alguns dos objetivos definidos, dependiam também da evolução da conjuntura supramunicipal que, no período em curso, conheceu alterações significativas nomeadamente em termos legislativos, no que diz respeito a áreas fundamentais como o ambiente, o ordenamento do território, a conservação da natureza, o turismo e a indústria.

As referidas alterações interferiram diretamente na concretização de alguns dos objetivos definidos e na evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social, dificultando e/ ou inviabilizando mesmo algumas das opções definidas no PDM. A esse propósito refira-se, como exemplo:

→ No campo das medidas/ações propostas no PDM de Góis, é preciso sublinhar as dificuldades que existem para implementação de alguns dos grandes equipamentos referidos no regulamento/relatório do PDM, embora se reconheça também que a dinâmica socioeconómica e política impôs a concretização de outros equipamentos inicialmente não previstos.

→ Em termos estratégicos, algumas das medidas propostas no PDM, embora decorram de orientações definidas pela legislação aplicável e tenham sido objeto de consenso em sede de elaboração e aprovação do PDM, revelam dificuldades de concretização, por fatores exógenos ou endógenos à autarquia, sobre os quais é preciso refletir.

É também de referir a crescente dificuldade que a CM de Góis, à semelhança de outras autarquias, enfrenta na atividade de planeamento dos aglomerados urbanos existentes e de outras zonas urbanas e urbanizáveis, face ao complexo e moroso processo de elaboração e aprovação dos Planos de Urbanização e de Pormenor e à inexistência de informação de base atualizada (por exemplo cadastro), factos que se traduzem em termos práticos, na perpetuação do modelo de gestão urbanística assente numa gestão caso a caso, com as dificuldades inerentes a soluções desta natureza.

O próprio fenómeno da existência de pequenos aglomerados dispersos do território, acaba por ser potenciado pelas dificuldades de planeamento dos aglomerados urbanos existentes, face à ausência de terrenos para edificar e conseqüentemente à dificuldade de fixar população, nomeadamente a mais jovem. Estas questões tendem a prejudicar setores da população mais jovem e a penalizar as áreas mais interiores do concelho e conseqüentemente a promover a concentração no aglomerado sede de concelho, facto que deverá ser ponderado, considerando entre outros aspetos, as questões

relacionadas com o envelhecimento e despovoamento do concelho, com os riscos associados aos incêndios e à segurança dos cidadãos, mas também, com os custos ambientais e de manutenção e/ ou construção de infraestruturas que permitam assegurar a qualidade de vida das populações. Refira-se a este propósito que, os indicadores demográficos e sociais das freguesias mais rurais do concelho, apontam para o aumento da taxa de mortalidade e diminuição da taxa de natalidade e para a incapacidade de fixação de população.

Acresce ainda, muito associado às condições topográficas do território, que as restrições decorrentes do regime da REN, tendem a penalizar ou pelo menos a dificultar a concretização de investimentos produtivos nas áreas rurais do concelho, acentuando as assimetrias concelhias. Nesse sentido a proposta procurou encontrar um equilíbrio entre o modelo de ocupação e o sistema biofísico de forma a estar o mais próximo possível " do melhor dos dois mundos": enquadrar as dinâmicas de investimento nas atividades produtivas do mundo rural e salvaguardar as especificidades do sistema biofísico.

Estes e outros aspetos deverão ser acautelados no processo de revisão do PDM, atento aos novos desafios estratégicos que se colocam, em termos económicos, (impostos pelo fenómeno da globalização e da concorrência no espaço comunitário), em termos energéticos, (face à necessidade crescente de aposta nas energias renováveis que requerem espaço no território) e, em termos ambientais, sem esquecer as vertentes social e cultural, enquanto indicadores importantes da melhoria da qualidade de vida da população do Concelho, património inalienável de qualquer território.

Quadro 13: Total de Solo Rústico e Solo Urbano da Proposta de Revisão do PDM

Classificação do Solo	Área	
	hectares	%
Solo Urbano	435,64	1,65
Solo Rústico	25898,99	98,35
Área Total do Concelho	26.330,0	100,00

Importa salientar que estamos na presença de um concelho com características predominantemente rurais, onde apenas 1,65% do território se encontra integrado em perímetro urbano, ou seja, com características de solo urbano.

Assim, os novos objetivos a definir para a revisão do PDM, devem resultar das opções estratégicas de desenvolvimento do concelho, numa ótica de sustentabilidade, respondendo às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responderem às suas próprias necessidades. Estas opções estratégicas devem atender aos diversos planos, programas e projetos com incidência na área de intervenção do PDM e, devem permitir sustentar as propostas de alteração à classificação e qualificação do solo que resultem necessárias para a concretização dos objetivos a alcançar.

11 - Alterações Climáticas e Eficiência Ambiental

11.1 - Alterações Climáticas

O PDM de Góis visa uma intervenção sustentável e qualificadora do espaço público que implica, sempre que possível e simultaneamente, as seguintes ações com vista a melhoria do ambiente urbano:

- a) Assegurar uma cuidada integração no espaço público de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Promover a recolha e armazenagem das águas pluviais e a sua reutilização, e as áreas ajardinadas, públicas ou privadas, devem sempre que disponível serem regadas com sistemas que utilizem exclusivamente água reutilizada;
- c) Estimular a criação, manutenção e utilização de material vegetal, quer através da construção de espaços destinados à horticultura urbana, quer de jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- d) Implementar medidas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbano, designadamente através da implantação de estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes;
- e) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono.
- f) Promoção da instalação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno bem como a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no interior das parcelas e no espaço público, facilitando a infiltração (de água não contaminada).

No que se refere à melhoria das condições de funcionamento do sistema hídrico, e sua adaptação e resiliência aos fenómenos climatéricos extremos, deve promover-se:

- a) Criação de bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais, numa ponderação de interesses públicos de risco e de conservação dos valores;
- b) Libertação das áreas envolventes das ribeiras, enquanto espaços livres de usufruto das populações, de descompressão urbana e de lazer, servido à amenização climática;
- c) Redução de áreas impermeabilizadas, e a recusa de criação de novas áreas impermeabilizadas que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- d) Estabelecimento de mecanismos, construídos ou não, que protejam pessoas e bens dos fenómenos extremos;
- e) Recolha e correto encaminhamento de águas pluviais;

11.2 - Eficiência Ambiental

Para a concretização de uma estratégia ambiental para o aumento da eficiência na utilização dos recursos, devem ser adotadas medidas que promovam:

- a) A sustentabilidade das áreas urbanas, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, considerando os novos desafios da eficiência energético-ambiental ao nível dos edifícios e espaço público e o aproveitamento local de recursos;
- b) A autossuficiência energética dos edifícios, quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- c) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas, que deve refletir uma ponderação adequada ao ambiente e características do local onde se insere, nomeadamente o controlo da intensidade e dispersão da luminosidade, privilegiando soluções que permitam a manutenção das características do céu noturno escuro, minimizando os efeitos da iluminação exterior na avifauna;
- d) A integração de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- e) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- f) A escolha de espécies vegetais que visem a redução da procura de água potável e reutilização de águas pluviais para usos não potáveis;
- g) A reabilitação urbana e readaptação de edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- h) A redução do consumo de materiais e aumento das taxas de reutilização e reciclagem de materiais;
- i) Ações de sensibilização, na perspetiva de promover a deposição seletiva de resíduos.

12 - Implementação, Monitorização e Sistema de Indicadores

12.1 - A Avaliação / Monitorização do Estado do Ordenamento do Território

A avaliação/monitorização do estado do ordenamento do território e, em especial da execução dos planos, é fundamental para a aplicação de políticas territoriais sustentadas, como forma de fortalecimento do planeamento como processo, cíclico e ponderado.

A seleção de indicadores considera alguns aspetos essenciais que a seguir se destacam: a relevância no âmbito da política municipal, a disponibilidade de informação e a capacidade de permitir uma interpretação clara e inequívoca, a sensibilidade ao contexto e às alterações resultantes do processo de implementação do plano, a capacidade de permitir comparar no tempo e no espaço e, finalmente, a fiabilidade científica. Efetivamente, procurou-se selecionar um conjunto de indicadores relevantes para a explicação do processo de implementação do plano e passíveis de serem medidos. Os indicadores selecionados permitem aferir e averiguar até que ponto o processo de implementação do plano está a contribuir para o processo de desenvolvimento municipal e, assim, alertar para a eventual necessidade de revisão. A análise destes indicadores pode e deve ser complementada com o conjunto de indicadores definidos no âmbito do Relatório Ambiental. Uns e outros permitem uma excelente base de análise e de ponderação na elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território que o município de Góis deve elaborar nos termos da lei.

O processo de gestão do território, tendo como objetivo a concretização das orientações estratégicas do plano diretor municipal, necessita de poder ser avaliado de modo a aferir o seu nível de desempenho na implementação física e das dinâmicas territoriais.

Esta avaliação deverá ser transmitida com base num conjunto de índices que agregam indicadores que, por sua vez, reúnem os diferentes parâmetros selecionados para o processo de monitorização, o que permite não só a comparabilidade dos resultados, como torna possível evidenciar a eficiência entre o nível de investimento público e privado desenvolvido e a sua relação com o nível de desenvolvimento do município.

Assim, tendo em consideração as características e as dinâmicas do território do município de Góis, com a implementação da proposta de revisão do PDM, os indicadores de monitorização, que se consideram coerentes e adequados, para avaliação dos níveis de implementação ou execução do plano, são os constantes do quadro que se apresenta no ponto seguinte.

12.2 - Indicadores Gerais para Monitorização / Avaliação

Quadro 14 – Indicadores para efeito de avaliação

Indicadores para efeitos de avaliação	Valor de referência	Meta
População residente	[2011] 4.260 Hab.	Crescimento \geq 5,0%
População		
População ativa	[2011] 2.573 Hab.	Crescimento \geq 0,5%
Taxa de desemprego	[2011] 9,6 %	Decréscimo \geq 2,0%
Taxa de atividade	[2011] 36,0 %	Crescimento \geq 2,0%
Dinâmica urbanística		
Número de licenciamentos ou alvarás emitidos [2010/2020]		Crescimento \geq 5,0%
Percentagem do perímetro urbano consolidado		Crescimento \geq 10,0%
Número de alojamentos vagos	[2011] 636 Alojamentos	Decréscimo \geq 5,0%
Número de edifícios	[2011] 4.934 Edifícios	Crescimento \geq 5,0%
Reabilitação urbana		
Projetos de reabilitação urbana	[2020] 1	\geq 80%
Área de espaços públicos a reabilitar e/ou a executar	[2019] 2 Hectares	\geq 80%
Espaços Verdes	[2019] 7,1 Hectares	\geq 90%
Espaços de atividade económica		
Área proposta no plano diretor municipal	[2020] 25,8 Hectares	100%
Áreas infraestruturadas	[2020] 16,8 Hectares	100%
Percentagem de ocupação	[2020] 65%	\geq 90%
N.º Empresas sediadas no município	[2019] 15	\geq 10%
Turismo e Ambiente		
Estabelecimentos de alojamento local	[2019] 27	Crescimento \geq 2
Empreendimentos turísticos	[2019] 9	Crescimento \geq 1
Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos (n.º de camas/utentes)	[2023] 445	Crescimento \geq 5%
Capacidade de alojamento em estabelecimentos de alojamento local (n.º utentes)	[2023] 397	Crescimento \geq 5%
Qualidade das águas superficiais	[2020] Bom	Muito bom
Qualidade das águas subterrâneas	[2011] A1 e A2	A1
Qualidade da água para consumo	[2019] 99	100%
Áreas de Conflito / Ruído	[2018]	Bom
Infraestruturas		
Níveis de cobertura da rede de abastecimento de água	[2021] 100%	100%
Níveis de cobertura da rede de águas residuais	[2021] 35%	90% [2030]
Níveis de cobertura da rede de recolha de resíduos sólidos	[2021] 100%	100%
Níveis de cobertura da rede elétrica	[2021] 100%	100%
Acessibilidade e transportes		
Investimento na conservação da rede viária	[2017] 150.000€	Crescimento \geq 10%/Ano
Cobertura e acesso à rede de transportes	80%	\geq 95%

